

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, destinada à **registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, reposição e retirada, para atendimento das necessidades da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que compatível e aplicável, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que for compatível e aplicável, e as demais normas pertinentes.

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgão promotor	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Órgão gerenciador	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Unidade solicitante	UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa
Local de entrega	UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, situada na Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP
Processo Administrativo	2490/2026
Pregão Eletrônico	41/2026
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento	Sistema de Registro de Preços – SRP, para futuras, eventuais e parceladas aquisições
Objeto resumido	Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes, destinado ao atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa.
Item	Item único

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Unidade de fornecimento e medição	Metro cúbico – m ³
Quantitativo estimado	1.800 m ³ de oxigênio medicinal, correspondente ao quantitativo estimado para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços
Obrigaç�o de consumo	O quantitativo de 1.800 m ³ não obriga o CONDERG a solicitar ou adquirir sua totalidade. Somente serão pagos os volumes efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.
Cilindros em comodato	12 cilindros com capacidade nominal de 10 m ³ e 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m ³ , totalizando 17 cilindros, disponibilizados sem cobrança adicional
Cr�terio de julgamento	Menor pre�o unit�rio por metro c�bico – m ³
Forma de adjudica��o	Por item �nico, compreendendo integralmente o fornecimento parcelado de oxig�nio medicinal, o comodato dos cilindros, o transporte, as entregas ordin�rias e emergenciais, as reposi��es, as substitui��es e a retirada dos recipientes
Forma de apresenta��o do pre�o	Valor unit�rio por metro c�bico – m ³ e valor total estimado do item, calculado para o quantitativo estimado de 1.800 m ³ durante a vig�ncia inicial da Ata de Registro de Pre�os
C�lculo do valor total do item	Pre�o unit�rio por m ³ multiplicado pelo quantitativo estimado de 1.800 m ³
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo m�nimo entre os lances	1%, incidente tanto sobre os lances intermedi�rios quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta
Sistema eletr�nico	Portal de Compras P�blicas
Endere�o da plataforma	www.portaldecompraspublicas.com.br
In�cio do recebimento das propostas	23/09/2026 �S 09H
Data e hor�rio limites para envio das propostas	05/10/2026 �S 09H
Abertura da sess�o p�blica	05/10/2026 �S 09:01
Hor�rio adotado	Hor�rio oficial de Bras�lia

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos	Até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas
Divulgação das respostas	No prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame
Intenção de Registro de Preços – IRP	Poderá ser dispensada caso o CONDERG seja o único órgão participante da fase preparatória, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa da IRP não impede posterior adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos legais.
Órgãos participantes	CONDERG, na condição de órgão gerenciador. Não há outros órgãos participantes previamente incluídos nesta Ata, salvo aqueles que vierem a integrar formalmente o procedimento antes da licitação, quando cabível.
Adesão por órgão ou entidade não participante	Será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, mediante prévia justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e prévias consulta e anuência do CONDERG e do fornecedor registrado, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Limite individual de adesão	As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% do quantitativo do item registrado na Ata para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.
Limite global das adesões	O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
Quantitativo registrado para o CONDERG - MOCOCA	1.800 m³ de oxigênio medicinal
Limite máximo por órgão aderente	Até 900 m³, correspondente a 50% do quantitativo de 1.800 m³ registrado para o CONDERG, observadas as demais condições legais e a disponibilidade de saldo para adesão
Limite global máximo de adesões	Até 3.600 m³ adicionais, correspondente ao dobro do quantitativo de 1.800 m³ registrado para o CONDERG, considerado o conjunto de todas as adesões à Ata

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Obrigatoriedade de aceitação da adesão pelo fornecedor	Não. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévia do fornecedor registrado, além da anuência do órgão gerenciador
Instrumento de formalização do registro	Ata de Registro de Preços
Formalização das futuras contratações	As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da contratação
Forma de participação	Ampla concorrência
Participação em consórcio de empresas	Não permitida, conforme justificativa constante do processo administrativo
Garantia de proposta	Não exigida
Exigência de amostra	Não será exigida amostra física durante o certame. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos técnicos e sanitários necessários à comprovação da conformidade e da regularidade do oxigênio medicinal ofertado. A qualidade, a integridade, a identificação e a regularidade do produto e dos cilindros também serão verificadas no recebimento.
Documentação técnica e sanitária da proposta	A proposta deverá identificar o produto, o fabricante e, quando aplicável, o envasador e o distribuidor, acompanhada da comprovação de regularização do oxigênio medicinal perante a ANVISA, das licenças e autorizações compatíveis com as atividades efetivamente exercidas e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
Prazo de validade da proposta	60 dias
Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços	2 dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação uma única vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo CONDERG
Prazo para entrega inicial dos cilindros	10 dias corridos, contados do recebimento da primeira ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente
Reposição ordinária	Conforme a necessidade e o consumo efetivo da unidade, mediante solicitação formal do contratante, observada, em regra, a programação aproximada de abastecimento a cada 15 dias
Atendimento emergencial	O fornecedor contratado deverá realizar a entrega, a reposição ou a substituição necessária no prazo máximo de 24 horas, contado do

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
	recebimento da solicitação, adotando prazo inferior sempre que houver risco iminente de desabastecimento ou comprometimento da assistência aos pacientes
Recebimento provisório	No ato de cada entrega, mediante conferência inicial das quantidades, capacidades, lacres, identificação, integridade aparente, lotes, validade e documentação correspondente
Recebimento definitivo	Após a conferência da conformidade do oxigênio medicinal, dos volumes fornecidos, da regularidade dos cilindros e dos documentos de rastreabilidade, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento provisório
Prazo para solução de ocorrência comum	O fornecedor deverá solucionar a irregularidade ou substituir o cilindro no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, desde que não haja risco de desabastecimento ou prejuízo à assistência
Prazo para ocorrência crítica ou urgente	Entrega, reposição ou substituição no prazo máximo de 24 horas, adotando-se prazo inferior sempre que houver risco iminente à assistência ou ao abastecimento
Troca e conexão dos cilindros	Serão realizadas por funcionário formalmente designado pelo contratante, devidamente orientado e treinado para a execução segura dos procedimentos
Responsabilidade pelos cilindros	O fornecedor será responsável pela integridade, identificação, higienização, manutenção, inspeções, testes hidrostáticos, válvulas integrantes dos cilindros, substituição e regularidade dos recipientes fornecidos em comodato
Acessórios não incluídos	Não estão incluídos o fornecimento de reguladores externos, fluxômetros, umidificadores, máscaras, mangueiras ou outros acessórios destinados à administração do oxigênio, salvo previsão expressa no Termo de Referência
Manutenção da central ou da rede de gases	Não incluída no objeto
Critério de medição	Quantidade de oxigênio medicinal efetivamente solicitada, entregue, recebida e atestada, expressa em metros cúbicos – m ³
Faturamento	Será realizado com base nos volumes efetivamente fornecidos e aceitos durante o período de medição, comprovados pelos respectivos documentos de entrega
Comodato dos cilindros	Não será objeto de cobrança separada. Todos os custos correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário registrado por metro cúbico

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Forma de pagamento	Exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade do contratado, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal
Prazo de pagamento	Até 28 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal regular, acompanhada dos comprovantes de entrega, após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços	1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021
Obrigatoriedade de contratação	A existência da Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições registradas, mas não obriga o CONDERG a contratar ou adquirir a totalidade do quantitativo registrado
Vinculação ao Convênio CONDERG–Mococa	A utilização da Ata e as contratações dela decorrentes pelo CONDERG ficam condicionadas à continuidade e à disponibilidade de recursos do Convênio CONDERG–Mococa. Eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes dependerão de disponibilidade orçamentária própria do órgão aderente e não implicarão responsabilidade financeira do CONDERG.
Reajuste e alteração dos preços registrados	Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as regras da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável. Eventual reajuste observará o interregno mínimo de 1 ano contado da data do orçamento estimado e o índice previsto no Termo de Referência.
Cadastro reserva	Será formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e com aqueles que mantiverem suas prop

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura, eventual, parcelada e não obrigatória aquisição de oxigênio medicinal**, acondicionado em cilindros disponibilizados pela fornecedora registrada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes, para atendimento das necessidades da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A unidade de fornecimento, julgamento, registro, medição e pagamento será o **metro cúbico – m³**, observado o quantitativo estimado de **1.800 m³** para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

1.3. O quantitativo indicado possui natureza estimativa e representa o limite passível de contratação durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CONDERG.

1.4. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário por m³**, com adjudicação do item único, compreendendo integralmente o fornecimento do oxigênio medicinal e todas as obrigações acessórias previstas no Termo de Referência.

1.5. O preço registrado deverá abranger, sem cobrança separada, o comodato dos cilindros, transporte, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, substituição, higienização, manutenção, inspeção e testes dos recipientes, bem como os demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o CONDERG a contratar ou adquirir a totalidade estimada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidos pagamentos somente pelos volumes efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

1.7. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, na qual serão registrados o objeto, o preço unitário, o fornecedor, os quantitativos máximos, as condições de fornecimento e as demais obrigações aplicáveis.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO

Do regime de registro de preços

2.1. A presente licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e das demais normas aplicáveis.

2.2. O CONDERG atuará como **órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços e será o único contratante previsto neste procedimento, para atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa.

2.3. Não haverá órgão participante distinto do CONDERG. Em razão de o órgão gerenciador ser o único contratante, fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Da Ata de Registro de Preços

2.5. A Ata de Registro de Preços terá natureza vinculativa e obrigacional, caracterizando compromisso para futura contratação, sem gerar obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.6. A Ata registrará, no mínimo, o fornecedor, o preço unitário por m³, o quantitativo máximo estimado, as especificações do objeto, as condições de fornecimento, os prazos de atendimento e as hipóteses de alteração, revisão e cancelamento do registro.

2.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado na forma nela prevista, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de decisão administrativa formal, pesquisa ou demonstração de compatibilidade do preço com o mercado e manutenção das condições exigidas do fornecedor registrado.

Das futuras contratações

2.9. Durante a vigência da Ata, o CONDERG poderá realizar contratações conforme a necessidade efetiva da unidade, respeitado o limite quantitativo registrado.

2.10. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas por instrumento contratual próprio, especialmente quando necessário em razão do comodato dos cilindros, das obrigações continuadas de reposição, manutenção, rastreabilidade e responsabilidade sobre os recipientes, sem prejuízo de outro instrumento juridicamente admitido quando compatível com a contratação concreta.

2.11. Cada contratação dependerá de disponibilidade orçamentária, autorização competente e emissão da respectiva solicitação, ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

2.12. A utilização da Ata e as contratações dela decorrentes ficarão condicionadas à continuidade e à disponibilidade de recursos do Convênio CONDERG–Mococa. Nenhuma contratação decorrente da Ata poderá ultrapassar o prazo final do Convênio, salvo existência de outro instrumento jurídico válido, disponibilidade de recursos e autorização formal da autoridade competente.

Da execução do fornecimento

2.13. O fornecedor registrado deverá realizar o fornecimento parcelado do oxigênio medicinal nas quantidades efetivamente solicitadas, incluindo todas as atividades e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, especialmente:

I – fornecimento do oxigênio medicinal;

II – disponibilização dos cilindros em comodato;

III – transporte, carga e descarga;

IV – entrega e reposição dos cilindros cheios;

V – retirada dos cilindros vazios;

VI – manutenção, inspeção e testes dos cilindros;

VII – substituição dos cilindros que apresentem defeito, vazamento, avaria ou irregularidade; e

VIII – atendimento das solicitações ordinárias e emergenciais.

2.14. O oxigênio medicinal deverá permanecer em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata.

2.15. Os cilindros disponibilizados em comodato deverão permanecer em perfeito estado de conservação e segurança, com identificação legível, lacre íntegro, válvulas protegidas e inspeções e testes dentro dos respectivos prazos de validade.

2.16. O recebimento, a fiscalização, a medição, o pagamento, a reposição e a substituição dos cilindros e a correção das irregularidades observarão os critérios, prazos e procedimentos

estabelecidos no Termo de Referência, na Ata e no instrumento da contratação decorrente, quando houver.

2.17. A medição será realizada por metro cúbico de oxigênio medicinal efetivamente fornecido, recebido e atestado, não sendo devido pagamento pelo simples comodato ou pela permanência dos cilindros na unidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de oxigênio medicinal e que atendam às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do licitante ou de seu representante devidamente credenciado perante o sistema.

3.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. O licitante deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade o sigilo de sua senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONDERG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Compete ao licitante:

3.6.1. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório;

3.6.2. observar as mensagens, os avisos, as convocações, as decisões e os prazos divulgados pelo pregoeiro no sistema;

3.6.3. assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

3.6.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para o imediato bloqueio do acesso; e

3.6.5. manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e as informações de seus representantes no sistema eletrônico.

3.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento ou à utilização do Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma, pelos canais indicados no próprio sistema: telefones 0800 730 5455, (48) 3771-4672 e (51) 3103-9615 ou e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.8. A inexatidão ou a desatualização dos dados cadastrais não acarretará, isoladamente, a desclassificação ou a inabilitação automática do licitante, ressalvadas as hipóteses em que:

3.8.1. impeça sua regular identificação ou comunicação durante o certame;

3.8.2. comprometa a validade ou a autenticidade dos atos praticados;

3.8.3. resulte no descumprimento de exigência prevista neste Edital; ou

3.8.4. não seja sanada após diligência ou convocação do pregoeiro, quando juridicamente possível o saneamento.

3.9. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será aplicado na forma dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A presente licitação será realizada sob ampla concorrência, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte:

I – o direito de preferência em situação de empate ficto;

II – a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal; e

III – os demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.9.2. Não será estabelecida cota reservada, considerando que o objeto é composto por item único e envolve o fornecimento de oxigênio medicinal associado à disponibilização, ao controle, à reposição e à retirada dos cilindros em comodato.

3.9.3. A divisão do item entre diferentes fornecedores poderá comprometer a padronização dos cilindros, a rastreabilidade do produto, a definição das responsabilidades, a logística de reposição e a segurança do abastecimento.

3.9.4. Independentemente da forma de participação, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em situação de empate ficto, quando atendidos os requisitos legais.

3.9.5. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento e o atendimento às condições legais para utilização dos benefícios.

3.9.6. O enquadramento declarado não assegura automaticamente a concessão do benefício, cabendo ao pregoeiro verificar o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10.2. pessoa jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da legislação vigente;

3.10.5. pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. pessoa jurídica cuja participação direta ou indireta na licitação ou na execução do futuro contrato envolva agente público do CONDERG, inclusive na condição de sócio, administrador, dirigente, representante, responsável técnico ou pessoa com poderes de gestão, quando configurado conflito de interesses ou violação ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.7. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

3.10.8. pessoa jurídica que incorra em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A verificação dos impedimentos e das sanções aplicadas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

3.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde ao fornecimento de bem comum, concentrado em item único, e não apresenta complexidade técnica, vulto ou diversidade de especialidades que justifique a reunião de empresas.

3.12.1. O mercado dispõe de empresas aptas a executar individualmente o fornecimento, incluindo transporte, entrega, reposição, retirada e comodato dos cilindros, não se mostrando necessária a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

3.12.2. A execução por uma única empresa preserva a definição de responsabilidade sobre a procedência do oxigênio medicinal, a rastreabilidade dos lotes, a integridade dos cilindros e a continuidade do abastecimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da apresentação da proposta inicial

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta inicial contendo o preço do item único, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial será apresentada mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

I – o valor unitário por m³ de oxigênio medicinal;

II – o valor total correspondente ao quantitativo estimado de 1.800 m³ para o período inicial de 12 meses;

III – a identificação do produto ofertado;

IV – o nome do fabricante ou envasador;

V – o número de registro ou notificação do oxigênio medicinal perante a Anvisa, conforme aplicável;

VI – a informação de que os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato, sem cobrança adicional; e

VII – as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.2. Não será exigida a anexação de documento de proposta na fase inicial, salvo quando expressamente solicitada pelo pregoeiro ou quando indispensável à identificação do produto ofertado e à verificação de suas características técnicas ou sanitárias.

4.1.3. O licitante deverá informar, nos campos próprios do sistema eletrônico, o fabricante ou envasador, a identificação comercial do produto e o respectivo número de registro ou notificação perante a Anvisa, conforme aplicável.

4.1.4. O valor unitário por m³ deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, especialmente:

I – fornecimento do oxigênio medicinal;

II – envase;

III – disponibilização dos cilindros em comodato;

IV – transporte;

V – carga e descarga;

VI – entrega e reposição dos cilindros cheios;

VII – retirada dos cilindros vazios;

VIII – manutenção, inspeção e testes dos cilindros;

IX – substituição dos cilindros que apresentem defeito ou irregularidade;

X – tributos;

XI – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XII – seguros; e

XIII – demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.1.5. Não será admitida cobrança adicional por transporte, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, comodato, aluguel, permanência, manutenção, inspeção ou testes dos cilindros.

4.1.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.1.7. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas:

I – a apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

II – a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta;

III – o saneamento de falhas formais;

IV – a realização de diligências; e

V – as demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital.

4.1.8. A formação e a composição dos preços observarão as disposições do item 5.6 deste Edital.

4.1.9. A simples apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, no instrumento da contratação decorrente, e nos demais anexos.

4.1.10. O licitante será responsável pelas informações registradas no sistema eletrônico, independentemente de erro de digitação, ressalvada a possibilidade de correção de erro material evidente, desde que não resulte na majoração do preço ou na alteração da substância da proposta.

4.1.11. O quantitativo de 1.800 m³ possui natureza estimativa e não constitui obrigação de consumo integral pelo CONDERG, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

Das declarações

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, por meio do documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.2.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observados os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.2.6. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando estiver sujeito a essas obrigações;

4.2.7. que não incorre em qualquer impedimento para participar da licitação ou contratar com o CONDERG, especialmente nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

4.2.9. que o produto ofertado, o fabricante ou envasador, os cilindros, os veículos e as atividades de transporte, distribuição e fornecimento observarão as exigências técnicas, sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis ao oxigênio medicinal;

4.2.10. que manterá válidas durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata as licenças, autorizações, registros, notificações e demais documentos exigidos para o regular fornecimento do oxigênio medicinal; e

4.2.11. que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas durante o procedimento licitatório.

4.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A declaração prevista no item 4.3 somente será exigida quando houver participação de cooperativa e poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou no documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”.

Das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

III – observa as limitações estabelecidas no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. A presente licitação será realizada sob ampla concorrência, sendo assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os benefícios legalmente cabíveis.

4.4.2. A ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.3. Não serão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. A obtenção dos benefícios fica condicionada à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.5. Para fins de verificação do limite previsto no item 4.4.4, serão considerados os valores dos contratos celebrados com toda a Administração Pública, e não apenas com o CONDERG.

4.4.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

4.4.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de 5 dias úteis, contado da declaração como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do CONDERG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.7 implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao cumprimento das condições necessárias à obtenção dos benefícios poderá caracterizar fraude à licitação e sujeitar o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das declarações não disponíveis no sistema

4.5. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico serão reunidas em documento único, denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação.

4.5.1. Não será exigida a apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já tiver sido prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. O pregoeiro poderá solicitar a confirmação ou a complementação de declaração quando necessária para esclarecer a situação do licitante, vedada a criação posterior de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Da verificação inicial das propostas

4.7. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá excluir da etapa de lances aquelas que:

I – identifiquem o licitante, quando o sistema adotar disputa com anonimato;

II – contenham vícios insanáveis;

III – apresentem descrição manifestamente incompatível com o fornecimento de oxigênio medicinal ou com as condições de disponibilização dos cilindros em comodato; ou

IV – contrariem exigência essencial expressamente estabelecida neste Edital.

4.7.1. A exclusão da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.7.2. A verificação inicial não substitui o exame detalhado de aceitabilidade da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.3. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material que possa ser corrigido sem alteração de sua substância, sem majoração do preço e sem violação da igualdade entre os licitantes.

4.8. A eventual inexecutibilidade da proposta não será declarada exclusivamente com base em presunção ou na comparação automática com o valor estimado.

4.8.1. Quando houver indícios de inexecutibilidade, o pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, notas fiscais, cotações do fabricante ou envasador, contratos anteriores, informações sobre produção ou aquisição do oxigênio medicinal, custos de transporte e logística, custos relacionados aos cilindros disponibilizados em comodato ou outros elementos pertinentes.

4.8.2. A proposta somente será desclassificada por inexecutibilidade após a realização das diligências cabíveis e mediante decisão fundamentada.

4.8.3. A proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada de maneira fundamentada.

Da proposta ajustada

4.9. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

4.9.1. A proposta ajustada será encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de 2 horas, contado da convocação do pregoeiro.

4.9.2. O prazo previsto no item 4.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

4.9.3. A proposta ajustada deverá conter:

I – identificação completa do licitante;

II – descrição completa do oxigênio medicinal ofertado;

III – valor unitário por m³;

IV – valor total correspondente ao quantitativo estimado de 1.800 m³ para o período inicial de 12 meses;

V – identificação do fabricante ou envasador;

VI – identificação comercial do produto, quando houver;

VII – grau de pureza do oxigênio medicinal;

VIII – número de registro ou notificação do produto perante a Anvisa, conforme aplicável;

IX – declaração de que serão disponibilizados em comodato, sem cobrança adicional, 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³ e 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³;

X – declaração de que o valor unitário por m³ contempla todos os custos relacionados ao fornecimento, envase, transporte, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, comodato, permanência, manutenção, inspeção e testes dos cilindros;

XI – compromisso de realizar a reposição ordinária, em regra, a cada 15 dias, conforme o consumo e as solicitações da unidade;

XII – compromisso de realizar o atendimento emergencial no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da solicitação formal;

XIII – prazo de validade da proposta;

XIV – dados bancários de conta corrente de titularidade do licitante, vinculada ao mesmo CNPJ da proposta; e

XV – identificação e assinatura do representante responsável.

4.9.4. O preço unitário por m³ ajustado não poderá ser superior ao preço unitário registrado pelo próprio licitante ao término da etapa competitiva ou da negociação.

4.9.5. O valor total da proposta ajustada deverá corresponder à multiplicação do valor unitário por m³ pelo quantitativo estimado de 1.800 m³.

4.9.6. Diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento poderão ser corrigidas pelo pregoeiro ou pelo licitante, desde que não resultem na majoração do valor unitário ou do valor final ofertado.

4.9.7. O quantitativo estimado não constitui obrigação de consumo integral pelo CONDERG, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

4.9.8. A proposta ajustada deverá estar acompanhada, quando solicitado pelo pregoeiro, de ficha técnica, documento sanitário, registro, notificação, declaração do fabricante ou envasador ou outro documento necessário à verificação da conformidade do produto.

4.9.9. A não apresentação da proposta ajustada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Da publicidade da proposta e dos documentos

4.10. O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a respectiva abertura, nos termos da legislação.

4.10.1. Após a abertura, os documentos da proposta e, oportunamente, os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta no sistema eletrônico, ressalvados:

I – os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – as informações protegidas por sigilo legal;

III – os segredos industriais ou comerciais devidamente demonstrados; e

IV – as informações cuja restrição seja necessária à segurança da sociedade ou do Estado.

4.10.2. A mera alegação de sigilo pelo licitante não impedirá a divulgação do documento, cabendo ao interessado indicar de forma específica a informação protegida e o respectivo fundamento legal.

Dos documentos de habilitação

4.11. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

4.11.1. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico no prazo de 2 horas, contado da convocação.

4.11.2. O prazo previsto no item 4.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.

4.11.3. Quando os documentos estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou no próprio sistema eletrônico, o pregoeiro poderá realizar diretamente a consulta, ficando o licitante dispensado de reapresentá-los, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

4.11.4. As consultas realizadas pelo pregoeiro deverão ser documentadas nos autos mediante certidão, relatório, captura de tela ou juntada do documento consultado.

4.11.5. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações do sistema eletrônico durante a sessão e nos prazos concedidos, sendo responsável por verificar a conclusão e a integridade dos arquivos enviados.

4.11.6. A indisponibilidade do sistema eletrônico ou a ocorrência de falha técnica comprovada poderá justificar a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

4.11.7. A não apresentação dos documentos no prazo concedido, sem motivo devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Das diligências e do saneamento

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão; ou

V – confirmar informação por meio de consulta a cadastro ou fonte oficial.

4.12.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, requisito de habilitação técnica, sanitária, jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que anteriormente não possuía.

4.12.2. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

4.12.3. Na análise dos documentos, deverão ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, sem afastar a vinculação ao Edital, a igualdade entre os licitantes e o cumprimento das exigências sanitárias indispensáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Das informações da proposta

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponíveis, informando, conforme aplicável:

5.1.1. o valor unitário por m³ de oxigênio medicinal;

5.1.2. o valor total correspondente ao quantitativo estimado de 1.800 m³ para o período inicial de 12 meses;

5.1.3. a identificação comercial do oxigênio medicinal ofertado, quando houver;

5.1.4. o nome do fabricante ou envasador responsável pelo produto;

5.1.5. o grau de pureza do oxigênio medicinal;

5.1.6. o número de registro ou notificação do produto perante a Anvisa, conforme aplicável;

5.1.7. a informação de que serão disponibilizados em regime de comodato, sem cobrança adicional, 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³ e 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³; e

5.1.8. as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.

5.1.9. Os campos relativos à marca ou identificação comercial, ao fabricante ou envasador e ao registro ou notificação sanitária deverão ser preenchidos de acordo com o produto efetivamente ofertado.

5.1.10. A substituição posterior do fabricante, envasador ou produto somente será admitida em situação excepcional, mediante:

I – solicitação formal e fundamentada da contratada;

II – comprovação da impossibilidade de manutenção do produto originalmente ofertado;

III – demonstração de equivalência ou superioridade técnica e sanitária;

IV – comprovação da regularidade do novo produto e do respectivo fabricante ou envasador perante a Anvisa;

V – manifestação da unidade requisitante;

VI – prévia aprovação do CONDERG; e

VII – ausência de aumento do preço registrado ou contratado, conforme o caso.

5.1.11. A indicação do fabricante, envasador, marca ou identificação comercial não afasta a obrigação de o produto atender integralmente às especificações, aos padrões de pureza, às exigências sanitárias e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Da forma de cotação

5.2. A proposta deverá apresentar o valor unitário por m³ e o valor total correspondente ao quantitativo estimado de 1.800 m³ de oxigênio medicinal para o período inicial de 12 meses.

5.2.1. O valor unitário por m³ será utilizado para o julgamento das propostas e para a medição e o pagamento durante a execução das contratações decorrentes da Ata.

5.2.2. O valor total da proposta deverá corresponder à multiplicação do valor unitário por m³ pelo quantitativo estimado de 1.800 m³.

5.2.3. O quantitativo de 1.800 m³ possui natureza estimativa e não constitui obrigação de consumo integral pelo CONDERG.

5.2.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

5.2.5. Em caso de divergência aritmética entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário por m³ registrado no sistema ao término da etapa competitiva ou da negociação, promovendo-se a correspondente correção do valor total, sem majoração do preço unitário ofertado.

Dos documentos técnicos e sanitários

5.3. Os documentos técnicos e sanitários exigidos no Termo de Referência deverão permitir a verificação objetiva da conformidade e da regularidade do oxigênio medicinal, do fabricante ou envasador e dos cilindros disponibilizados em comodato.

5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando exigido no Termo de Referência ou solicitado pelo pregoeiro:

I – ficha técnica ou documento equivalente do oxigênio medicinal;

II – identificação do fabricante ou envasador;

III – comprovação do grau de pureza do produto;

IV – comprovante de registro ou notificação do oxigênio medicinal perante a Anvisa, conforme aplicável;

V – comprovação da regularidade sanitária do fabricante ou envasador;

VI – declaração contendo as características e capacidades dos cilindros disponibilizados em comodato;

VII – declaração de que os cilindros atenderão às normas técnicas, sanitárias, de identificação, segurança, inspeção e testes aplicáveis;

VIII – declaração de atendimento às normas de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais; e

IX – outros documentos expressamente previstos no Termo de Referência.

5.3.2. Os documentos serão apresentados no prazo fixado pelo pregoeiro e poderão ser objeto de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou confirmação de condição preexistente à data de abertura do certame.

5.3.3. Não será exigida amostra física do oxigênio medicinal durante o procedimento licitatório.

5.3.4. A ausência da documentação técnica ou sanitária exigida, a irregularidade do produto ou a comprovação de que o oxigênio medicinal ou os cilindros não atendem às especificações acarretará a desclassificação da proposta, depois de assegurada a possibilidade de saneamento quando juridicamente cabível.

5.3.5. O CONDERG poderá solicitar certificado de análise, laudo de qualidade ou documento equivalente relacionado ao lote fornecido durante a execução das contratações decorrentes da Ata,

sempre que necessário para confirmar a identidade, a pureza, a qualidade ou a rastreabilidade do produto.

Da composição dos preços

5.4. O valor unitário por m³ deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, especialmente:

- I – fornecimento do oxigênio medicinal;
- II – aquisição, produção ou envase do produto;
- III – disponibilização dos cilindros em comodato;
- IV – transporte;
- V – carga e descarga;
- VI – entrega e reposição dos cilindros cheios;
- VII – retirada dos cilindros vazios;
- VIII – atendimento ordinário e emergencial;
- IX – manutenção, inspeção e testes dos cilindros;
- X – substituição de cilindros que apresentem defeito, vazamento, avaria ou irregularidade;
- XI – seguros;
- XII – tributos;
- XIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e
- XIV – demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

5.4.1. Não será admitida cobrança adicional por transporte, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, comodato, aluguel, permanência, manutenção, inspeção ou testes dos cilindros.

5.4.2. O risco de eventual erro na formação ou na composição do preço será suportado pelo licitante, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Da vinculação da proposta

5.5. Todas as especificações, características, fabricantes, envasadores, registros, notificações, condições de fornecimento e obrigações constantes da proposta vinculam o licitante e, quando compatíveis com o Edital, integrarão a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes.

5.5.1. Em caso de divergência entre a descrição complementar apresentada pelo licitante e as exigências do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, desde que a proposta não tenha ressalvado expressamente o seu descumprimento.

5.5.2. Será desclassificada a proposta que contenha ressalva, condição ou especificação incompatível com requisito técnico, sanitário ou operacional essencial do objeto e que não possa ser saneada sem alteração substancial.

5.5.3. A omissão de informação secundária poderá ser saneada mediante diligência, desde que seja possível comprovar que o produto, o fabricante ou envasador e as condições ofertadas atendiam às exigências na data de apresentação da proposta.

5.5.4. Não será admitida, por meio de diligência, a substituição do produto originalmente ofertado nem a constituição posterior de registro, notificação, licença, autorização ou condição sanitária inexistente na data da abertura do certame.

Da composição dos preços

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, especialmente:

- I – aquisição, produção, purificação, compressão ou envase do oxigênio medicinal;
- II – disponibilização dos cilindros em regime de comodato;
- III – materiais e recursos necessários à execução;
- IV – transporte, frete, seguro, carga e descarga;
- V – entrega e reposição dos cilindros cheios;
- VI – retirada dos cilindros vazios;
- VII – atendimento das solicitações ordinárias e emergenciais;
- VIII – manutenção, inspeção, testes, identificação e conservação dos cilindros;
- IX – substituição dos cilindros que apresentem defeito, vazamento, avaria, contaminação ou qualquer irregularidade;
- X – mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XI – tributos, taxas e contribuições;
- XII – licenças, autorizações, registros, notificações e demais documentos técnicos e sanitários;
- XIII – atendimento às normas de transporte de gases medicinais e produtos perigosos; e
- XIV – quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto.

5.6.1. Os preços deverão observar a legislação tributária, sanitária e de segurança aplicável, bem como as orientações pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6.2. O licitante será responsável pela regularidade do produto ofertado e pelo uso das marcas, registros, notificações, autorizações, documentos técnicos e demais direitos ou informações relacionados ao oxigênio medicinal, ao fabricante ou envasador e aos cilindros disponibilizados em comodato.

5.6.3. Não será admitida cobrança adicional por transporte, frete, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, comodato, aluguel, permanência, manutenção, inspeção ou testes dos cilindros.

5.6.4. A omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento do objeto não autorizará a cobrança de valor adicional, devendo o licitante suportar as despesas necessárias à execução nas condições propostas.

Da responsabilidade pelos preços ofertados

5.7. Os preços constantes da proposta inicial e os lances enviados durante a etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá conferi-los antes de confirmar o envio no sistema.

5.7.1. A alegação de erro, omissão ou equívoco no preenchimento da proposta não assegurará ao licitante o direito de majorar o preço após o encerramento da etapa competitiva.

5.7.2. O pregoeiro poderá admitir a correção de erros materiais, falhas formais ou divergências de cálculo que não alterem:

- I – a substância da proposta;
- II – o preço unitário por m³ ofertado;
- III – a ordem de classificação;
- IV – a competitividade; ou
- V – a isonomia entre os licitantes.

5.7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário por m³ e o valor total, prevalecerá o valor unitário registrado no sistema ao término da etapa competitiva ou da negociação, promovendo-se a correspondente correção do valor total.

5.7.4. A correção prevista no item anterior não poderá resultar na majoração do valor unitário por m³ ofertado no último lance ou na negociação.

5.7.5. Quando o preço decorrer de evidente erro material e não puder ser corrigido sem majoração do valor unitário ou alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.7.6. A desclassificação decorrente de erro no preço não afastará a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta dolosa, fraude, manipulação da disputa ou abandono injustificado da proposta.

Dos tributos e das retenções

5.8. Independentemente do regime tributário do licitante, a proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos e custos de sua responsabilidade.

5.8.1. O enquadramento no Simples Nacional não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formação do preço nem impede as retenções legalmente aplicáveis.

5.8.2. Eventual erro do licitante quanto ao seu enquadramento tributário, alíquota ou forma de apuração não implicará revisão ou majoração do preço registrado ou contratado, conforme o caso.

5.8.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou contratados, conforme o caso, ensejará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso e nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do compromisso decorrente da proposta

5.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações, os padrões de qualidade e pureza, o quantitativo estimado, as condições do comodato, o local de entrega, os prazos de reposição e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.1. O licitante não poderá, após a abertura da sessão, alegar desconhecimento:

- I – das características e especificações do oxigênio medicinal;
- II – do quantitativo estimado;
- III – das quantidades e capacidades dos cilindros disponibilizados em comodato;

IV – do local de entrega;

V – da frequência ordinária de reposição;

VI – do prazo para atendimento emergencial;

VII – das condições de transporte, carga, descarga, entrega e retirada;

VIII – das exigências técnicas e sanitárias; ou

IX – das demais obrigações claramente estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.9.2. As obrigações relativas ao fornecimento do oxigênio medicinal, à disponibilização dos cilindros em comodato, ao transporte, à entrega, à reposição, à retirada, à manutenção, às inspeções, aos testes e à substituição dos cilindros serão disciplinadas pelo Termo de Referência e pelo contrato.

5.9.3. O quantitativo estimado de 1.800 m³ não constitui obrigação de consumo integral pelo CONDERG, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos metros cúbicos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

Da validade da proposta

5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.10.1. Antes do término do prazo de validade, o CONDERG poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante aceitá-la ou recusá-la.

5.10.2. A recusa em prorrogar a validade da proposta não acarretará penalidade ao licitante, mas impedirá a manutenção de sua proposta após o encerramento do prazo originalmente estabelecido.

5.10.3. A concordância com a prorrogação não autorizará o licitante a modificar o preço ou as demais condições da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura da sessão pública

6.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a retirada da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2.2. A retirada injustificada da proposta após a abertura da sessão poderá ensejar a apuração de responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e prazos divulgados no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua própria desconexão.

6.3.2. As mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico serão consideradas oficialmente comunicadas aos licitantes a partir de sua disponibilização.

6.3.3. A ausência temporária do representante do licitante, sua desatenção às mensagens ou problemas relativos ao equipamento, à conexão ou ao acesso particular do usuário não obrigarão o pregoeiro a suspender ou repetir os atos regularmente praticados.

Da verificação inicial das propostas

6.4. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação inicial das propostas cadastradas, nos termos do item 4.7 deste Edital.

6.4.1. Nesta etapa, serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem descrição manifestamente incompatível com requisito essencial do objeto;

III – contenham elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, quando o sistema preservar o sigilo da identidade dos participantes; ou

IV – apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

6.4.2. A desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva de seu fundamento.

6.4.3. A proposta não será desclassificada em razão de falha meramente formal, omissão secundária ou erro material sanável que não altere sua substância, seu preço, a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6.4.4. A análise inicial não compreenderá o exame definitivo da aceitabilidade do preço, da exequibilidade ou de todos os aspectos técnicos da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4.5. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.

Do modo de disputa e da apresentação dos lances

6.5. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, os licitantes convocados automaticamente pelo sistema poderão apresentar lance final e fechado.

6.5.1. O modo de disputa aberto e fechado deverá ser indicado de maneira uniforme:

I – no preâmbulo do Edital;

II – no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;

III – no Termo de Referência;

IV – no cadastro da licitação no Portal de Compras Públicas; e

V – nos demais documentos do processo que façam referência ao modo de disputa.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e registro.

6.7. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.7.1. A equipe responsável pelo cadastramento da licitação deverá configurar o Portal de Compras Públicas para recebimento de lances pelo valor mensal e valor global da contratação.

6.7.2. O valor total será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima estimada do respectivo item.

6.7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será preservado o preço unitário registrado no sistema, respeitado o valor correspondente ao último lance ou à negociação.

6.8. Durante a etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor preço registrado ou contratado, conforme o caso no sistema.

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance destinado a cobrir a melhor oferta ou lance intermediário, desde que observe o intervalo mínimo previsto no item 6.9.

6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta.

6.9.1. O intervalo mínimo previsto no item 6.9 deverá ser igualmente observado no cadastramento da licitação no Portal de Compras Públicas.

6.9.2. Não produzirá efeitos a tentativa de apresentação de lance em desacordo com as regras ou limitações técnicas do sistema eletrônico.

Da etapa aberta

6.10. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. Encerrado o período previsto no item 6.10, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

6.10.2. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao fim do qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances da etapa aberta.

6.10.3. Os licitantes não serão previamente informados sobre o momento exato em que ocorrerá o encerramento do período aleatório.

6.10.4. Durante o período aleatório, o recebimento de lances poderá ser encerrado a qualquer momento pelo sistema, razão pela qual o licitante não deverá aguardar os instantes finais para ofertar seu melhor preço.

6.10.5. O pregoeiro não poderá interferir na duração ou no encerramento aleatório da etapa aberta, salvo nas hipóteses de suspensão previstas neste Edital e admitidas pelo sistema eletrônico.

Da etapa fechada

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para apresentação de lance final e fechado:

I – ao licitante que tiver apresentado a melhor oferta; e

II – aos licitantes cujas ofertas apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

6.11.1. Os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.11.2. O lance final e fechado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

6.11.3. Na etapa fechada, o licitante poderá:

I – apresentar novo lance inferior ao último valor por ele registrado na etapa aberta; ou

II – optar por não apresentar novo lance, hipótese em que permanecerá válido o último valor ofertado na etapa aberta.

6.12. Se não houver, no mínimo, três ofertas, incluída a melhor proposta, na faixa de até 10% (dez por cento) acima do menor valor registrado, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de três licitantes.

6.12.1. Os licitantes convocados na forma do item 6.12 poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema divulgará os lances finais e ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

6.12.3. Os tempos, faixas de classificação e convocações da etapa fechada serão processados automaticamente pelo sistema eletrônico, não cabendo ao pregoeiro escolher os licitantes que participarão dessa etapa.

Da exclusão de lance lançado incorretamente

6.13. O licitante deverá conferir cuidadosamente o valor e a unidade de locação antes de confirmar o envio de qualquer lance.

6.13.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado de seu registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.13.1, eventual pedido de exclusão deverá ser encaminhado imediatamente pelo sistema eletrônico e será analisado pelo pregoeiro.

6.13.3. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a etapa competitiva será excepcional e somente ocorrerá quando o valor:

I – decorrer de evidente erro material;

II – for manifestamente incompatível com o objeto;

III – puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação; ou

IV – puder causar prejuízo à regularidade da disputa.

6.13.4. A exclusão deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.13.5. O pedido de exclusão apresentado pelo licitante não suspenderá automaticamente a etapa de lances e não obrigará o pregoeiro a acolhê-lo.

6.13.6. O lance final e fechado deverá ser conferido com especial atenção antes do envio, considerando seu caráter sigiloso e definitivo e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.13.7. A alegação de erro não assegurará ao licitante o direito de majorar ou modificar seu preço após o encerramento da disputa.

6.13.8. Se o erro não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial do lance, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

A possibilidade de exclusão em 15 segundos está prevista no art. 21, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, mas sua utilização concreta depende de a plataforma oferecer a funcionalidade.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo, entre lances idênticos admitidos pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não tenha sido desclassificada.

Da desconexão e da suspensão da sessão

6.17. Se ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CONDERG persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.18.1. A sessão suspensa na hipótese do item 6.18 somente será reiniciada depois de transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da nova data e horário aos participantes, realizada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

6.18.2. Nas demais hipóteses de suspensão, o pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário da retomada da sessão, assegurando prazo razoável para acompanhamento pelos licitantes.

6.18.3. Se houver prazo em andamento para envio de proposta ou documento no momento da suspensão, o pregoeiro informará se o prazo ficará suspenso, será prorrogado ou será integralmente restabelecido na retomada da sessão.

6.18.4. Todas as suspensões e retomadas deverão ser registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte

6.19. Encerrada a etapa de lances nos itens de ampla participação, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que poderão

exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.19.1. O direito de preferência será aplicado quando:

I – a proposta mais bem classificada pertencer a licitante que não seja beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

6.19.2. O licitante beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior à proposta então classificada em primeiro lugar.

6.19.3. Se o licitante convocado não apresentar nova oferta no prazo, serão convocados os demais beneficiários que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.19.4. Se houver propostas equivalentes de beneficiários na faixa de empate, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as funcionalidades do sistema.

6.19.5. O procedimento previsto neste item não será aplicado:

I – aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – quando a primeira colocada também for beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – quando o licitante não tiver declarado validamente sua condição de beneficiário; ou

IV – quando o valor estimado do item for superior ao limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos demais critérios de desempate

6.20. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação aplicável;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

Da negociação

6.21. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para o CONDERG com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O pregoeiro informará no chat o prazo concedido para manifestação do licitante.

6.21.3. A ausência de resposta não implicará aceitação automática da redução proposta pelo pregoeiro, permanecendo válido o último preço formalmente ofertado.

6.21.4. A negociação não poderá resultar em aumento do preço ou em alteração substancial do objeto ofertado.

6.21.5. Se o primeiro colocado for desclassificado, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.21.6. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do envio da proposta ajustada

6.22. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar:

I – a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado; e

II – os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados.

6.22.1. Os documentos de habilitação não serão solicitados conjuntamente com a proposta ajustada, devendo ser exigidos somente após a aceitação da proposta, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.22.2. O prazo para envio da proposta ajustada e dos respectivos documentos complementares será de 2 (duas) horas, contado da convocação registrada no sistema eletrônico.

6.22.3. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

6.22.4. O licitante deverá anexar os documentos no campo próprio do sistema e conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos; e

IV – correspondem aos itens para os quais foi convocado.

6.22.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de itens ou documentos, da complexidade da proposta ou de instabilidade técnica.

6.22.6. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

6.22.7. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

6.22.8. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Do conteúdo da proposta ajustada

6.23. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – número do Pregão e do Processo Administrativo;

III – descrição dos computadores ofertados;

IV – marca, fabricante e modelo;

V – quantidade de computadores;

VI – valor mensal e valor global ajustados ao último lance ou ao valor negociado;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – declaração de que os preços incluem todos os custos necessários à execução; e

IX – identificação do representante responsável pela proposta.

6.23.1. A proposta ajustada deverá abranger a integralidade do objeto.

6.23.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário nem do valor final ofertado.

6.23.3. Não será exigida planilha detalhada de composição de custos para locação de equipamentos, salvo quando:

I – estiver expressamente prevista no Termo de Referência; ou

II – for necessária, mediante diligência fundamentada, para demonstrar a exequibilidade do preço.

Dos documentos técnicos

6.24. A apresentação de documentos técnicos, quando exigida, observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no item 5.3 deste Edital.

6.24.1. A documentação técnica não será exigida dentro do prazo destinado ao envio eletrônico da proposta ajustada.

6.24.2. A documentação técnica será solicitada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

6.24.3. O prazo, o local, a forma de apresentação, os critérios objetivos de avaliação e os responsáveis pela análise serão os definidos no Termo de Referência.

6.24.4. Se a documentação técnica for reprovada, o resultado deverá ser formalmente motivado e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a possibilidade de manifestação e recurso na fase própria.

6.24.5. Reprovada a documentação técnica e desclassificada a proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento.

Do prosseguimento do julgamento

6.25. Após o recebimento da proposta ajustada, dos documentos complementares e, quando exigida, da documentação técnica, o pregoeiro realizará o julgamento definitivo da proposta.

6.25.1. Se a proposta for aceita, o pregoeiro convocará o licitante para apresentação ou análise dos documentos de habilitação, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.25.2. Se a proposta for desclassificada ou o licitante for posteriormente inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e repetirá os procedimentos de negociação, convocação, julgamento e habilitação até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da ordem de análise

7.1. Encerradas as etapas aberta e fechada, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares necessários ao seu julgamento, na forma do capítulo 6 deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação somente serão examinados ou solicitados após a aceitação da proposta, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

7.1.2. O julgamento da proposta observará, sucessivamente:

I – a verificação das condições de participação;

II – a confirmação do direito aos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando utilizados;

III – a análise formal da proposta ajustada;

IV – a análise da conformidade técnica do objeto ofertado;

V – a verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;

VI – a análise da exequibilidade, quando houver indícios de preço inexequível;

VII – a avaliação de documentação técnica ou outro procedimento de conformidade, quando exigido; e

VIII – a decisão de aceitação ou desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de uma das verificações previstas no item 7.1.2 somente será admitida quando ela não for aplicável ao licitante, ao item ou ao objeto analisado.

Da verificação das condições de participação

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação será realizada mediante consulta pelo CNPJ, conforme o caso, especialmente aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável; e

IV – cadastro de fornecedores e de penalidades mantido pelo CONDERG.

7.2.2. As consultas serão realizadas nos endereços eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos, vigentes na data da análise, independentemente de indicação expressa do endereço eletrônico neste Edital.

7.2.3. Os comprovantes das consultas deverão ser emitidos na data da análise e juntados aos autos do processo.

7.2.4. A existência de registro nos cadastros consultados não acarretará exclusão, desclassificação ou inabilitação automática do licitante.

7.2.5. Se for identificado registro de penalidade, o pregoeiro deverá verificar:

I – a identidade da pessoa jurídica sancionada;

II – a autoridade e o órgão ou entidade que aplicou a sanção;

III – o fundamento legal da penalidade;

IV – a espécie da sanção aplicada;

V – a data de início e o prazo de vigência;

VI – o alcance subjetivo, material e territorial da penalidade;

VII – o ente federativo alcançado pelos efeitos da sanção; e

VIII – se os efeitos da penalidade impedem a participação na presente licitação ou a celebração da futura assinatura da Ata ou contratação dela decorrente com o CONDERG.

7.2.6. O licitante somente será excluído do certame quando ficar comprovado que a penalidade está vigente e que seus efeitos alcançam a presente licitação ou a futura contratação.

7.2.7. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa sancionada, à vigência, ao fundamento ou ao alcance da penalidade, o pregoeiro deverá realizar diligência antes de decidir pela exclusão do licitante.

7.2.8. A diligência poderá compreender:

I – solicitação de esclarecimentos ou documentos ao licitante;

II – consulta ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade;

III – obtenção de cópia da decisão sancionatória; e

IV – manifestação do setor jurídico, quando necessária.

7.2.9. A penalidade aplicada a sócio, administrador ou representante não será automaticamente estendida à pessoa jurídica, nem a penalidade da pessoa jurídica será automaticamente estendida aos seus sócios, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial que determine essa extensão ou decisão de desconsideração da personalidade jurídica proferida em procedimento próprio.

7.2.10. A exclusão do licitante em razão de impedimento será motivada e registrada no sistema eletrônico, com a indicação da penalidade, de sua vigência e de seu alcance.

Da confirmação do tratamento favorecido

7.3. Quando o licitante tiver utilizado benefício destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o pregoeiro verificará o atendimento das condições previstas:

I – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – neste Edital.

7.3.1. A verificação poderá ser realizada mediante:

I – consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral;

II – certidão ou ficha cadastral expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – certificado da condição de microempreendedor individual;

IV – consulta a cadastro oficial;

V – documentos contábeis ou fiscais, quando necessários; e

VI – declarações exigidas neste Edital.

7.3.2. O enquadramento tributário no Simples Nacional não será considerado, isoladamente, prova suficiente ou condição obrigatória para o reconhecimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Também será verificada a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.4. Havendo dúvida fundada quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos limites legais, o pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar documentos complementares.

7.3.5. A utilização indevida dos benefícios poderá resultar:

I – na perda do benefício;

II – na exclusão do item reservado ou exclusivo, quando o licitante não reunir condição para participar;

III – na desclassificação da proposta, quando o benefício tiver interferido no resultado do julgamento; e

IV – na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando houver indícios de declaração falsa ou fraude.

7.3.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da análise formal e técnica da proposta

7.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto:

I – à identificação do licitante;

II – à descrição do objeto;

III – à conformidade com as especificações do Termo de Referência;

IV – à unidade de locação;

V – à marca e ao fabricante, quando aplicáveis;

VI – aos preços unitários e totais;

VII – à correspondência com o último lance ou com o valor negociado;

VIII – ao prazo de validade;

IX – às condições de execução; e

X – às demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A proposta não será desclassificada por omissão ou falha que possa ser saneada sem alteração de sua substância, majoração do preço, comprometimento da competitividade ou prejuízo à isonomia.

7.4.2. Quando a avaliação depender de conhecimento específico, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade requisitante, da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou de servidor que possua conhecimento técnico sobre o objeto.

7.4.3. A análise técnica será realizada exclusivamente com base nas especificações, requisitos e critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.4. Não poderá ser exigida, na fase de julgamento, característica, documento, registro, certificado ou condição técnica que não tenha sido previamente estabelecida no Edital ou no Termo de Referência.

7.4.5. O preço final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para o respectivo item.

7.4.6. Se o preço tiver permanecido acima do valor máximo aceitável após a negociação realizada na forma do capítulo 6, a proposta será desclassificada.

Retirei a determinação de nova negociação do antigo item 7.4.2, pois a negociação já foi realizada antes da convocação da proposta ajustada. Se o licitante alterar indevidamente o preço ou se surgir necessidade de esclarecimento, o pregoeiro poderá reabrir a negociação de maneira motivada, mas isso não precisa ser transformado em nova etapa obrigatória.

Das hipóteses de desclassificação

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

- III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável após a negociação;
- IV – apresentar preço inexequível e o licitante não demonstrar sua exequibilidade após a realização de diligência;
- V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital;
- VI – não for ajustada ao último lance ou ao valor negociado;
- VII – não for apresentada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro;
- VIII – conter condição que contrarie o Edital ou transfira indevidamente responsabilidade da contratada ao CONDERG;
- IX – oferecer equipamento diferente daquele indicado e analisado na proposta; ou
- X – não abranger a integralidade do objeto.

7.5.1. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

- I – da irregularidade constatada;
- II – da cláusula do Edital ou do Termo de Referência descumprida;
- III – da diligência realizada, quando cabível; e
- IV – das razões pelas quais a falha não pôde ser saneada.

7.5.2. A desclassificação da proposta não se confunde com a inabilitação do licitante, que somente poderá ocorrer na fase de habilitação em razão do não atendimento dos requisitos correspondentes.

Da análise da exequibilidade

7.6. A análise da exequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, a aplicação dos critérios de desempate e a negociação, considerando o preço final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6.1. Considerando que o objeto corresponde à aquisição de bem, não será adotado percentual fixo de presunção ou indício automático de inexequibilidade aplicável a serviços em geral.

7.6.2. Havendo elementos concretos que indiquem possível inexequibilidade, incompatibilidade do preço com os custos do fornecimento ou erro relevante na proposta, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

7.6.3. A análise poderá considerar, entre outros elementos: o valor estimado pela Administração; os preços praticados no mercado; as condições de aquisição, produção ou envase; os custos de transporte, logística e distribuição; os custos relacionados aos cilindros disponibilizados em comodato; tributos e encargos; ganhos de escala; estoque ou produção própria; e outras condições comerciais comprováveis.

7.6.4. O prazo para apresentação da demonstração de exequibilidade será definido pelo pregoeiro de acordo com a complexidade da comprovação exigida e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, admitida prorrogação fundamentada.

7.6.5. O licitante poderá demonstrar a exequibilidade mediante notas fiscais, cotações de fabricantes ou envasadores, contratos ou atas de objeto semelhante, tabelas de preços, planilhas ou memórias de cálculo, comprovação de estoque ou produção própria e outros documentos idôneos.

7.6.6. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a diligência, permanecer demonstrada a inviabilidade econômica do fornecimento nas condições ofertadas.

7.6.7. Se diversos licitantes apresentarem preços significativamente inferiores ao orçamento, o pregoeiro deverá avaliar também se a pesquisa de preços da Administração permanece atual e compatível com o mercado.

Do saneamento da proposta

7.7. Erros materiais, falhas formais, omissões ou incorreções no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser saneados sem:

- I – alteração da substância da proposta;
- II – majoração do preço unitário ou total;
- III – alteração da ordem de classificação;
- IV – prejuízo à isonomia; ou
- V – comprometimento da segurança da contratação.

7.7.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da proposta no prazo indicado no sistema eletrônico.

7.7.2. A diligência poderá confirmar ou esclarecer condição existente na data de apresentação da proposta, mas não poderá permitir a oferta de equipamento diferente ou a criação posterior de condição essencial que não existia naquela data.

7.7.3. Eventuais diferenças de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário ou do valor final ofertado.

7.7.4. Não será admitida a correção de preço contratado com base em unidade de locação diferente daquela prevista no Termo de Referência quando a alteração resultar:

- I – em majoração do valor ofertado;
- II – em alteração substancial da proposta; ou
- III – em prejuízo à comparação com as propostas dos demais licitantes.

7.7.5. As diligências, respostas e decisões de saneamento serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos.

Da análise técnica

7.8. A unidade requisitante ou a equipe técnica responsável auxiliará o pregoeiro na verificação da conformidade do equipamento ofertado sempre que a análise exigir conhecimento técnico específico.

7.8.1. A manifestação técnica deverá indicar, de maneira objetiva:

- I – o item analisado;
- II – a especificação exigida;
- III – a característica identificada no equipamento ofertado;

IV – os documentos, catálogos, documentos técnicos ou demais elementos considerados;

V – a conformidade ou desconformidade constatada; e

VI – a conclusão pela aprovação ou reprovação, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.8.2. A manifestação técnica não poderá utilizar requisito que não esteja previsto no Edital ou no Termo de Referência.

7.8.3. Quando a conclusão for pela reprovação, a manifestação deverá apontar precisamente:

I – qual requisito não foi atendido;

II – em qual documento ou documentação técnica foi constatada a irregularidade; e

III – por que a desconformidade impede a aceitação do objeto.

7.8.4. O parecer ou manifestação técnica integrará a motivação da decisão do pregoeiro.

7.8.5. A decisão formal de aceitação ou desclassificação será registrada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

7.8.6. Caso o pregoeiro pretenda decidir de forma divergente da manifestação técnica, deverá solicitar esclarecimentos ou nova análise e apresentar fundamentação específica, não sendo suficiente a discordância genérica.

Essa redação protege o pregoeiro. Ele continua sendo responsável pela decisão processual, mas não assume sozinho uma avaliação técnica para a qual não possui formação específica.

Dos documentos técnicos e dos procedimentos de conformidade

7.9. Quando o Termo de Referência exigir documentação técnica, exame de conformidade ou outro teste, o procedimento será realizado somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

7.9.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e indicará:

I – o item e o equipamento;

II – a quantidade exigida, quando aplicável;

III – o local de entrega ou realização do teste;

IV – a data e o horário limites;

V – o responsável pelo recebimento; e

VI – a referência aos critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.2. A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.3. O resultado será formalizado em relatório ou declaração de avaliação e divulgado no sistema eletrônico.

7.9.4. A proposta será desclassificada quando:

I – a documentação técnica não for apresentada no prazo;

II – a quantidade apresentada for inferior à expressamente exigida no Termo de Referência e isso impedir a avaliação;

III – a documentação técnica não atender às especificações;

IV – o equipamento apresentado não corresponder àquele descrito na proposta; ou

V – o licitante impedir ou inviabilizar a realização do procedimento de conformidade.

7.9.5. A desclassificação por ausência ou atraso na apresentação da documentação técnica não ocorrerá quando ficar comprovado, antes da decisão:

I – caso fortuito ou força maior;

II – erro ou indisponibilidade imputável ao CONDERG;

III – falha comprovada na convocação;

IV – suspensão ou indisponibilidade do sistema eletrônico que tenha prejudicado o conhecimento do ato; ou

V – outra circunstância excepcional, alheia à vontade do licitante, cuja aceitação não prejudique a isonomia.

7.9.6. A simples alegação de esquecimento, desatenção, desconhecimento do Edital ou dificuldade logística ordinária não justificará a prorrogação do prazo.

7.9.7. Reprovada a documentação técnica, o relatório deverá identificar objetivamente o requisito não atendido.

7.9.8. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, análise da proposta e avaliação da documentação técnica.

Da decisão sobre a proposta

7.10. Concluídas as análises aplicáveis, o pregoeiro decidirá, de forma motivada, pela aceitação ou desclassificação da proposta.

7.10.1. A decisão e seus fundamentos serão registrados no sistema eletrônico.

7.10.2. A decisão deverá indicar, conforme o caso:

I – a conformidade técnica do objeto;

II – a compatibilidade do preço;

III – a conclusão sobre a exequibilidade;

IV – o resultado da documentação técnica ou do procedimento de conformidade;

V – as diligências realizadas; e

VI – os fundamentos de eventual desclassificação.

7.10.3. Aceita a proposta, o pregoeiro prosseguirá para a fase de habilitação.

7.10.4. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, convocação, análise e julgamento até encontrar proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Das disposições gerais

8.1. Aceita a proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

8.1.2. Para fins de habilitação, serão analisadas, conforme as exigências do Anexo I:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Somente serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto.

8.1.4. O pregoeiro não poderá exigir documento, certidão ou condição de habilitação que não esteja expressamente previsto neste Edital e em seus anexos.

8.1.5. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.6. A participação de microempreendedor individual, empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa ficará condicionada à existência de inscrição regular no CNPJ e ao atendimento das exigências compatíveis com sua respectiva natureza jurídica.

8.1.7. Não será exigido do microempreendedor individual, empresário individual, cooperativa ou outra categoria de pessoa jurídica documento incompatível com sua natureza jurídica.

8.1.8. O não atendimento de exigência que não seja aplicável à natureza jurídica do licitante não constituirá motivo de inabilitação.

Da data e da validade dos documentos

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pela legislação ou pelos respectivos órgãos emissores.

8.2.1. Quando o documento ou a certidão não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, serão aceitos os documentos expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.2.2. O prazo previsto no item 8.2.1 não será aplicado aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, como:

I – atos constitutivos;

II – contratos sociais;

III – estatutos;

IV – comprovantes de inscrição cadastral; e

V – atestados de capacidade técnica, salvo disposição legal específica.

8.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos mesmos termos das certidões negativas.

8.2.4. Documento que vencer após a data de abertura da sessão poderá ser atualizado durante a habilitação, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. A emissão de nova certidão para substituir documento vencido após a abertura da licitação não será considerada apresentação indevida de documento novo.

8.2.6. Ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, os requisitos de habilitação deverão estar atendidos na data de abertura da sessão pública e ser mantidos até a formalização da contratação.

Da matriz, da filial e do estabelecimento responsável

8.3. O licitante participará da licitação por meio do CNPJ informado no cadastramento de sua proposta.

8.3.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz.

8.3.2. Se o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, ressalvados os documentos que:

I – sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

II – abranjam expressamente todos os estabelecimentos da pessoa jurídica; ou

III – por sua natureza, comprovem condição comum à matriz e às filiais.

8.3.3. Os documentos de qualificação técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que:

I – matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica;

II – o documento demonstre capacidade relacionada ao objeto; e

III – seja comprovada a possibilidade de aproveitamento da experiência ou da estrutura apresentada.

8.3.4. O estabelecimento correspondente ao CNPJ indicado na proposta será responsável pela execução e pela emissão dos documentos fiscais decorrentes da contratação.

8.3.5. Não será admitida, após o julgamento, a substituição imotivada do CNPJ participante pelo CNPJ de outro estabelecimento para fins de faturamento ou execução.

8.3.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração do estabelecimento responsável pelo faturamento quando:

I – matriz e filial integrarem a mesma pessoa jurídica;

II – houver justificativa fiscal, operacional ou administrativa;

III – o novo estabelecimento comprovar as condições de habilitação que lhe sejam próprias;

IV – não houver alteração do preço ou das demais condições da proposta;

V – não houver prejuízo à isonomia; e

VI – houver autorização prévia e motivada do CONDERG.

8.3.7. A alteração prevista no item 8.3.6 não poderá implicar a substituição da pessoa jurídica contratada nem prejudicar a fiscalização das obrigações fiscais e contratuais.

Das consultas realizadas pelo pregoeiro

8.4. A consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.1. O pregoeiro poderá obter diretamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais quando:

I – o licitante deixar de anexar documento que possa ser emitido gratuitamente;

II – houver necessidade de atualizar documento vencido;

III – for necessário confirmar a autenticidade;

IV – o documento apresentado estiver ilegível ou incompleto; ou

V – a consulta puder confirmar condição existente na data exigida pelo Edital.

8.4.2. A obtenção direta de documento em base oficial não constituirá favorecimento ao licitante nem apresentação indevida de documento novo.

8.4.3. As certidões, documentos e comprovantes obtidos diretamente pelo pregoeiro deverão ser juntados aos autos.

8.4.4. Se o sítio eletrônico oficial estiver temporariamente indisponível, o pregoeiro poderá:

I – suspender a análise;

II – realizar diligência;

III – conceder prazo para apresentação do documento; ou

IV – utilizar outro meio oficial de consulta.

8.4.5. A indisponibilidade da base oficial será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

8.4.6. O licitante não será inabilitado exclusivamente por indisponibilidade de sistema oficial que impeça a emissão ou confirmação de certidão, sem que lhe seja concedida oportunidade adequada para comprovação.

Do prazo para envio dos documentos

8.5. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos de habilitação que não estejam disponíveis em cadastro oficial ou no sistema eletrônico.

8.5.1. Os documentos serão encaminhados em formato digital pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

8.5.2. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

8.5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de documentos, da complexidade da habilitação ou de instabilidade técnica.

8.5.4. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

8.5.5. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

8.5.6. O licitante deverá conferir se os arquivos:

- I – foram efetivamente enviados;
- II – estão legíveis;
- III – podem ser abertos;
- IV – correspondem aos documentos solicitados; e
- V – pertencem ao CNPJ participante.

8.5.7. A impossibilidade comprovada de envio decorrente de falha do sistema eletrônico poderá justificar a suspensão, a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

8.5.8. A proposta ajustada e os documentos de habilitação serão objeto de convocações distintas, observada a sequência de julgamento e habilitação prevista neste Edital.

Das diligências e da complementação

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- I – complementar informações relativas aos documentos apresentados;
- II – esclarecer o conteúdo, a autenticidade ou o alcance dos documentos;
- III – comprovar condição existente na data de abertura da sessão;
- IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; ou
- V – obter documento disponível em sítio eletrônico oficial.

8.6.1. A diligência poderá resultar na juntada de documento não anexado inicialmente quando ele:

- I – já existia na data exigida pelo Edital;
- II – se destinar a comprovar condição preexistente;
- III – puder ser obtido ou confirmado em fonte oficial; ou
- IV – não representar a aquisição posterior de requisito de habilitação.

8.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – criar condição de habilitação inexistente na data exigida;
- II – permitir alteração substancial de documento;
- III – constituir posteriormente experiência, licença, registro ou qualificação que o licitante não possuía;
- IV – conceder tratamento privilegiado;
- V – afastar exigência material expressamente prevista no Edital;
- VI – substituir o CNPJ participante por outro CNPJ pertencente a pessoa jurídica diferente; ou
- VII – permitir a participação de pessoa física não inscrita no CNPJ.

8.6.3. A diligência será registrada no sistema eletrônico, com a indicação:

- I – do documento ou da informação solicitada;

II – da finalidade da diligência;

III – do prazo concedido;

IV – da resposta apresentada; e

V – da conclusão do pregoeiro.

8.6.4. O prazo da diligência será fixado de acordo com a complexidade da informação ou do documento solicitado, assegurado prazo razoável para atendimento.

Do saneamento de falhas

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.

8.7.1. Poderão ser saneados, entre outros:

I – erros materiais de digitação;

II – falhas de numeração ou paginação;

III – ausência de autenticação, quando a autenticidade puder ser verificada;

IV – documento incompleto cuja informação faltante possa ser confirmada em base oficial;

V – ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser emitida diretamente pelo pregoeiro;

VI – divergência de endereço que não comprometa a identificação do licitante;

VII – ausência de assinatura quando a autoria e a integridade do documento puderem ser confirmadas por outro meio idôneo; e

VIII – erro no nome empresarial, desde que o CNPJ permita identificar inequivocamente o licitante.

8.7.2. O saneamento não será admitido quando resultar na criação posterior de requisito de habilitação que não era atendido na data exigida.

8.7.3. A decisão de saneamento deverá preservar a igualdade de tratamento, sendo aplicável aos demais licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Da análise dos documentos

8.8. O pregoeiro verificará, em relação a cada documento:

I – sua correspondência com o CNPJ do licitante;

II – sua validade;

III – sua autenticidade;

IV – sua abrangência;

V – sua compatibilidade com a exigência do Edital;

VI – sua aplicabilidade à natureza jurídica do licitante; e

VII – a existência da condição de habilitação na data exigida.

8.8.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade técnica, contábil ou jurídica.

8.8.2. A manifestação especializada integrará a motivação da decisão.

8.8.3. O pregoeiro permanecerá responsável pela condução e pela decisão processual, sem assumir individualmente a responsabilidade pelo conteúdo técnico, contábil ou jurídico emitido pelo setor competente.

8.8.4. Caso pretenda decidir de forma divergente da manifestação especializada, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos e apresentar fundamentação específica.

Dos documentos eletrônicos e das assinaturas

8.9. Serão aceitos documentos eletrônicos:

I – assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;

II – assinados eletronicamente nos níveis admitidos pela legislação;

III – emitidos por sistema oficial com código, chave, QR Code ou outro mecanismo de verificação;

IV – cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente no sítio eletrônico do órgão emissor; ou

V – cuja autoria e integridade possam ser confirmadas por outro meio idôneo admitido em direito.

8.9.1. O pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico original ou realizar diligência para confirmar a autenticidade do documento.

8.9.2. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação em cartório quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou por outra forma legalmente admitida.

8.9.3. A simples assinatura digitalizada não invalidará automaticamente o documento quando sua autoria puder ser confirmada mediante diligência.

8.9.4. Documentos emitidos por órgão público e passíveis de verificação eletrônica não precisarão ser assinados pelo licitante.

8.9.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração de autenticidade dos documentos apresentados, sob responsabilidade pessoal do declarante, quando houver dúvida fundada.

Da inabilitação

8.10. Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de apresentar documento exigido no Edital, após a aplicação das regras de consulta, diligência e saneamento;

II – apresentar documento vencido ou inválido que não possa ser atualizado ou saneado;

III – não comprovar requisito de habilitação na data exigida;

IV – apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital;

V – descumprir requisito de habilitação expressamente previsto; ou

VI – não atender à diligência indispensável à conclusão da análise, sem justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.10.1. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

I – da exigência não atendida;

II – do documento analisado;

III – das diligências e consultas realizadas; e

IV – da razão pela qual a falha não pôde ser saneada.

8.10.2. A apresentação de documento falso não será tratada como simples falha de habilitação.

8.10.3. Identificados indícios de falsidade, o pregoeiro deverá:

- I – preservar o documento e os registros eletrônicos;
- II – realizar as verificações cabíveis;
- III – comunicar a autoridade competente;
- IV – promover a inabilitação, quando a falsidade ou invalidade comprometer requisito de habilitação; e
- V – encaminhar os elementos para apuração de responsabilidade em processo próprio.

8.10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

Da convocação do próximo colocado

8.11. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.11.1. O licitante subsequente será submetido às etapas de:

- I – verificação das condições de participação;
- II – negociação;
- III – apresentação da proposta ajustada;
- IV – julgamento da proposta; e
- V – habilitação.

8.11.2. Para cada licitante convocado serão assegurados os mesmos prazos e condições concedidos ao licitante anteriormente analisado.

8.11.3. Os documentos de habilitação serão solicitados somente após a aceitação da proposta do novo licitante.

8.11.4. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável e licitante habilitado ou até o esgotamento das propostas classificadas.

8.12. Da habilitação e da declaração do vencedor

8.12. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do respectivo item.

8.12.1. A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.12.2. Os documentos de habilitação do vencedor poderão ser disponibilizados para acesso público no sistema, ressalvados:

- I – dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;
- II – números de documentos pessoais de representantes, sócios ou procuradores;
- III – endereços residenciais;
- IV – dados bancários;
- V – assinaturas e outros elementos que possam facilitar fraude; e
- VI – informações protegidas por sigilo legal.

8.12.3. A declaração do vencedor não impedirá diligência posterior destinada à verificação da autenticidade dos documentos nem afastará a apuração de eventual falsidade ou fraude.

8.12.4. Se, antes da adjudicação ou homologação, for constatada irregularidade insanável na habilitação, a decisão poderá ser revista mediante fundamentação, assegurada a manifestação do licitante interessado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

Da convocação para assinatura da Ata

9.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

9.1.2. A convocação será encaminhada pelo sistema eletrônico e pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, cabendo-lhe manter atualizados seus dados cadastrais e de contato.

9.1.3. Antes da assinatura, o CONDERG verificará a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de sanção impeditiva.

9.1.4. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido acarretará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Do cadastro de reserva

9.2. Após a adjudicação, será oportunizada aos licitantes classificados a formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital.

9.2.1. Os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva deverão manifestar-se no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação, aceitando registrar o objeto pelo preço do adjudicatário ou, quando cabível, mantendo sua proposta original para fins de ordem de classificação.

9.2.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação para assumir o registro.

9.2.3. A existência de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

Da assinatura eletrônica e da vinculação

9.3. A Ata será assinada eletronicamente em plataforma disponibilizada ou aceita pelo CONDERG por representante com poderes para o ato.

9.4. A Ata vinculará o fornecedor registrado às condições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, do resultado da negociação e dos demais documentos considerados no julgamento.

9.5. A Ata e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pelas normas internas aplicáveis.

Da vigência da Ata

9.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

9.6.1. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do encerramento de sua vigência e observará, quanto aos quantitativos e demais efeitos do período prorrogado, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Das contratações decorrentes da Ata

9.7. A assinatura da Ata não equivale à contratação imediata do quantitativo registrado. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da unidade, mediante convocação do fornecedor registrado e emissão do instrumento cabível.

9.7.1. Antes de cada contratação, o CONDERG verificará a existência de disponibilidade orçamentária e, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.

9.7.2. Em razão do regime de comodato dos cilindros e das obrigações continuadas de reposição, manutenção, rastreabilidade e segurança, poderá ser celebrado contrato administrativo decorrente da Ata, com vigência própria, observados os limites legais e a vinculação ao Convênio CONDERG–Mococa.

9.7.3. O início da execução, os prazos de disponibilização dos cilindros, os critérios de medição, o recebimento, a fiscalização e o pagamento obedecerão ao Termo de Referência, à Ata e ao instrumento da contratação decorrente, quando houver.

Da alteração e da revisão dos preços registrados

9.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, fato que eleve o custo do objeto, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo instruído com documentação comprobatória e pesquisa de mercado.

9.8.1. O pedido do fornecedor não produzirá efeito automático e deverá ser analisado pelo CONDERG, mediante comprovação efetiva da alteração dos custos, podendo ser exigidas notas fiscais, planilhas, cotações, documentos do fabricante ou envasador e outros elementos pertinentes.

9.8.2. Se o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CONDERG convocará o fornecedor para negociação de sua redução, observadas as consequências previstas na Ata e na legislação.

Do cancelamento do registro

9.9. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na Ata, especialmente quando o fornecedor descumprir as condições registradas, recusar injustificadamente contratação ou fornecimento, deixar de manter as condições necessárias à execução, não aceitar redução do preço quando este se tornar superior ao mercado ou sofrer sanção impeditiva.

9.9.1. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade por obrigações já constituídas, danos causados, sanções cabíveis ou contratações formalizadas antes do cancelamento.

Da convocação do cadastro de reserva

9.10. Cancelado o registro do fornecedor ou ocorrendo outra hipótese que impeça seu atendimento, o CONDERG poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições previstas no Edital e a verificação da habilitação do convocado.

9.10.1. A convocação de integrante do cadastro de reserva não autoriza majoração automática do preço registrado, devendo ser observadas as regras legais de negociação e atualização aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Das infrações administrativas

10.1. O licitante, o adjudicatário ou o fornecedor registrado ou contratado será responsabilizado administrativamente quando, por ação ou omissão culposa ou dolosa, conforme o caso, praticar as infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Constituem infrações administrativas:

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade da assistência à saúde ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento regularmente solicitado pelo pregoeiro no prazo concedido;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legais e contratuais, poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- I – deixar de realizar o fornecimento ordinário no prazo estabelecido;
- II – deixar de realizar o atendimento emergencial no prazo máximo de 24 horas;
- III – provocar ou contribuir para o desabastecimento de oxigênio medicinal na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra;
- IV – fornecer oxigênio industrial ou produto diverso do oxigênio medicinal contratado;
- V – fornecer produto sem registro, notificação ou regularização sanitária exigível;
- VI – fornecer produto com grau de pureza inferior ao exigido;

VII – fornecer cilindros sem identificação, sem lacre, com vazamento, corrosão, avarias, contaminação, válvulas defeituosas ou inspeções e testes vencidos;

VIII – deixar de manter na unidade as quantidades mínimas de cilindros previstas para o comodato;

IX – retirar cilindros sem realizar a reposição necessária, quando a retirada puder comprometer o abastecimento;

X – descumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas ou de segurança aplicáveis ao transporte, à entrega, à movimentação e ao fornecimento de gases medicinais;

XI – deixar de substituir produto ou cilindro recusado pelo fiscal ou pelo funcionário responsável;

XII – perder, durante a execução, licença, autorização, registro, notificação ou condição sanitária indispensável ao fornecimento; ou

XIII – deixar de comunicar imediatamente ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade do produto ou a continuidade do abastecimento.

10.1.3. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, da conduta praticada, de sua gravidade, do elemento subjetivo exigível e das consequências produzidas.

10.1.4. O simples inadimplemento, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante não implicará aplicação automática de sanção.

10.1.5. O risco ou a efetiva interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal será considerado circunstância de elevada gravidade, especialmente quando comprometer a continuidade do atendimento assistencial, a estabilização de pacientes ou o funcionamento da UPA 24 Horas.

Das condutas relacionadas à não manutenção da proposta

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

10.2.1. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo automaticamente da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da reprovação de documentação técnica ou sanitária.

10.2.2. Antes da instauração do processo sancionador, deverão ser analisados:

I – a natureza da desconformidade;

II – a existência de erro material;

III – a possibilidade de saneamento;

IV – a ocorrência de fato superveniente;

V – a justificativa apresentada;

VI – a existência de culpa ou dolo;

VII – a efetiva repercussão da conduta;

VIII – a existência de prejuízo ao procedimento; e

IX – o eventual risco à segurança dos pacientes, à continuidade da assistência ou ao abastecimento de oxigênio medicinal.

Das condutas fraudulentas ou inidôneas

10.3. Poderão caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, entre outras condutas:

I – agir em conluio com outro licitante;

II – combinar preços ou condições com a finalidade de restringir a competição;

III – utilizar documento material ou ideologicamente falso;

IV – induzir deliberadamente o pregoeiro, a equipe técnica, o fiscal ou o gestor da Ata ou da contratação decorrente a erro;

V – utilizar pessoa jurídica interposta para burlar sanção, impedimento ou condição de participação;

VI – apresentar documento técnico ou sanitário adulterado, falsificado, inválido ou deliberadamente incompatível com o produto efetivamente ofertado;

VII – apresentar licença sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, registro, notificação, certificado, laudo, ficha técnica ou documento de responsável técnico falso, adulterado, vencido ou pertencente a empresa diversa daquela responsável pela respectiva atividade;

VIII – indicar fabricante ou envasador diverso daquele efetivamente responsável pelo produto;

IX – fornecer ou apresentar produto industrial como se fosse oxigênio medicinal;

X – fornecer produto com grau de pureza inferior ao exigido, utilizando identificação, rótulo, certificado ou laudo destinado a induzir o CONDERG a erro;

XI – adulterar, substituir ou suprimir rótulo, lacre, identificação do lote, data de envase, prazo de validade ou outra informação obrigatória do produto;

XII – apresentar cilindro sabidamente impróprio, contaminado, danificado, com vazamento, identificação irregular ou inspeção ou teste vencido, com a finalidade de enganar a avaliação ou o recebimento;

XIII – adulterar certificado de análise, laudo de qualidade, comprovante de inspeção, teste hidrostático ou documento de rastreabilidade;

XIV – prestar informação falsa sobre o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

XV – ocultar vínculo societário ou condição impeditiva relevante;

XVI – manipular, alterar ou suprimir documento eletrônico; ou

XVII – praticar qualquer conduta destinada a frustrar a competitividade, a fiscalização ou o resultado legítimo da licitação.

10.3.1. A configuração das condutas previstas neste item dependerá da demonstração dos elementos objetivos e subjetivos da infração e não poderá ser presumida exclusivamente em razão da desclassificação, da inabilitação ou da reprovação da documentação técnica ou sanitária.

Das sanções aplicáveis

10.4. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

10.4.2. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulativamente com outra sanção.

10.4.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos.

10.4.4. O impedimento produzirá os efeitos definidos no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão sancionadora estabelecer expressamente seu prazo e alcance.

10.4.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1.1 e, excepcionalmente, às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

10.4.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.4.7. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência definida na legislação e nas normas internas do CONDERG.

10.4.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver fundamento legal e compatibilidade entre elas.

10.4.9. A aplicação das sanções não afastará:

I – a obrigação de fornecimento ou reposição, quando ainda possível e necessária;

II – a cobrança das multas;

III – o ressarcimento integral dos danos;

IV – a cancelamento do registro e, quando cabível, a extinção da contratação decorrente;

V – a adoção de providências destinadas a impedir o desabastecimento; e

VI – as responsabilidades sanitária, ambiental, civil e penal eventualmente cabíveis.

Da dosimetria

10.5. Na escolha e na definição da intensidade da sanção serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – o grau de culpa ou a presença de dolo;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – os danos causados ao CONDERG, aos pacientes, aos profissionais, aos usuários ou ao serviço público;
- VI – o risco ou o efetivo comprometimento da continuidade da assistência à saúde;
- VII – a vantagem obtida ou pretendida;
- VIII – os antecedentes do infrator;
- IX – a reincidência;
- X – a colaboração do infrator para esclarecimento dos fatos;
- XI – a adoção de medidas destinadas a reparar ou reduzir os danos; e
- XII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5.1. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I – a inexistência de sanções anteriores;
- II – o reconhecimento espontâneo da falha;
- III – a comunicação imediata do fato;
- IV – a reparação voluntária do dano;
- V – a colaboração com a apuração;
- VI – a adoção de providências para impedir a repetição da conduta;
- VII – a substituição imediata do produto ou cilindro irregular antes da ocorrência de dano; e
- VIII – a ocorrência de falha de pequena repercussão que não tenha comprometido a segurança ou o abastecimento.

10.5.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – a reincidência;
- II – a atuação em conluio;
- III – a falsificação ou adulteração de documento técnico ou sanitário;
- IV – a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- V – o prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- VI – o risco à saúde ou à segurança das pessoas;
- VII – o fornecimento de produto industrial, irregular, contaminado ou com grau de pureza inferior ao exigido;
- VIII – o fornecimento de cilindro com vazamento, avaria, contaminação ou teste vencido;
- IX – a ocultação deliberada de informações sobre o produto, o lote, o fabricante, o envasador ou os cilindros;
- X – a recusa injustificada em reparar o dano ou substituir o produto ou cilindro;
- XI – a prática da infração durante situação emergencial ou de risco de desabastecimento;
- XII – o descumprimento do prazo de atendimento emergencial de 24 horas; e

XIII – a efetiva interrupção ou o comprometimento do atendimento assistencial na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra.

Das multas

10.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e os limites estabelecidos neste Edital.

Da multa moratória

10.6.1. O atraso injustificado no fornecimento ordinário ou emergencial, na entrega, na reposição ou na substituição dos cilindros sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% por dia de atraso ou fração superior a 12 horas, calculada sobre o valor da parcela ou da obrigação executada em atraso, limitada a 15%.

10.6.1.1. Para fins de aplicação da multa moratória, considera-se atraso:

I – o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega inicial dos cilindros em comodato;

II – o descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento ou a reposição ordinária;

III – o descumprimento do prazo máximo de 24 horas para atendimento emergencial;

IV – o atraso na substituição de cilindro recusado, danificado, contaminado, com vazamento, identificação irregular ou inspeção ou teste vencido;

V – o atraso na recomposição da quantidade mínima de cilindros em comodato; ou

VI – o atraso no cumprimento de qualquer obrigação para a qual tenha sido estabelecido prazo determinado.

10.6.1.2. Quando não for possível individualizar o valor da obrigação executada em atraso, a multa será calculada sobre o valor estimado do fornecimento mensal, correspondente a 150 m³ de oxigênio medicinal.

10.6.1.3. A aplicação da multa moratória não impedirá o CONDERG de exigir o cumprimento da obrigação, adotar medidas destinadas a impedir o desabastecimento, extinguir a contratação ou aplicar as demais sanções cabíveis.

10.6.1.4. Quando o atraso caracterizar inexecução total ou definitiva da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1.5. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando incidirem sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

10.6.1.6. O descumprimento do prazo de atendimento emergencial será considerado de maior gravidade quando provocar risco de desabastecimento, interrupção do atendimento ou comprometimento das atividades assistenciais da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra.

Da multa compensatória

10.6.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% e 30%, conforme a natureza e a gravidade da infração, e terá como base de cálculo:

I – o valor estimado do item único, quando a infração ocorrer durante a licitação;

II – o valor total da proposta adjudicada, quando houver recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à sua formalização;

III – o valor do fornecimento, da parcela ou da obrigação afetada, quando a infração estiver limitada a determinada entrega ou período de execução;

IV – o valor estimado do fornecimento mensal, quando não for possível individualizar o valor da obrigação afetada; ou

V – o valor total do contrato, nos casos de recusa injustificada em formalizar a contratação, inexecução total ou infração que comprometa integralmente o objeto contratado.

10.6.2.1. Quando a infração atingir integralmente o objeto ou comprometer a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato, desde que a decisão demonstre a extensão e a gravidade da conduta e observe a proporcionalidade.

10.6.2.2. O valor total do contrato não será utilizado automaticamente como base de cálculo quando a infração atingir apenas determinada entrega, parcela ou obrigação.

10.6.2.3. A ocorrência de risco ou efetivo desabastecimento, o fornecimento de produto irregular e a entrega de cilindros inseguros serão considerados na definição do percentual, da base de cálculo e das demais sanções aplicáveis.

Dos percentuais

10.6.3. Serão aplicados os seguintes percentuais, observada a base de cálculo estabelecida no item 10.6.2:

I – 2% pela não entrega da documentação exigida para o certame;

II – 5% pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – 10% pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – até 10% pela inexecução parcial que não cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos, à assistência à saúde ou ao interesse coletivo;

V – 15% pela inexecução total ou pela inexecução parcial que cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade da assistência à saúde ou ao interesse coletivo;

VI – 20% pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

VII – 30% pela prática de ato fraudulento de extrema gravidade ou de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando as circunstâncias do caso justificarem a aplicação do percentual máximo.

10.6.3.1. Para fins dos incisos IV e V, poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a gravidade:

- I – o descumprimento reiterado dos prazos de entrega ou reposição;
- II – o descumprimento do prazo de atendimento emergencial;
- III – o risco ou a ocorrência de desabastecimento de oxigênio medicinal;
- IV – o fornecimento de oxigênio industrial ou de produto diverso do oxigênio medicinal contratado;
- V – o fornecimento de produto sem regularização sanitária válida;
- VI – o fornecimento de produto com grau de pureza inferior ao exigido;
- VII – a entrega de cilindros com vazamento, avaria, contaminação, identificação irregular ou inspeção ou teste vencido;
- VIII – a retirada de cilindros sem a correspondente reposição;
- IX – a não manutenção das quantidades mínimas de cilindros em comodato; e
- X – a perda de licença, autorização, registro, notificação ou condição sanitária indispensável à execução.

10.6.3.2. Os percentuais previstos neste item poderão ser reduzidos ou elevados dentro dos limites de 0,5% a 30%, considerando-se:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados ao CONDERG, aos pacientes, aos usuários ou ao serviço público;
- V – o risco ou o efetivo comprometimento da continuidade da assistência;
- VI – a adoção de providências para impedir ou reduzir os danos; e
- VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

10.6.3.3. A decisão administrativa deverá indicar o percentual e a base de cálculo utilizados, demonstrando sua relação com a conduta praticada, a extensão do inadimplemento, os riscos produzidos e os danos causados.

Do recolhimento e da cobrança

10.6.4. A multa será recolhida no prazo de 30 dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, por meio indicado pelo CONDERG.

10.6.4.1. O valor da multa e das indenizações devidas poderá ser:

- I – descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao sancionado;
- II – descontado da garantia contratual, quando houver; ou
- III – cobrado administrativa ou judicialmente.

10.6.4.2. A aplicação da multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONDERG, aos pacientes, aos usuários, aos profissionais ou a terceiros, nem, quando ainda possível e de interesse da Administração, o cumprimento da obrigação assumida.

10.6.4.3. O desconto ou o pagamento da multa não afastará a responsabilidade do contratado pelo fornecimento, reposição ou substituição necessária para evitar o desabastecimento de oxigênio medicinal.

10.6.4.4. Quando o valor da multa e das indenizações for superior ao crédito eventualmente devido ao contratado, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Da recusa em assinar a Ata ou formalizar contratação decorrente

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá resultar:

I – na perda do direito à contratação;

II – na convocação dos licitantes remanescentes; e

III – na aplicação das sanções cabíveis após o devido processo administrativo.

10.7.1. Não haverá aplicação automática de sanção quando a recusa decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

10.7.2. Antes da instauração do processo sancionador, o interessado será chamado a apresentar justificativa sobre a ausência ou a recusa de assinatura.

10.7.3. A convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do processo administrativo sancionador

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

10.8.1. Para aplicação de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

10.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONDERG, preferencialmente com, no mínimo, 3 anos de serviço na entidade.

10.8.3. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 dias úteis:

I – apresentar defesa escrita; e

II – especificar as provas que pretende produzir.

10.8.4. Se forem produzidas novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

10.8.5. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

10.8.6. A decisão de aplicação de sanção deverá indicar:

I – os fatos apurados;

II – as provas consideradas;

III – o enquadramento legal;

IV – a análise da defesa;

V – a sanção aplicada e sua dosimetria;

VI – o prazo e o alcance dos efeitos;

VII – as condições para eventual reabilitação; e

VIII – a autoridade competente para análise de eventual recurso.

10.8.7. Quando a conduta puder ter comprometido a qualidade ou a regularidade do oxigênio medicinal, a segurança dos cilindros, o transporte do produto ou a assistência aos pacientes, o CONDERG poderá comunicar os fatos à autoridade sanitária, ao conselho profissional, ao órgão de fiscalização competente ou às autoridades responsáveis pela apuração.

10.8.8. A comunicação aos órgãos competentes não dependerá da conclusão do processo administrativo quando houver necessidade de adoção imediata de medidas destinadas à proteção da saúde, da segurança ou da continuidade da assistência.

Dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

10.9. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.

10.9.1. A apuração conjunta não afastará as garantias processuais nem as competências específicas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

Dos recursos contra as sanções

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 dias úteis.

10.10.2. Se não houver reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

10.10.4. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado de seu recebimento.

10.10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Do registro e da publicidade

10.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

IV – no cadastro interno do CONDERG.

10.11.1. O registro observará a natureza, o prazo e o alcance da penalidade aplicada.

10.11.2. O CONDERG deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, no prazo legal.

10.11.3. Encerrado o prazo da sanção ou deferida a reabilitação, deverão ser realizadas as atualizações cabíveis nos cadastros oficiais.

Da reparação dos danos

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital:

I – não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONDERG, aos pacientes, aos usuários, aos profissionais ou a terceiros;

II – não afasta as responsabilidades administrativa, sanitária, ambiental, civil e penal;

III – não impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário;

IV – não prejudica a aplicação de outras consequências previstas em lei;

V – não impede a cancelamento do registro e, quando cabível, a extinção da contratação decorrente, quando cabível;

VI – não afasta a obrigação de fornecer, repor ou substituir os cilindros, quando o cumprimento ainda for possível e necessário;

VII – não impede a aquisição emergencial de oxigênio medicinal de outro fornecedor, quando indispensável para evitar ou interromper situação de desabastecimento; e

VIII – não afasta a responsabilidade do contratado pelos custos adicionais e prejuízos comprovadamente decorrentes de seu inadimplemento.

Da reabilitação

10.13. O sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.1. A reabilitação dependerá cumulativamente:

I – da reparação integral do dano causado;

II – do pagamento da multa aplicada;

III – do transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV – do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e

V – de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos.

10.13.2. Nas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação também dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo sancionado.

10.13.3. O deferimento da reabilitação produzirá efeitos a partir da decisão administrativa, sem afastar as responsabilidades já constituídas.

Da prescrição

10.14. A pretensão de aplicação das sanções previstas neste capítulo prescreverá em 5 anos, contados da ciência da infração pelo CONDERG.

10.14.1. A prescrição será interrompida:

- I – pela instauração do processo de responsabilização;
- II – pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; e
- III – por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14.2. A prescrição ficará suspensa durante a vigência de acordo de leniência ou de decisão judicial que impeça o andamento do processo administrativo.

10.14.3. O processo sancionador deverá ser conduzido com observância da duração razoável e da segurança jurídica.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da impugnação ao Edital e dos pedidos de esclarecimento

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a manifestação até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado:

- I – pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, quando disponível; ou
- II – pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

11.1.2. A manifestação deverá identificar a licitação e apresentar, de forma clara, a dúvida ou a irregularidade apontada, acompanhada dos documentos necessários à sua compreensão, quando houver.

11.1.3. Para fins de verificação da tempestividade, serão considerados a data e o horário registrados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo servidor de recebimento do correio eletrônico institucional do CONDERG.

11.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.2.1. Quando a manifestação envolver matéria técnica, será solicitado pronunciamento da unidade requisitante ou da equipe técnica responsável.

11.2.2. Quando a manifestação envolver questão jurídica relevante, interpretação da legislação ou possível alteração das regras do Edital, será solicitada manifestação do Setor Jurídico.

11.2.3. As respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e vincularão o CONDERG e os participantes da licitação.

11.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e dependerá de decisão motivada do pregoeiro ou da autoridade competente, quando necessária à análise adequada da manifestação ou à preservação da legalidade e do interesse público.

11.3.2. A suspensão e a posterior retomada do procedimento serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital.

11.4.1. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado pela mesma forma de sua divulgação inicial, com definição de nova data para a realização do certame e observância dos mesmos prazos inicialmente estabelecidos.

11.4.2. Se a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data inicialmente estabelecida, mediante decisão expressamente motivada.

11.4.3. As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CONDERG e nos demais meios de publicação legalmente exigidos.

11.4.4. As disposições deste item também serão observadas quando a alteração do Edital decorrer de pedido de esclarecimento ou de iniciativa do próprio CONDERG, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo poderão não ser conhecidos formalmente, mediante decisão motivada.

11.5.1. A intempestividade não impedirá o CONDERG de examinar, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade relevante e adotar as providências necessárias à correção do procedimento.

Da intenção de recorrer

11.6. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa correspondente, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, sob pena de preclusão.

11.6.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no item ou lote correspondente e indicar, de maneira objetiva e sucinta, o ato ou a decisão que o licitante pretende impugnar.

11.6.2. A manifestação da intenção não exigirá a apresentação imediata e completa das razões recursais, as quais serão apresentadas no prazo previsto neste Edital.

11.6.3. A ausência de exposição completa das razões recursais no momento da intenção não impedirá o conhecimento do recurso, desde que a intenção tenha sido manifestada tempestivamente e permita identificar minimamente o ato ou a decisão questionada.

11.6.4. O pregoeiro não poderá rejeitar a intenção de recurso mediante análise antecipada e aprofundada do mérito das razões que ainda serão apresentadas.

11.6.5. A intenção poderá ser rejeitada quando for manifestamente intempestiva, apresentada por pessoa sem legitimidade, não identificar minimamente o ato ou a decisão recorrida ou apresentar conteúdo completamente estranho ao procedimento, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

Das razões e das contrarrazões

11.7. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões em campo próprio do Portal de Compras Públicas, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

11.7.1. O recurso contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única.

11.7.2. Quando o recurso estiver relacionado a determinado item ou lote, suas razões deverão identificá-lo expressamente.

11.7.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.7.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os documentos cujo acesso seja legalmente restrito.

11.7.5. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida, hipótese em que deverão ser observadas as orientações divulgadas pelo pregoeiro.

11.7.6. A indisponibilidade técnica e o meio alternativo autorizado para apresentação dos documentos deverão ser registrados nos autos do processo.

Do recurso contra a anulação ou a revogação

11.8. Da decisão de anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão.

11.8.1. O recurso contra a anulação ou a revogação não dependerá da manifestação imediata da intenção de recorrer em sessão pública.

11.8.2. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.8.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e precedida da oportunidade de manifestação dos interessados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir providência imediata, sem prejuízo do contraditório subsequente.

Da análise e da decisão dos recursos

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

11.9.1. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.9.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado das razões do recorrente, das contrarrazões eventualmente apresentadas e da motivação da manutenção da decisão recorrida.

11.9.3. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9.4. A decisão será motivada, divulgada no Portal de Compras Públicas e juntada aos autos do processo administrativo.

11.9.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade, sem prejuízo do exame de ofício de eventual ilegalidade pela Administração.

11.10. Encerrada a fase recursal e realizados os atos eventualmente determinados na decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da ata e da publicidade da sessão

12.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados pelo sistema eletrônico.

12.1.1. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no Portal de Compras Públicas após o encerramento do procedimento ou das respectivas etapas, conforme as funcionalidades do sistema.

12.1.2. A ata, os relatórios, as decisões e os demais documentos públicos do certame serão:

I – juntados ao processo administrativo;

II – disponibilizados no Portal de Compras Públicas, quando cabível;

12.1.3. Os atos e documentos deverão identificar, quando aplicável:

I – a data e o horário de sua realização;

II – o responsável pelo ato;

III – os licitantes envolvidos;

IV – a decisão adotada; e

V – sua respectiva fundamentação.

12.1.4. A publicidade dos documentos observará as restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e às informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a competitividade do procedimento.

Da impossibilidade de realização da sessão

12.2. Se não houver expediente no CONDERG ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o pregoeiro comunicará sua suspensão ou seu reagendamento por meio do Portal de Compras Públicas.

12.2.1. A sessão não será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte sem comunicação expressa do pregoeiro.

12.2.2. O aviso de reagendamento indicará a nova data e o novo horário da sessão e será divulgado no Portal de Compras Públicas;

12.2.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos meios oficiais.

12.2.4. Se a alteração da data decorrer de modificação do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será reaberto integralmente o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. Se o reagendamento não decorrer de alteração do Edital e não comprometer a formulação das propostas, o pregoeiro fixará nova data e horário, assegurando prazo razoável para ciência dos interessados.

12.2.6. O motivo da suspensão ou do reagendamento será registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Do horário oficial

12.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, do aviso de licitação, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

Do registro de preços e da disponibilidade orçamentária

12.4. A adjudicação e a homologação serão sucedidas pela convocação do vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem que a assinatura da Ata gere obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

12.4.1. A formação da Ata não implica, por si só, realização imediata de despesa. Cada contratação decorrente dependerá de prévia disponibilidade orçamentária, autorização competente e cumprimento das condições legais e editalícias.

Da interpretação do Edital

12.5. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer:

I – a isonomia;

II – a legalidade;

III – a impessoalidade;

IV – o interesse público;

V – a segurança da contratação;

VI – a qualidade do objeto;

VII – a vinculação ao instrumento convocatório; e

VIII – o cumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.1. A interpretação destinada à ampliação da disputa não poderá:

I – afastar exigência essencial;

II – modificar o objeto;

III – permitir o descumprimento de condição material;

IV – alterar os critérios de julgamento; ou

V – conceder tratamento privilegiado a qualquer licitante.

12.5.2. As decisões interpretativas serão motivadas e aplicadas uniformemente a todos os licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Dos custos de participação

12.6. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados:

- I – à preparação e à apresentação das propostas;
- II – à obtenção dos documentos;
- III – à participação na sessão;
- IV – ao uso de equipamentos e conexão com a internet;
- V – à apresentação de documentos técnicos, quando exigidos; e
- VI – às demais providências necessárias à participação na licitação.

12.6.1. O CONDERG não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.6.2. A suspensão, revogação ou anulação da licitação não gerará, por si só, direito à indenização pelos custos de participação, sem prejuízo das situações expressamente reconhecidas pela legislação.

Da contagem dos prazos

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos:

- I – será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- II – os prazos expressamente indicados em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no CONDERG;
- III – os prazos indicados em dias corridos serão contados de forma contínua; e
- IV – os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo no CONDERG.

12.7.1. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente ou em dia em que o expediente for encerrado antes do horário habitual, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.7.2. Os prazos registrados automaticamente pelo sistema eletrônico observarão as datas e os horários indicados na própria plataforma, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

12.7.3. Para os atos praticados no sistema eletrônico, será considerado o horário oficial de Brasília.

12.7.4. Quando a convocação indicar expressamente data e horário para cumprimento do ato, prevalecerão a data e o horário registrados no sistema eletrônico, desde que respeitado o prazo mínimo previsto no Edital.

12.7.5. A indisponibilidade do equipamento ou da conexão particular do licitante não suspenderá os prazos, salvo quando ficar demonstrado que o problema decorreu do sistema eletrônico utilizado pelo CONDERG.

Do formalismo moderado e do saneamento

12.8. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não acarretará o afastamento automático do licitante quando for possível aproveitar ou sanear o ato sem prejuízo:

- I – à isonomia;
- II – à competitividade;
- III – à segurança da contratação;

IV – à validade jurídica do documento; e

V – ao interesse público.

12.8.1. O saneamento não poderá resultar:

I – na constituição posterior de condição inexistente na data exigida;

II – na alteração substancial da proposta;

III – na majoração do preço;

IV – na modificação do objeto ofertado;

V – na substituição da pessoa jurídica participante; ou

VI – no favorecimento indevido do licitante.

12.8.2. A decisão de sanear ou não a falha será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

12.8.3. O mesmo critério de saneamento será aplicado aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

12.8.4. O formalismo moderado não afastará a necessidade de cumprimento das exigências materiais e essenciais do Edital.

Da interpretação conjunta dos documentos

12.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica.

12.9.1. Para fins de compreensão das respectivas funções:

I – o Edital disciplinará as regras do procedimento licitatório;

II – o Termo de Referência disciplinará as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos e as condições de execução;

III – a minuta do contrato disciplinará as obrigações das partes, a execução, a fiscalização, o pagamento e as demais condições contratuais; e

V – a proposta vencedora vinculará o licitante quanto às características, condições e preços ofertados, desde que compatível com o Edital e seus anexos.

12.9.2. Em caso de divergência, contradição ou omissão entre o Edital e seus anexos, o interessado poderá solicitar esclarecimento na forma do capítulo 11.

12.9.3. A ausência de pedido de esclarecimento não convalidará irregularidade ou contradição nem afastará o dever do CONDERG de corrigir os documentos.

12.9.4. Identificada divergência pelo CONDERG, o pregoeiro ou a autoridade competente deverá:

I – esclarecer a interpretação aplicável; ou

II – promover a correção necessária.

12.9.5. Será reaberto o prazo da licitação quando a correção afetar a formulação das propostas ou a decisão dos interessados de participar.

12.9.6. As retificações formalmente divulgadas prevalecerão sobre a redação anterior quanto aos pontos expressamente alterados.

12.9.7. Os esclarecimentos prevalecerão para fins de interpretação, mas não poderão modificar substancialmente o Edital sem a correspondente retificação formal.

Da disponibilização do Edital e dos documentos

12.10. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

12.10.1. Sem prejuízo da divulgação integral prevista no item anterior, será publicado extrato do Edital:

I – no Diário Oficial do ente de maior nível entre os integrantes do CONDERG, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – em jornal diário de grande circulação.

12.10.2. O Edital e seus anexos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONDERG, disponível em www.conderg.org.br.

12.10.3. Após a homologação, serão divulgados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, observadas as restrições legalmente aplicáveis.

12.10.4. Serão divulgados nos meios oficiais, conforme aplicável:

I – avisos, suspensões e retificações;

II – respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento;

III – decisões de interesse geral;

IV – atas da sessão;

V – recursos, contrarrazões e respectivas decisões;

VI – termos de adjudicação e homologação;

VII – Ata de Registro de Preços, alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – contratos decorrentes da Ata e respectivos termos aditivos, quando houver; e

IX – outros documentos cuja publicidade seja exigida pela legislação.

12.10.5. A equipe responsável deverá juntar aos autos os comprovantes de todas as publicações realizadas.

Dos anexos

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – **Anexo I – Relação dos documentos de habilitação;**

II – **Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação;**

III – **Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

IV – **Anexo III – Termo de Referência;** e

V – **Anexo IV – Minuta do Contrato decorrente da Ata,** quando sua formalização for necessária.

12.11.1. Quando houver outros documentos específicos necessários à licitação, eles deverão ser incluídos na relação de anexos, com denominação e numeração próprias.

12.11.2. A equipe responsável deverá verificar, antes da publicação:

I – se todos os anexos mencionados no Edital foram efetivamente incluídos;

II – se a numeração está em ordem;

III – se as referências internas estão corretas;

IV – se não existem anexos duplicados;

V – se os documentos correspondem ao processo em publicação; e

VI – se foram retiradas as orientações internas e os campos não preenchidos.

12.11.3. Não deverá permanecer no Edital referência a anexo inexistente, desatualizado ou pertencente a outro processo.

Das comunicações

12.12. As comunicações oficiais da licitação ocorrerão prioritariamente pelo Portal de Compras Públicas.

12.12.1. O envio complementar de mensagem por e-mail não substituirá a publicação ou o registro no sistema eletrônico quando estes forem legalmente exigidos.

12.12.2. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o sistema durante todas as fases do procedimento.

12.12.3. A ausência de leitura das mensagens regularmente divulgadas não afastará os efeitos das convocações realizadas pelo sistema.

12.12.4. Se a comunicação envolver prazo para prática de ato, deverão ser indicados a data e o horário exatos de seu encerramento.

Da proteção de dados pessoais

12.13. Os dados pessoais constantes do processo serão tratados pelo CONDERG para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.13.1. Os documentos poderão ser divulgados nos meios oficiais, ressalvados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à publicidade, à transparência e ao controle do procedimento.

12.13.2. O licitante deverá evitar a inclusão de dados pessoais excessivos ou sem relação com a licitação.

12.13.3. Poderão ser ocultados ou restringidos, quando sua divulgação for desnecessária:

I – números de documentos pessoais;

II – endereços residenciais;

III – dados bancários;

IV – assinaturas;

V – telefones pessoais;

VI – informações de dependentes; e

VII – outros dados que possam facilitar fraude ou uso indevido.

12.13.4. A proteção de dados pessoais não será utilizada para restringir indevidamente o acesso aos documentos essenciais à fiscalização e ao controle da licitação.

Dos casos omissos

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – na regulamentação aplicável ao CONDERG;

IV – nas regras operacionais do Portal de Compras Públicas, quando compatíveis com o Edital e a legislação;

V – nos princípios gerais das contratações públicas; e

VI – nas demais normas pertinentes ao objeto.

12.14.1. As regras operacionais do sistema eletrônico não prevalecerão sobre a legislação, o regulamento ou as disposições do Edital.

12.14.2. Quando a questão envolver matéria jurídica relevante, o processo será encaminhado ao setor jurídico do CONDERG para análise.

12.14.3. Quando envolver matéria técnica, será solicitada manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica competente.

12.14.4. A solução adotada será motivada e registrada nos autos do processo.

Divinolândia/SP, 14 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

1.2. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos administradores em exercício;

V – cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que o aprovou, registro no órgão competente e demais documentos necessários à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

1.3. Quando os administradores em exercício não estiverem identificados no ato constitutivo ou em sua última alteração consolidada, deverão ser apresentados os respectivos documentos de eleição, nomeação ou designação.

1.4. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva versão consolidada em vigor.

1.5. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a atividade necessária à execução do objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto da licitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. O licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente aplicável, relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

V – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.2. Quando a Fazenda Estadual ou Municipal emitir certidões separadas por matéria, será exigida somente a certidão pertinente à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação.

2.3. Se o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição em determinado cadastro ou da apresentação de documento fiscal, deverá comprovar a dispensa por certidão, declaração do órgão competente, consulta oficial, ato normativo ou declaração fundamentada acompanhada da indicação da respectiva base legal.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

2.4.1. Quando o licitante fizer jus ao tratamento favorecido, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. O pregoeiro poderá obter ou confirmar diretamente os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a decisão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica

3.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de oxigênio medicinal ou de outros gases medicinais de natureza semelhante e compatível com o objeto da contratação.

3.1.1. Será considerada compatível a experiência que demonstre a capacidade do licitante para fornecer gases medicinais acondicionados em cilindros, incluindo as atividades de transporte, entrega, reposição e retirada, ainda que o contrato anterior não tenha contemplado todas as quantidades, capacidades de cilindros ou condições previstas nesta licitação.

3.1.2. Não será exigida identidade literal entre o objeto descrito no atestado e o objeto desta licitação, desde que a experiência comprovada seja tecnicamente pertinente e suficiente para demonstrar a aptidão do licitante.

3.1.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente, com sua razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – o licitante, com sua razão social e número de inscrição no CNPJ;

III – o objeto executado, com descrição suficiente do gás medicinal fornecido ou dos serviços relacionados;

IV – o período ou a duração da execução, quando essa informação estiver disponível;

V – o responsável pelas informações e um meio de contato que permita a realização de diligência;
e

VI – a execução satisfatória do objeto.

3.1.4. O atestado poderá ser apresentado em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatória sua emissão em papel timbrado nem o reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

3.1.5. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, órgãos públicos, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento ou com o CONDERG.

3.1.6. Não será exigido quantitativo mínimo de metros cúbicos, percentual mínimo do objeto, período mínimo de experiência, quantidade ou capacidade de cilindros rigorosamente idêntica à prevista no Termo de Referência.

3.1.7. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica.

3.1.8. O CONDERG poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, inclusive mediante:

I – contato com a pessoa jurídica emitente;

II – consulta a processos, contratos ou bases oficiais;

III – solicitação de confirmação escrita; ou

IV – solicitação de contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento, comprovante de entrega, relatório de execução, termo de recebimento ou outro documento relacionado ao objeto indicado no atestado.

3.1.9. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, sendo vedada a criação de requisito novo ou a exigência de comprovação de condição constituída posteriormente à data da apresentação da proposta.

Documentação técnica e sanitária do produto

3.2. As fichas técnicas, especificações, certificados, laudos, registros, notificações, declarações do fabricante ou envasador e demais documentos relativos ao oxigênio medicinal destinam-se à análise da conformidade da proposta com o Termo de Referência e não se confundem com o atestado de capacidade técnica.

3.2.1. Os documentos técnicos e sanitários do produto serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

3.2.2. A documentação deverá permitir a verificação objetiva, conforme aplicável, de:

I – identificação do produto como oxigênio medicinal;

II – nome e identificação do fabricante ou envasador;

III – grau de pureza do produto;

IV – número do registro ou da notificação do produto perante a Anvisa;

V – regularidade do registro ou da notificação;

VI – atendimento aos padrões de identidade, qualidade e pureza aplicáveis;

VII – forma de acondicionamento;

VIII – identificação, rotulagem e rastreabilidade dos lotes;

IX – características e capacidades dos cilindros disponibilizados em comodato;

X – atendimento às normas de segurança, inspeção e testes dos cilindros; e

XI – demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. O licitante deverá apresentar comprovante de registro ou notificação do oxigênio medicinal perante a Anvisa, conforme o enquadramento aplicável, nos termos da RDC Anvisa nº 870/2024, da Instrução Normativa Anvisa nº 301/2024 e das normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3.2.4. Quando o licitante não for o fabricante ou envasador, deverá indicar a empresa responsável por essas atividades e apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade do produto e do respectivo fabricante ou envasador.

3.2.5. A documentação técnica ou sanitária poderá ser objeto de diligência para esclarecer ou confirmar condição preexistente do produto ofertado, sem permitir:

I – a substituição indevida do produto;

II – a alteração do fabricante ou envasador após a abertura da sessão;

III – a alteração substancial da proposta; ou

IV – a constituição posterior de registro, notificação, licença ou autorização inexistente na data exigida.

3.2.6. Será desclassificada a proposta quando a documentação demonstrar que:

I – o produto não está regularizado perante a Anvisa;

II – o produto não corresponde a oxigênio medicinal;

III – o grau de pureza é inferior ao exigido;

IV – o fabricante ou envasador não está regularmente autorizado;

V – os cilindros não atendem às condições mínimas de segurança; ou

VI – o produto não atende às demais especificações do Termo de Referência.

3.2.7. A desclassificação ocorrerá após a realização das diligências cabíveis e desde que a desconformidade não possa ser saneada sem substituição do produto ou alteração substancial da proposta.

3.2.8. Não será exigida amostra física do oxigênio medicinal durante o procedimento licitatório.

3.2.9. Durante a execução, o CONDERG poderá solicitar certificado de análise, laudo de qualidade ou documento equivalente referente ao lote fornecido, sempre que necessário para confirmar a identidade, pureza, qualidade ou rastreabilidade do produto.

Licenças, registros e autorizações

3.3. Considerando que o oxigênio medicinal é submetido à vigilância sanitária, o licitante deverá apresentar os documentos legalmente exigidos para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

3.3.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados:

- I – licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária estadual, distrital ou municipal competente, em nome do licitante e compatível com as atividades por ele exercidas;
- II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa, em nome do licitante e compatível com as atividades de armazenamento, distribuição, expedição ou transporte de medicamentos, conforme as atividades efetivamente exercidas e quando legalmente exigível;
- III – comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades exercidas pela empresa;
- IV – certificado de regularidade ou documento equivalente da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível; e
- V – demais autorizações indispensáveis ao exercício regular das atividades efetivamente desempenhadas pelo licitante.

3.3.2. A licença sanitária e a AFE deverão estar válidas na data da habilitação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabeleça vigência por prazo indeterminado.

3.3.3. Quando o documento estiver em processo regular de renovação perante o órgão competente, o licitante deverá apresentar:

- I – o documento anteriormente válido;
- II – o protocolo tempestivo do pedido de renovação; e
- III – comprovação de que a legislação permite a continuidade da atividade durante a análise do pedido.

3.3.4. Não será aceita a apresentação de protocolo de pedido inicial de licença, AFE, registro ou autorização em substituição ao documento cuja concessão já deveria existir na data da habilitação.

3.3.5. A exigência de AFE será limitada às atividades efetivamente exercidas pelo licitante, não podendo ser exigida autorização correspondente a fabricação ou envase quando a empresa atuar exclusivamente como distribuidora, armazenadora ou transportadora.

3.3.6. Quando o licitante não for fabricante ou envasador, deverá comprovar que o fabricante ou envasador responsável pelo oxigênio medicinal possui:

- I – licença sanitária válida;
- II – AFE compatível com fabricação ou envase de gases medicinais; e
- III – regularidade do produto perante a Anvisa.

3.3.7. Os documentos do fabricante ou envasador previstos no item anterior serão analisados como documentação relacionada à regularidade do produto e à aceitabilidade da proposta, não sendo exigido que estejam emitidos em nome do licitante.

3.3.8. Não será exigida Autorização Especial – AE para substâncias sujeitas a controle especial quando essa autorização não for legalmente aplicável ao oxigênio medicinal.

3.3.9. O licitante deverá declarar que observará, durante toda a execução, as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais previstas na RDC Anvisa nº 887/2024 e nas normas que vierem a substituí-la ou complementá-la.

Transporte e segurança

3.4. O licitante deverá comprovar ou declarar, conforme estabelecido no Termo de Referência, que possui condições para realizar o transporte do oxigênio medicinal e dos cilindros em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

3.4.1. Quando o transporte for executado diretamente pelo licitante, os veículos, equipamentos e profissionais utilizados deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.4.2. Quando o transporte for terceirizado, o licitante deverá:

I – identificar a empresa transportadora antes do início da execução;

II – comprovar a regularidade da transportadora para a atividade;

III – assegurar o cumprimento das normas de segurança; e

IV – permanecer integralmente responsável perante o CONDERG pela entrega, reposição, retirada e segurança do transporte.

3.4.3. O CONDERG poderá solicitar, antes da primeira entrega ou durante a execução:

I – identificação dos veículos;

II – documentação dos condutores;

III – comprovação de treinamento ou habilitação exigida;

IV – documentos relacionados ao transporte de produtos perigosos;

V – licenças e autorizações aplicáveis; e

VI – outros documentos indispensáveis à segurança do fornecimento.

3.4.4. Os documentos previstos no item anterior deverão corresponder aos veículos, profissionais e empresas efetivamente utilizados na execução.

Manutenção das condições de habilitação

3.5. O contratado deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação técnica, sanitária e regulatória exigidas na licitação.

3.5.1. A suspensão, o cancelamento, o vencimento sem renovação regular ou a perda de licença, AFE, registro, notificação ou autorização indispensável deverá ser imediatamente comunicado ao CONDERG.

3.5.2. A perda de condição sanitária indispensável poderá resultar na suspensão do fornecimento, na aplicação de sanções e na extinção do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais para impedir o desabastecimento da unidade.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1. Quando houver mais de um distribuidor competente para a matéria, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à comprovação da situação do licitante.

4.1.2. Caso qualquer das certidões não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante.

4.1.4. Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, o licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.5. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, quando submetido à homologação, ou outro documento judicial ou juridicamente idôneo que demonstre a vigência do plano e a aptidão econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.1.6. A documentação apresentada será analisada de forma concreta e fundamentada, considerando-se as características, o valor e os riscos da contratação, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.7. Quando a natureza jurídica do licitante não estiver sujeita ao regime de falência, será admitida a apresentação de documento equivalente ou de comprovação fundamentada da inaplicabilidade da exigência.

4.2. Além dos documentos previstos no item 4.1, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tais exigências forem necessárias à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações da contratação e estiverem devidamente justificadas, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Quando não houver necessidade devidamente justificada de comprovação econômico-financeira adicional, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no item 4.1 deste Anexo.

ANEXO I - A – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo correspondente do Edital;

VII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, entre essas pessoas, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomou conhecimento de todas as informações, especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital e em seus anexos e dispõe de condições para executar o objeto da contratação;

IX – compromete-se a comunicar ao CONDERG qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, participação ou contratação;

X – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais em razão da licitação ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos;

XI – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, rescisão ou extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar somente quando aplicável:

() A empresa está enquadrada como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e não incorre em nenhuma hipótese legal impeditiva da utilização do tratamento favorecido.

() A empresa não pretende utilizar ou não possui direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não se aplica.

DECLARAÇÃO RELATIVA À SOCIEDADE COOPERATIVA

Assinalar somente quando aplicável e quando sua participação estiver autorizada pelo Edital:

() A licitante está organizada sob a forma de sociedade cooperativa e atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Não se aplica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

Esta declaração não precisa ser emitida em papel timbrado nem ter firma reconhecida, desde que permita identificar a licitante e seja assinada por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO/ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, unidade de Mococa/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 82 a 86, no Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA DO REGISTRO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura, eventual, parcelada e não obrigatória aquisição de oxigênio medicinal gasoso**, acondicionado em cilindros disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes, para atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa, conforme as condições, especificações, quantidades máximas estimadas, prazos e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Fica registrado o quantitativo estimado de até **1.800 m³ de oxigênio medicinal** durante a vigência inicial da Ata.

1.2.1. O quantitativo registrado possui natureza estimativa de contratação, não constituindo obrigação de aquisição ou consumo integral pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.2.2. O pagamento somente será devido pelos metros cúbicos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados em cada contratação decorrente desta Ata.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

IV – os documentos técnicos e sanitários do produto ofertado;

V – os documentos relacionados ao fabricante ou envasador;

VI – os documentos relativos aos cilindros disponibilizados em comodato;

VII – o resultado da negociação;

VIII – o cadastro reserva, quando formado; e

IX – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes do registro, prevalecerão a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, nessa ordem, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente aceitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.5. A assinatura desta Ata implica compromisso do FORNECEDOR REGISTRADO de fornecer o objeto nas condições estabelecidas, mas **não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar ou adquirir a totalidade, nem parte, do quantitativo registrado**, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As futuras aquisições serão formalizadas durante a vigência da Ata mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições de cada contratação.

1.7. Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade e sem cobrança autônoma de aluguel, permanência ou outra remuneração específica, devendo seus custos estar incorporados ao preço unitário registrado.

1.8. Os cilindros permanecerão de propriedade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão ser retirados após o encerramento da respectiva contratação decorrente da Ata ou quando cessada a necessidade de sua permanência, mediante programação que preserve a continuidade assistencial.

1.9. As contratações decorrentes desta Ata destinam-se ao atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa, localizada na Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP, e ficam condicionadas à existência de demanda, disponibilidade de recursos e vigência do Convênio CONDERG–Mococa ou de outro instrumento jurídico válido que assegure cobertura financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO, DAS QUANTIDADES E DOS CILINDROS

Do quantitativo estimado

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor	Valor Total
1	Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m ³ disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes	1.680	m³		
2	Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m ³ disponibilizados em regime de	120	m³		

	CONDERG - MOCOCA CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
---	--

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor	Valor Total
	comodato, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes				
TOTAL:		1.800	m³		

2.2. A quantidade estimada foi calculada considerando o consumo médio mensal informado de aproximadamente 125 m³, acrescido de margem técnica de 20% destinada a atender oscilações de consumo, aumento excepcional da demanda e situações emergenciais.

2.3. O quantitativo estimado não assegura à FORNECEDOR REGISTRADO o direito ao fornecimento ou ao recebimento do valor correspondente à totalidade dos 1.800 m³.

2.4. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, de acordo com o consumo da unidade e mediante solicitação do fiscal da contratação decorrente da Ata ou do funcionário formalmente designado.

Das especificações do oxigênio medicinal

2.5. O produto fornecido deverá:

I – corresponder exclusivamente a oxigênio medicinal gasoso adequado à administração em seres humanos;

II – possuir identidade, qualidade e grau de pureza compatíveis com a Farmacopeia Brasileira, com sua regularização sanitária e com as normas vigentes;

III – estar regularmente registrado ou notificado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o enquadramento aplicável;

IV – ser produzido ou envasado por empresa regularmente licenciada e autorizada;

V – estar livre de contaminação, impurezas ou substâncias incompatíveis com sua utilização medicinal;

VI – possuir origem e lote rastreáveis; e

VII – atender às demais exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.6. Não será admitido o fornecimento de oxigênio industrial, ainda que acondicionado em cilindro com aparência, identificação ou coloração semelhante àquela utilizada para o oxigênio medicinal.

2.7. Cada cilindro entregue deverá possuir rótulo ou etiqueta de identificação legível, contendo, no mínimo:

I – identificação do produto como oxigênio medicinal;

II – nome do fabricante ou envasador;

III – número do lote;

IV – data do envase;

V – prazo de validade, quando aplicável;

VI – conteúdo ou volume nominal;

VII – identificação da regularização sanitária;

VIII – identificação do cilindro; e

IX – advertências e informações de segurança exigidas pela legislação.

2.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar, a qualquer momento, certificado de análise, laudo de qualidade ou documento equivalente relacionado ao lote fornecido.

Dos cilindros em comodato

2.9. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, durante toda a vigência contratual, os seguintes cilindros em regime de comodato:

Item	Capacidade nominal do cilindro	Quantidade mínima em comodato
1	Cilindro com capacidade nominal de 10 m ³	12 unidades
2	Cilindro com capacidade nominal de 1 m ³	5 unidades

2.10. A disponibilização dos cilindros em comodato não gerará cobrança adicional, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos no valor unitário por m³.

2.11. Os cilindros deverão ser entregues:

I – em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – sem vazamentos, corrosão, deformações, avarias ou danos estruturais;

III – limpos e livres de óleo, graxa, sujeira ou contaminantes;

IV – com identificação e coloração compatíveis com o oxigênio medicinal;

V – com rótulos e etiquetas legíveis;

VI – com lacre de segurança íntegro;

VII – com válvulas em perfeito funcionamento e devidamente protegidas;

VIII – com inspeções, ensaios e testes dentro dos respectivos prazos de validade; e

IX – em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.12. A FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável:

I – pela propriedade dos cilindros;

II – pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros;

III – pelas inspeções e pelos testes periódicos;

IV – pelos testes hidrostáticos, quando aplicáveis;

V – pela manutenção e substituição das válvulas integrantes dos cilindros;

VI – pela identificação e rastreabilidade;

VII – pela segurança e integridade;

VIII – pelo transporte;

IX – pela entrega e reposição; e

X – pela retirada dos cilindros.

2.13. O cilindro que apresentar vazamento, corrosão, avaria, contaminação, falha na válvula, ausência de identificação, lacre rompido ou inspeção ou teste vencido será recusado ou imediatamente retirado de uso, devendo a FORNECEDOR REGISTRADO providenciar sua substituição, sem custo adicional.

2.14. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá retirar cilindro vazio ou irregular sem realizar a correspondente reposição quando a retirada puder reduzir a quantidade mínima necessária ao funcionamento seguro da unidade.

2.15. A troca operacional e a conexão dos cilindros para utilização serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

2.16. A atividade do funcionário designado ficará limitada à substituição operacional do cilindro vazio pelo cilindro cheio e à respectiva conexão, não abrangendo:

I – manutenção;

II – reparos;

III – substituição de válvulas;

IV – inspeções técnicas;

V – testes hidrostáticos;

VI – intervenções na estrutura do cilindro; ou

VII – outras atividades técnicas de responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO.

Dos acessórios não incluídos

2.17. Não integram o objeto o fornecimento ou a manutenção de válvulas reguladoras externas, fluxômetros, umidificadores, máscaras, mangueiras, redes de gases ou outros acessórios pertencentes à unidade.

2.18. A exclusão prevista no item anterior não abrange a válvula integrante do próprio cilindro, cuja regularidade, manutenção e substituição permanecerão sob responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO.

Da vinculação do produto ofertado

2.19. O produto, o fabricante ou envasador, o grau de pureza, o registro ou a notificação sanitária e as demais condições indicadas na proposta vincularão a FORNECEDOR REGISTRADO durante toda a execução.

2.20. A substituição posterior do produto, fabricante ou envasador somente será admitida em situação excepcional, mediante:

I – solicitação formal e fundamentada da FORNECEDOR REGISTRADO;

II – comprovação da impossibilidade de manutenção do produto originalmente ofertado;

III – demonstração de equivalência ou superioridade técnica e sanitária;

IV – comprovação da regularidade do novo produto e do respectivo fabricante ou envasador perante a Anvisa;

V – manifestação da unidade requisitante;

VI – autorização prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

VII – ausência de aumento do preço registrado.

2.21. Não será autorizada substituição que reduza o grau de pureza, a qualidade, a segurança, a rastreabilidade ou qualquer característica exigida no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O oxigênio medicinal será fornecido exclusivamente à UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa, localizada na Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP.

3.2. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a entrega inicial e disponibilizar integralmente os cilindros previstos para o comodato no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou de documento equivalente.

3.3. A entrega inicial deverá compreender:

I – o fornecimento da quantidade de oxigênio medicinal solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – a disponibilização de 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³;

III – a disponibilização de 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³;

IV – o transporte, seguro, carga e descarga;

V – a entrega dos cilindros em local indicado pelo responsável da unidade;

VI – a identificação individual dos cilindros; e

VII – a apresentação da documentação de entrega e rastreabilidade do produto.

3.4. Após a entrega inicial, a reposição ordinária será realizada, em regra, a cada 15 dias, conforme o consumo da unidade e mediante solicitação do fiscal do Ata ou do funcionário formalmente designado.

3.5. O intervalo previsto no item anterior não impedirá a solicitação de reposição em prazo inferior quando houver aumento do consumo, redução do estoque disponível ou risco de desabastecimento.

3.6. Nos casos de urgência, risco de desabastecimento ou necessidade assistencial extraordinária, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a entrega emergencial no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da solicitação formal.

3.7. As solicitações ordinárias ou emergenciais poderão ser encaminhadas por e-mail, telefone, sistema eletrônico, aplicativo de comunicação ou outro canal formal previamente indicado pela FORNECEDOR REGISTRADO.

3.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar e manter atualizados:

I – telefone para atendimento;

II – endereço eletrônico;

III – contato do preposto;

IV – canal para atendimento emergencial; e

V – meios de comunicação disponíveis fora do horário comercial, quando necessários ao cumprimento do prazo emergencial.

3.9. A entrega e a reposição compreenderão, sem custo adicional:

I – transporte e seguro;

II – carga e descarga;

III – entrega dos cilindros cheios;

IV – retirada dos cilindros vazios;

V – movimentação dos cilindros até o local indicado pelo responsável da unidade;

VI – conferência conjunta;

VII – substituição de cilindros que apresentem defeito ou irregularidade; e

VIII – emissão do respectivo comprovante de entrega.

3.10. A FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelo acondicionamento e transporte seguro dos cilindros, devendo utilizar veículos, equipamentos e profissionais em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte de gases medicinais e produtos perigosos.

3.11. A retirada de cilindro vazio deverá ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea à entrega do respectivo cilindro cheio.

3.12. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá retirar cilindros sem realizar a correspondente reposição quando a retirada puder comprometer a quantidade mínima mantida em comodato ou a continuidade do abastecimento.

3.13. Não integram o objeto:

I – a instalação, manutenção ou reparo da central ou da rede interna de gases medicinais;

II – o fornecimento ou a manutenção de válvulas reguladoras externas, fluxômetros, umidificadores, máscaras ou mangueiras pertencentes à unidade; e

III – a realização de intervenções nos equipamentos ou nas instalações pertencentes ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.14. A exclusão prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO pela válvula integrante do cilindro, pelo lacre, pela identificação, pela integridade, pelas inspeções, pelos testes e pela segurança dos cilindros disponibilizados em comodato.

3.15. A troca operacional e a conexão dos cilindros para utilização serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

3.16. No ato de cada entrega ou reposição, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar documento contendo, no mínimo:

I – número da Ata ou da ordem de fornecimento;

II – data e horário da entrega;

III – identificação da unidade atendida;

IV – identificação do produto como oxigênio medicinal;

V – quantidade de cilindros entregues e retirados;

VI – capacidade nominal de cada cilindro;

VII – volume total fornecido, expresso em m³;

VIII – número de identificação de cada cilindro;

IX – número do lote do produto;

X – nome do fabricante ou envasador;

XI – data do envase e prazo de validade, quando aplicável;

XII – nome e identificação do profissional responsável pela entrega;

XIII – identificação do veículo utilizado, quando solicitada; e

XIV – nome e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento.

3.17. A quantidade constante do documento de entrega deverá corresponder ao volume efetivamente fornecido e servirá de base para a medição, sem prejuízo da conferência e do ateste pelo fiscal da contratação decorrente da Ata.

3.18. O atraso no fornecimento emergencial ou qualquer ocorrência que possa comprometer o abastecimento deverá ser comunicado imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da obrigação de adoção das medidas necessárias e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO

4.1. O oxigênio medicinal e os cilindros serão recebidos provisoriamente no ato de cada entrega ou reposição, mediante conferência realizada pelo fiscal do Ata ou pelo funcionário formalmente designado.

4.2. O recebimento provisório compreenderá a verificação:

I – da identificação do produto como oxigênio medicinal;

II – da quantidade de cilindros entregues e retirados;

III – da capacidade nominal dos cilindros;

IV – do volume total fornecido, expresso em m³;

V – da identificação individual dos cilindros;

VI – do número do lote;

VII – do fabricante ou envasador;

VIII – da data do envase e do prazo de validade, quando aplicável;

IX – da integridade física dos cilindros;

X – da inexistência aparente de vazamentos, corrosão, deformações, avarias ou contaminação;

XI – da integridade dos lacres;

XII – da legibilidade dos rótulos e das etiquetas;

XIII – da proteção e das condições aparentes das válvulas;

XIV – da validade das inspeções e dos testes dos cilindros; e

XV – da documentação de entrega.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do produto, dos cilindros e dos documentos apresentados.

4.4. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de que:

I – o produto fornecido corresponde ao oxigênio medicinal contratado;

II – o produto atende aos padrões de identidade, qualidade e pureza exigidos;

III – o produto e o fabricante ou envasador estão regularmente autorizados;

IV – os cilindros apresentam condições adequadas de segurança;

V – o volume informado corresponde ao efetivamente fornecido; e

VI – foram cumpridas as demais exigências contratuais.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO por:

I – vícios ocultos;

II – divergência de quantidade ou volume;

III – grau de pureza inferior ao exigido;

IV – irregularidade sanitária;

V – defeito, vazamento ou contaminação;

VI – falha de identificação ou rastreabilidade;

VII – inspeção ou teste vencido; ou

VIII – descumprimento das obrigações decorrentes da Ata e das contratações.

4.6. Será recusado o produto ou cilindro que:

I – não corresponda ao oxigênio medicinal contratado;

II – apresente grau de pureza inferior ao exigido;

III – esteja sem registro, notificação ou regularização sanitária exigível;

IV – esteja acondicionado em cilindro sem identificação ou com rótulo ilegível;

V – apresente lacre violado;

VI – apresente vazamento, corrosão, deformação, avaria, contaminação ou dano estrutural;

VII – possua válvula defeituosa ou desprotegida;

VIII – apresente inspeção ou teste vencido;

IX – não permita a identificação do lote, fabricante ou envasador; ou

X – esteja em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Ata.

4.7. O cilindro recusado não poderá ser utilizado e deverá ser identificado, separado e mantido em local seguro até sua retirada pela FORNECEDOR REGISTRADO.

4.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá retirar e substituir o produto ou cilindro recusado no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação, sem custo adicional e sem comprometer a quantidade mínima de cilindros em comodato.

4.9. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança ou a continuidade do atendimento assistencial, a substituição deverá ser realizada imediatamente ou no menor prazo tecnicamente possível, observado o limite máximo estabelecido no item anterior.

4.10. O documento de entrega somente será assinado após a conferência inicial, devendo eventuais ressalvas ser expressamente registradas.

4.11. A assinatura do comprovante de entrega sem ressalvas aparentes não impedirá a posterior recusa em razão de vício oculto, irregularidade sanitária, divergência de volume ou defeito não identificável no momento do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE, DA QUALIDADE E DA RASTREABILIDADE DO PRODUTO

5.1. O oxigênio medicinal deverá permanecer regularmente registrado ou notificado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata, conforme o enquadramento sanitário aplicável.

5.2. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter válidos e regulares durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes:

I – a licença ou o alvará sanitário;

II – a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE compatível com as atividades efetivamente exercidas, quando legalmente exigível;

III – a regularidade do responsável técnico;

IV – os registros perante o conselho profissional competente, quando exigíveis;

V – as autorizações relacionadas à distribuição, armazenagem e transporte; e

VI – os demais documentos indispensáveis à execução.

5.3. Quando a FORNECEDOR REGISTRADO não for fabricante ou envasadora, deverá assegurar que a empresa responsável pela fabricação ou pelo envase permaneça regularmente licenciada e autorizada durante toda a execução.

5.4. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – suspensão, cancelamento ou alteração da regularização do produto;

II – suspensão, cancelamento ou vencimento de licença ou autorização indispensável;

III – alteração do fabricante ou envasador;

IV – recolhimento, interdição, alerta sanitário ou desvio de qualidade relacionado ao produto;

V – irregularidade identificada em determinado lote; ou

VI – qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade do fornecimento.

5.5. A comunicação prevista no item anterior não afastará a obrigação de a FORNECEDOR REGISTRADO adotar imediatamente as providências necessárias para evitar riscos aos pacientes e impedir o desabastecimento.

5.6. Cada fornecimento deverá permitir a rastreabilidade do produto, mediante identificação do fabricante ou envasador, número do lote, data de envase, volume fornecido, cilindros utilizados e unidade de destino.

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar, a qualquer momento:

I – certificado de análise;

II – laudo de qualidade;

III – comprovante de registro ou notificação;

IV – licença sanitária;

V – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;

VI – documentos do fabricante ou envasador;

VII – comprovantes de inspeção e testes dos cilindros; e

VIII – outros documentos necessários à comprovação da regularidade e da qualidade do produto.

5.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pelo fiscal, compatível com a urgência e a natureza da informação.

5.9. Quando houver suspeita de desvio de qualidade, contaminação, adulteração ou irregularidade sanitária, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I – suspender a utilização do lote;

II – determinar a segregação dos cilindros;

III – solicitar análise ou documentação complementar;

IV – exigir a substituição do produto;

V – comunicar a autoridade sanitária competente; e

VI – adotar as demais providências necessárias à proteção dos pacientes.

5.10. A FORNECEDOR REGISTRADO responderá pela autenticidade, validade e regularidade das informações, certificados, laudos, registros, notificações, licenças e autorizações apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL, DAS REPOSIÇÕES E DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

6.1. O oxigênio medicinal será destinado à UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa e será utilizado em atividades assistenciais indispensáveis ao atendimento, à estabilização e ao tratamento dos pacientes.

6.2. Em razão da essencialidade do produto, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar a regularidade e a continuidade do abastecimento durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções.

6.3. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter capacidade operacional, logística e de transporte suficiente para atender às reposições ordinárias e emergenciais.

6.4. A reposição ordinária será realizada, em regra, a cada 15 dias, conforme o consumo da unidade e mediante solicitação do fiscal da contratação decorrente da Ata ou do funcionário formalmente designado.

6.5. A periodicidade prevista no item anterior não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR solicite reposição em prazo inferior quando houver:

I – aumento do consumo;

II – redução do estoque disponível;

III – aumento da demanda assistencial;

IV – necessidade de preservação da reserva operacional; ou

V – risco de desabastecimento.

6.6. Considera-se solicitação emergencial aquela decorrente de:

I – risco de desabastecimento;

II – consumo extraordinário;

III – aumento inesperado da demanda assistencial;

IV – indisponibilidade de cilindro;

V – vazamento, defeito, avaria ou contaminação;

VI – recusa de cilindro entregue;

VII – redução da reserva necessária ao atendimento; ou

VIII – situação que possa comprometer a assistência aos pacientes.

6.7. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender à solicitação emergencial no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação formal.

6.8. Recebida a solicitação emergencial, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá:

I – confirmar imediatamente o recebimento;

II – iniciar as providências em caráter prioritário;

III – informar a previsão de entrega;

IV – manter o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizado sobre o atendimento; e

V – adotar as medidas necessárias para impedir o desabastecimento.

6.9. Quando a situação indicar risco iminente à assistência, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a entrega no menor prazo operacionalmente possível, não devendo utilizar automaticamente o prazo de 24 horas como prazo ordinário de atendimento.

6.10. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter na unidade, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a quantidade mínima de:

I – 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³; e

II – 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³.

6.11. A retirada de cilindro vazio, defeituoso ou irregular deverá ser acompanhada da correspondente reposição sempre que necessária à manutenção da quantidade mínima ou da continuidade do abastecimento.

6.12. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá justificar o atraso ou a ausência de fornecimento com base em:

I – insuficiência de estoque próprio;

II – indisponibilidade ordinária de veículos;

III – ausência de pessoal;

IV – falha de planejamento logístico;

V – dificuldades previsíveis de aquisição ou envase; ou

VI – outros fatos inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

6.13. A ocorrência de fato extraordinário que possa comprometer o fornecimento deverá ser imediatamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhada:

I – da descrição da ocorrência;

II – da indicação dos efeitos esperados;

III – das medidas de contingência adotadas;

IV – da previsão de normalização; e

V – das alternativas propostas para impedir o desabastecimento.

6.14. A comunicação de dificuldade ou impedimento não afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO nem suspenderá automaticamente suas obrigações.

6.15. O descumprimento do prazo de atendimento emergencial, o risco de desabastecimento ou a efetiva interrupção do fornecimento autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções cabíveis, a adotar as medidas necessárias para preservar o atendimento assistencial, inclusive adquirir oxigênio medicinal de outro fornecedor.

6.16. A FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelos custos adicionais e pelos danos comprovadamente decorrentes de seu inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O volume não fornecido, o produto recusado ou a entrega realizada em desacordo com o Ata não será medido nem pago.

6.18. A ocorrência de atraso, recusa ou desabastecimento deverá ser registrada pelo fiscal da contratação decorrente da Ata, com indicação da solicitação, prazo concedido, providências adotadas, impacto assistencial e solução apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, DAS INSPEÇÕES E DOS TESTES DOS CILINDROS

7.1. A FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável, sem custo adicional, pela manutenção, conservação, inspeção, identificação, realização de testes e substituição dos cilindros disponibilizados em regime de comodato.

7.2. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que todos os cilindros entregues estejam dentro dos prazos de validade das inspeções, dos ensaios e dos testes exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.3. A responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO compreenderá:

I – inspeções periódicas;

II – testes hidrostáticos, quando aplicáveis;

III – manutenção preventiva e corretiva;

IV – verificação da integridade estrutural;

V – manutenção e substituição das válvulas integrantes dos cilindros;

VI – identificação, pintura e rotulagem;

VII – substituição de lacres;

VIII – limpeza e descontaminação;

IX – correção de vazamentos; e

X – retirada de circulação dos cilindros impróprios ou inseguros.

7.4. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá fornecer cilindros:

I – com inspeção ou teste vencido;

II – com vazamento;

III – com corrosão, deformação ou dano estrutural;

IV – com válvula defeituosa ou desprotegida;

V – sem identificação legível;

VI – com lacre violado;

VII – contaminados por óleo, graxa, sujeira ou qualquer substância incompatível; ou

VIII – em desacordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.5. O cilindro que apresentar defeito, vazamento, avaria, contaminação, identificação irregular ou qualquer condição insegura deverá ser imediatamente retirado de uso e substituído pela FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação.

7.6. Quando a irregularidade representar risco imediato à segurança das pessoas ou à continuidade do atendimento assistencial, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar as providências imediatamente e realizar a substituição no menor prazo operacionalmente possível.

7.7. A retirada do cilindro irregular deverá ser acompanhada da correspondente reposição quando necessária à manutenção da quantidade mínima prevista para o comodato ou à continuidade do abastecimento.

7.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter registros das inspeções, dos testes e das manutenções realizadas, disponibilizando-os ao ÓRGÃO GERENCIADOR sempre que solicitado.

7.9. Não integram o objeto a manutenção ou o reparo da central, da rede interna de gases medicinais, de válvulas reguladoras externas, de fluxômetros, de umidificadores, de máscaras, de mangueiras ou de outros acessórios pertencentes ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.10. A exclusão prevista no item anterior não abrange a válvula integrante do próprio cilindro, cuja manutenção e substituição permanecerão sob responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO.

7.11. A troca operacional e a conexão dos cilindros para utilização serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

7.12. A atuação do funcionário da unidade ficará limitada à substituição operacional do cilindro vazio pelo cilindro cheio e à respectiva conexão, não abrangendo reparos, manutenção, substituição de válvulas, testes ou intervenções na estrutura dos cilindros.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA, DO TRANSPORTE E DO MANUSEIO DOS CILINDROS

8.1. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao acondicionamento, transporte, movimentação, entrega e retirada de oxigênio medicinal e dos respectivos cilindros.

8.2. O transporte deverá ser realizado por veículos apropriados e regularmente equipados, conduzidos por profissionais habilitados e capacitados, observadas as exigências aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

8.3. Durante o transporte, a carga e a descarga, os cilindros deverão:

I – permanecer adequadamente fixados;

- II – possuir válvulas protegidas;
- III – permanecer afastados de fontes de calor, chamas, faíscas, materiais combustíveis e substâncias incompatíveis;
- IV – estar protegidos contra quedas, choques e impactos;
- V – ser movimentados com equipamentos adequados; e
- VI – permanecer com identificação e rótulos legíveis.

8.4. É vedado à FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – arrastar, rolar, lançar ou deixar cair os cilindros;
- II – transportar cilindros sem fixação adequada;
- III – utilizar óleo, graxa ou substância combustível em válvulas, conexões ou componentes em contato com o oxigênio;
- IV – fumar ou permitir chama aberta durante a carga, descarga ou movimentação;
- V – entregar cilindro danificado, contaminado ou sem identificação; ou
- VI – realizar transferência irregular de conteúdo entre cilindros nas dependências da unidade.

8.5. As operações de carga, descarga, entrega e retirada serão executadas por profissionais da FORNECEDOR REGISTRADO, utilizando equipamentos de proteção individual e meios adequados à movimentação dos cilindros.

8.6. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá orientar seus empregados, prepostos e transportadores sobre os riscos associados ao oxigênio medicinal, especialmente quanto ao seu caráter oxidante e ao risco de intensificação de incêndios.

8.7. Qualquer acidente, vazamento, queda, avaria, contaminação ou situação de risco ocorrida durante o transporte, a entrega ou a retirada deverá ser imediatamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.8. Na ocorrência de situação de risco, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá:

- I – interromper a operação, quando necessário;
- II – isolar a área;
- III – afastar fontes de ignição e materiais incompatíveis;
- IV – comunicar o responsável da unidade;
- V – adotar as providências emergenciais cabíveis;
- VI – providenciar a retirada e a substituição do cilindro; e
- VII – apresentar relatório da ocorrência quando solicitado.

8.9. A FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelos danos decorrentes do acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação ou retirada inadequada dos cilindros.

8.10. Após o recebimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela guarda e pelo armazenamento adequado dos cilindros nas dependências da unidade, ressalvados os defeitos, vícios, irregularidades e riscos cuja causa seja atribuível à FORNECEDOR REGISTRADO.

8.11. A responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR pela guarda não afastará a obrigação da FORNECEDOR REGISTRADO de substituir cilindro que apresente vício oculto, vazamento,

falha de válvula, defeito estrutural ou outra irregularidade não decorrente de uso ou armazenamento inadequado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Constituem obrigações da FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – fornecer exclusivamente oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade;
- II – assegurar que o produto esteja regularmente registrado ou notificado perante a Anvisa, conforme o enquadramento aplicável;
- III – assegurar que o produto seja fabricado ou envasado por empresa regularmente licenciada e autorizada;
- IV – fornecer o produto com grau de pureza compatível com sua regularização sanitária e com os padrões aplicáveis;
- V – manter na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, em regime de comodato e sem cobrança adicional, 12 cilindros de 10 m³ e 5 cilindros de 1 m³;
- VI – realizar o transporte, a carga, a descarga, a entrega, a reposição e a retirada dos cilindros;
- VII – realizar a reposição ordinária, em regra, a cada 15 dias, de acordo com o consumo e as solicitações da unidade;
- VIII – atender às solicitações emergenciais no prazo máximo de 24 horas;
- IX – conferir tratamento prioritário às situações que possam comprometer a continuidade do atendimento assistencial;
- X – manter capacidade operacional, logística, de transporte e de fornecimento suficiente para evitar o desabastecimento;
- XI – entregar cilindros em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- XII – manter válidas as inspeções e os testes dos cilindros;
- XIII – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelas válvulas, pelos lacres, pela identificação e pela integridade dos cilindros;
- XIV – substituir, sem custo adicional, produto ou cilindro recusado, defeituoso, danificado, contaminado ou irregular;
- XV – manter a quantidade mínima de cilindros em comodato durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- XVI – não retirar cilindros sem a correspondente reposição quando a retirada puder comprometer o abastecimento;
- XVII – emitir comprovante em cada entrega, contendo o volume fornecido, a identificação dos cilindros, o lote, o fabricante ou envasador e as demais informações exigidas;
- XVIII – assegurar a rastreabilidade dos lotes fornecidos;
- XIX – apresentar certificado de análise, laudo de qualidade, comprovante de regularização sanitária ou documento equivalente quando solicitado;

XX – manter válidas as licenças, autorizações, registros, notificações e demais condições de habilitação;

XXI – comunicar imediatamente qualquer alteração, suspensão, cancelamento ou irregularidade relacionada ao produto, ao fabricante, ao envasador, às autorizações ou aos cilindros;

XXII – observar as normas aplicáveis à distribuição, armazenagem, transporte e fornecimento de gases medicinais;

XXIII – utilizar veículos, equipamentos e profissionais adequados e regularmente habilitados;

XXIV – indicar preposto com poderes e meios de contato para receber comunicações e adotar providências;

XXV – manter canal de atendimento para solicitações ordinárias e emergenciais;

XXVI – observar as determinações do gestor e dos fiscais das contratações decorrentes da Ata;

XXVII – responsabilizar-se por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e subcontratados;

XXVIII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução;

XXIX – reparar integralmente os danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos pacientes, aos usuários, aos profissionais ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;

XXX – comunicar e registrar acidentes, vazamentos, avarias, desvios de qualidade ou situações de risco; e

XXXI – cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Ata.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência e o recebimento do produto e dos cilindros não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade, regularidade, segurança e adequação do objeto.

9.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO por:

I – vícios ocultos;

II – desvio de qualidade;

III – grau de pureza inferior ao exigido;

IV – irregularidade sanitária;

V – divergência de volume;

VI – falha de rastreabilidade;

VII – defeitos ou falhas nos cilindros; ou

VIII – desconformidades identificadas posteriormente.

9.4. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá transferir integralmente suas obrigações nem subcontratar a execução sem previsão no Edital e autorização prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.5. A eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade do produto, pela segurança dos cilindros, pelo transporte e pelo cumprimento dos prazos.

9.6. A FORNECEDOR REGISTRADO permanecerá integralmente responsável pelas atividades realizadas por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e subcontratados autorizados.

9.7. A FORNECEDOR REGISTRADO não poderá interromper ou reduzir unilateralmente o fornecimento em razão de controvérsia administrativa ou financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e observado o caráter essencial do oxigênio medicinal.

9.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar com antecedência qualquer situação previsível capaz de afetar o fornecimento, apresentando plano de contingência destinado a impedir o desabastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – informar à FORNECEDOR REGISTRADO os responsáveis pelo acompanhamento, pelas solicitações e pelo recebimento do oxigênio medicinal;

II – informar as condições de acesso, os horários e os procedimentos internos aplicáveis às entregas na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra;

III – acompanhar o consumo e o estoque disponível de oxigênio medicinal;

IV – solicitar as reposições ordinárias com antecedência compatível com o consumo da unidade;

V – comunicar imediatamente à FORNECEDOR REGISTRADO as situações de urgência, o aumento extraordinário de consumo ou o risco de desabastecimento;

VI – receber, conferir e fiscalizar o produto e os cilindros entregues;

VII – conferir, em cada entrega, o volume fornecido, a quantidade e a capacidade dos cilindros, os lacres, os rótulos, a identificação, o lote, a integridade aparente e a documentação apresentada;

VIII – recusar produto ou cilindro que não atenda às especificações técnicas, sanitárias ou de segurança;

IX – manter registro dos cilindros recebidos, retirados, em uso e armazenados na unidade;

X – indicar funcionário formalmente responsável pelo recebimento e pela troca operacional dos cilindros;

XI – assegurar que a troca e a conexão dos cilindros sejam realizadas somente por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado;

XII – armazenar os cilindros em local adequado, ventilado, sinalizado, protegido e de acesso controlado, observadas as normas de segurança aplicáveis;

XIII – manter os cilindros afastados de fontes de calor, chamas, faíscas, materiais combustíveis, óleo, graxa e substâncias incompatíveis;

XIV – conservar os cilindros disponibilizados em comodato e utilizá-los exclusivamente para o atendimento da unidade;

XV – não ceder, transferir, emprestar ou permitir a utilização dos cilindros por terceiros ou em local diverso daquele previsto na Ata e na contratação decorrente, salvo autorização formal da FORNECEDOR REGISTRADO e do gestor;

XVI – não realizar reparos, manutenção, substituição de válvulas, testes, pintura, alteração de identificação ou qualquer intervenção técnica nos cilindros;

XVII – não realizar transferência de oxigênio entre cilindros ou qualquer operação de envase;

XVIII – comunicar imediatamente vazamento, queda, avaria, corrosão, contaminação, falha de válvula, rompimento de lacre, perda de identificação, furto, roubo, extravio ou qualquer outra ocorrência;

XIX – retirar imediatamente de uso, identificar e separar em local seguro o cilindro que apresente defeito ou condição irregular, aguardando orientação e substituição pela FORNECEDOR REGISTRADO;

XX – permitir o acesso dos profissionais autorizados da FORNECEDOR REGISTRADO para entrega, reposição, conferência e retirada dos cilindros, observadas as regras de acesso à unidade;

XXI – impedir a retirada de cilindros quando não houver reposição suficiente para manutenção da quantidade mínima ou da continuidade assistencial;

XXII – atestar os metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos, desde que regularmente recebidos;

XXIII – comunicar formalmente as falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;

XXIV – fornecer à FORNECEDOR REGISTRADO as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

XXV – efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento, ateste e liquidação da despesa; e

XXVI – devolver os cilindros ao término da Ata e da contratação decorrente, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

10.2. A responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR pela guarda e pelo armazenamento dos cilindros não afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO por:

I – vícios ocultos;

II – vazamentos não decorrentes do uso ou armazenamento inadequado;

III – defeitos estruturais;

IV – falhas nas válvulas integrantes dos cilindros;

V – inspeções ou testes vencidos;

VI – identificação ou rotulagem irregular;

VII – contaminação anterior à entrega; ou

VIII – outras desconformidades atribuíveis à FORNECEDOR REGISTRADO.

10.3. Eventual dano, perda ou extravio atribuído ao ÓRGÃO GERENCIADOR deverá ser devidamente comprovado pela FORNECEDOR REGISTRADO, mediante relatório,

documentação, registro fotográfico e demonstração do valor correspondente, assegurada a manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por compromissos assumidos pela FORNECEDOR REGISTRADO perante terceiros nem por danos decorrentes de ato da FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou subcontratados.

10.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR analisará os requerimentos de reajuste, revisão, alteração, substituição do produto, mudança do fabricante ou envasador e demais pedidos da FORNECEDOR REGISTRADO, desde que devidamente instruídos.

10.6. A apresentação de requerimento pela FORNECEDOR REGISTRADO não suspenderá a execução nem autorizará a interrupção ou a redução unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará gestor e fiscais para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir o oxigênio medicinal e os cilindros, controlar os prazos de entrega e atestar as medições.

11.2. Compete ao gestor da Ata e/ou da contratação:

- I – coordenar o acompanhamento da execução;
- II – manter comunicação com a FORNECEDOR REGISTRADO e com a unidade atendida;
- III – acompanhar o prazo de vigência;
- IV – acompanhar a vinculação e a disponibilidade de recursos do Convênio CONDERG–Mococa;
- V – propor alterações, prorrogação ou extinção, quando cabíveis;
- VI – encaminhar os pedidos da FORNECEDOR REGISTRADO para análise;
- VII – adotar providências diante de descumprimentos; e
- VIII – encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição.

11.3. Compete aos fiscais das contratações decorrentes da Ata:

- I – acompanhar as entregas ordinárias e emergenciais;
- II – conferir o produto e os cilindros;
- III – verificar o atendimento às especificações técnicas, sanitárias e de segurança;
- IV – controlar o volume efetivamente fornecido;
- V – conferir os comprovantes de entrega;
- VI – verificar a manutenção das quantidades mínimas de cilindros em comodato;
- VII – acompanhar os prazos de reposição e substituição;
- VIII – registrar atrasos, recusas, vazamentos, avarias, irregularidades e riscos de desabastecimento;
- IX – determinar a correção das irregularidades;
- X – conferir a documentação técnica e sanitária exigida durante a execução;
- XI – atestar as medições e as notas fiscais; e
- XII – comunicar ao gestor as situações que possam resultar em glosa, sanção ou extinção do Ata.

11.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento integral do objeto, pela qualidade do produto, pela segurança dos cilindros ou pelos danos decorrentes da execução.

11.5. As entregas e ocorrências deverão ser registradas com, no mínimo:

- I – data e horário da solicitação;
- II – classificação como atendimento ordinário ou emergencial;
- III – data e horário do atendimento;
- IV – volume solicitado e fornecido;
- V – quantidade e capacidade dos cilindros;
- VI – identificação dos cilindros;
- VII – número do lote;
- VIII – fabricante ou envasador;
- IX – unidade atendida;
- X – nome do responsável pelo recebimento;
- XI – irregularidades identificadas;
- XII – providências adotadas; e
- XIII – prazo de solução.

11.6. A FORNECEDOR REGISTRADO indicará preposto com poderes e meios de contato para receber notificações, solicitações ordinárias e emergenciais e adotar as providências relacionadas à Ata e à contratação decorrente.

11.7. O preposto deverá estar disponível pelos canais informados durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata e das contratações, inclusive para recebimento de solicitações emergenciais.

11.8. As determinações, comunicações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

11.9. O fiscal poderá recusar o produto ou o cilindro, determinar sua segregação, suspender sua utilização e exigir substituição quando identificar desconformidade técnica, sanitária ou de segurança.

11.10. Quando houver suspeita de desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou risco à saúde, o gestor ou o fiscal poderá propor a comunicação dos fatos à autoridade sanitária e aos demais órgãos competentes.

11.11. As questões que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

11.12. O descumprimento de determinação regular da fiscalização deverá ser formalmente registrado e poderá resultar em glosa, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O preço registrado do oxigênio medicinal é de **R\$ [VALOR] por m³**, e o valor total estimado do registro, correspondente ao quantitativo estimado de **1.800 m³**, é de **R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**.

12.1.1. O valor total registrado possui natureza estimativa e não representa obrigação de aquisição, consumo ou pagamento integral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

12.2. O valor unitário registrado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, especialmente:

- I – fornecimento do oxigênio medicinal;
- II – aquisição, produção, purificação, compressão ou envase;
- III – disponibilização dos cilindros em comodato;
- IV – transporte, frete, seguro, carga e descarga;
- V – entrega e reposição dos cilindros cheios;
- VI – retirada dos cilindros vazios;
- VII – atendimento das solicitações ordinárias e emergenciais;
- VIII – manutenção, inspeção, testes, identificação e conservação dos cilindros;
- IX – substituição de cilindros defeituosos, danificados, contaminados ou irregulares;
- X – licenças, autorizações, registros, notificações e documentos sanitários;
- XI – mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XII – tributos, taxas e contribuições; e
- XIII – demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

12.2.1. Não será admitida cobrança adicional por transporte, frete, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, comodato, aluguel, permanência, manutenção, inspeção ou testes dos cilindros.

12.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente fornecidos durante o respectivo período, conforme os comprovantes de entrega conferidos e atestados pelo fiscal da contratação decorrente da Ata ou pelo funcionário formalmente designado.

12.3.1. O documento de medição deverá indicar:

- I – as datas das entregas;
- II – os números dos comprovantes de entrega;
- III – a quantidade de cilindros entregues em cada ocasião;
- IV – a capacidade nominal dos cilindros;
- V – o volume fornecido em cada entrega, expresso em m³;
- VI – o volume total fornecido no período;
- VII – o valor unitário por m³;

VIII – o valor total devido;

IX – eventuais recusas, glosas ou descontos; e

X – a identificação dos responsáveis pela conferência.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal regularmente apresentada, desde que o fornecimento correspondente tenha sido conferido, atestado e liquidado pelo setor competente.

12.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da FORNECEDOR REGISTRADO, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

12.6. Não será admitido pagamento em conta de terceiros, por boleto bancário ou por outro meio, salvo determinação legal ou autorização expressa e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.7. A nota fiscal deverá identificar:

I – o número do Ata;

II – o número do processo administrativo;

III – o período correspondente ao fornecimento;

IV – o quantitativo de oxigênio medicinal fornecido no período, expresso em m³;

V – o valor unitário por m³;

VI – o valor total devido;

VII – eventuais glosas ou descontos;

VIII – o fabricante ou envasador do produto;

IX – o número de registro ou notificação do produto perante a Anvisa, conforme aplicável;

X – banco, agência e conta corrente de titularidade da FORNECEDOR REGISTRADO; e

XI – os demais dados exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de entrega e da medição do período correspondente devidamente conferida.

12.9. A nota fiscal que apresentar erro, irregularidade, divergência de quantitativo ou ausência de documento obrigatório será devolvida à FORNECEDOR REGISTRADO para cancelamento, correção ou substituição.

12.9.1. Na hipótese do item anterior, o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da nota fiscal e dos documentos correspondentes, sem incidência de encargos durante o período de atraso imputável à FORNECEDOR REGISTRADO.

12.10. Não serão medidos nem pagos:

I – volumes de oxigênio medicinal não fornecidos;

II – produtos recusados;

III – produtos fornecidos em desacordo com as especificações;

IV – volumes não comprovados por documento de entrega;

V – cobranças relativas ao comodato ou à permanência dos cilindros;

VI – transporte, entrega, reposição ou retirada cobrados separadamente; ou

VII – quaisquer valores adicionais não previstos na Ata e na contratação decorrente.

12.11. Poderão ser glosados os valores correspondentes:

I – às divergências entre o volume faturado e o efetivamente fornecido;

II – ao produto recusado ou substituído;

III – às entregas não comprovadas;

IV – às cobranças indevidas;

V – aos prejuízos ou custos passíveis de compensação; e

VI – às demais hipóteses previstas no Termo de Referência e neste Ata.

12.12. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias e as compensações legalmente cabíveis.

12.13. A divergência sobre determinada parcela não impedirá o pagamento da parte incontroversa quando for possível sua liquidação separada.

12.14. O pagamento não implicará aceitação definitiva do produto nem afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, divergências de volume, desvios de qualidade ou irregularidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.2. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 1 ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que legalmente o substitua, quando cabível.

13.3. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do FORNECEDOR REGISTRADO acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – a natureza extraordinária ou os efeitos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis do evento;

III – o nexo causal entre o evento e a alteração efetiva dos custos;

IV – a repercussão concreta sobre o preço registrado; e

V – a ausência de responsabilidade do requerente pela ocorrência.

13.4. O requerimento deverá conter, conforme aplicável, memória de cálculo, composição originária e atualizada de custos, notas fiscais, documentos do fabricante ou envasador, comprovantes de custos logísticos, documentos fiscais e contábeis, indicação do período de repercussão e demais elementos necessários à análise.

13.5. Alegações genéricas de inflação, aumento de combustíveis, variação cambial, dificuldades de mercado ou elevação de custos não serão suficientes, por si sós, para justificar alteração do preço registrado.

13.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar pesquisa de mercado, obter no mínimo 3 referências de preços quando adequado, solicitar documentos adicionais, promover diligências e comparar os preços praticados em contratações similares.

13.7. A apresentação de pedido de revisão ou reajuste não autoriza o FORNECEDOR REGISTRADO a suspender o fornecimento já contratado, descumprir prazos, alterar unilateralmente o preço ou modificar as condições registradas.

13.8. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço, observadas as regras do edital e do regulamento aplicável.

13.9. Se o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, de forma objetiva, impossibilidade de cumprir as condições da Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará o pedido e poderá, conforme o caso, promover a alteração do preço, liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidade ou adotar as demais providências previstas no edital e na legislação.

13.10. Qualquer alteração do preço registrado somente produzirá efeitos após decisão formal do ÓRGÃO GERENCIADOR e respectivo registro no processo e na Ata.

13.11. Não se aplicam à Ata de Registro de Preços os acréscimos quantitativos próprios dos contratos administrativos. O quantitativo registrado não poderá ser ampliado por simples acréscimo contratual, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas para as contratações decorrentes da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DO CONVÊNIO CONDERG–MOCOCA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de decisão expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR, formalizada antes do término de sua vigência.

14.4. A existência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a efetivar qualquer contratação, nem assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à aquisição de quantitativo mínimo.

14.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade do CONDERG, durante sua vigência, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto em lei.

14.6. A vigência de eventual contrato decorrente da Ata será estabelecida no respectivo instrumento e poderá ultrapassar a vigência da Ata quando juridicamente cabível, desde que a contratação tenha sido formalizada durante a vigência do registro e observadas as condições do edital e da legislação.

14.7. As aquisições ficam condicionadas à continuidade, à disponibilidade de recursos e às finalidades do Convênio CONDERG–Mococa ou de outro instrumento jurídico válido que assegure cobertura financeira.

14.8. O término, a suspensão, a ausência de prorrogação ou a interrupção dos recursos do Convênio poderá impedir novas contratações com fundamento nesta Ata, sem gerar ao FORNECEDOR REGISTRADO direito a indenização pela expectativa de fornecimento.

14.9. As contratações já regularmente formalizadas deverão observar as regras próprias de encerramento, continuidade assistencial e disponibilidade orçamentária, vedada a interrupção abrupta que coloque em risco o abastecimento de oxigênio medicinal.

14.10. Ao término da Ata ou da contratação decorrente, a retirada dos cilindros em comodato deverá ser previamente programada e coordenada com eventual novo fornecedor, de modo a impedir desabastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

15.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços, por si só, não gera obrigação imediata de despesa.

15.2. A indicação da dotação orçamentária e a verificação da disponibilidade financeira ocorrerão por ocasião de cada contratação decorrente desta Ata, conforme a legislação aplicável.

15.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações próprias indicadas nos respectivos instrumentos, vinculadas ao Convênio CONDERG–Mococa ou a outra fonte formalmente autorizada.

15.4. Nenhuma contratação será formalizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. A FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do Edital e do processo administrativo sancionador.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O atraso injustificado no fornecimento ordinário ou emergencial, na entrega, na reposição ou na substituição dos cilindros sujeitará a FORNECEDOR REGISTRADO à multa moratória de 0,5% por dia de atraso ou fração superior a 12 horas, calculada sobre o valor da parcela ou da obrigação executada em atraso, limitada a 15%.

16.3.1. Quando não for possível individualizar o valor da obrigação executada em atraso, a multa será calculada sobre o valor estimado do fornecimento mensal, correspondente a 150 m³ de oxigênio medicinal.

16.3.2. A aplicação da multa moratória não impedirá o ÓRGÃO GERENCIADOR de exigir o cumprimento da obrigação, adotar medidas para evitar o desabastecimento, extinguir o Ata e/ou contratação decorrente ou aplicar as demais sanções cabíveis.

16.4. O descumprimento do prazo máximo de 24 horas para atendimento emergencial será considerado de maior gravidade quando provocar risco de desabastecimento, interrupção ou comprometimento das atividades assistenciais da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra.

16.5. Sem prejuízo das demais hipóteses legais e decorrentes da Ata e das contratações, poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a gravidade:

I – o descumprimento reiterado dos prazos de entrega ou reposição;

II – a ausência de atendimento emergencial no prazo estabelecido;

III – o risco ou a efetiva ocorrência de desabastecimento;

IV – o fornecimento de oxigênio industrial ou de produto diverso do oxigênio medicinal contratado;

V – o fornecimento de produto sem regularização sanitária válida;

VI – o fornecimento de produto com grau de pureza inferior ao exigido;

VII – a entrega de cilindro com vazamento, avaria, contaminação, identificação irregular ou inspeção ou teste vencido;

VIII – a retirada de cilindros sem a correspondente reposição;

IX – a não manutenção das quantidades mínimas de cilindros previstas para o comodato;

X – a perda de licença, autorização, registro, notificação ou condição sanitária indispensável à execução; e

XI – o descumprimento das normas aplicáveis ao transporte e ao fornecimento de gases medicinais.

16.6. A inexecução parcial ou total sujeitará a FORNECEDOR REGISTRADO à multa compensatória nos percentuais e bases de cálculo estabelecidos no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.7. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

16.8. Identificada possível infração, o gestor ou o fiscal reunirá os registros e documentos pertinentes e comunicará a Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação para avaliação e encaminhamento ao Setor Jurídico, sem prejuízo das competências da comissão processante e da autoridade competente.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso;

III – o grau de culpa ou a presença de dolo;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos pacientes, aos usuários ou a terceiros;

VI – o risco ou o efetivo comprometimento da continuidade da assistência;

VII – a adoção de providências para evitar ou reduzir os danos; e

VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.10. As sanções não afastarão:

I – a reparação integral dos danos;

II – a cobrança das multas e dos demais valores devidos;

III – a glosa dos valores indevidamente cobrados;

IV – a extinção do Ata e/ou contratação decorrente;

V – a adoção de medidas destinadas a impedir o desabastecimento;

VI – a aquisição emergencial de oxigênio medicinal de outro fornecedor, quando necessária; e

VII – as responsabilidades administrativa, sanitária, ambiental, civil e penal eventualmente cabíveis.

16.11. A FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelos custos adicionais e prejuízos comprovadamente decorrentes da necessidade de aquisição de oxigênio medicinal de outro fornecedor em razão de seu inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA

17.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na legislação e no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. Constituirão motivos para cancelamento do registro, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho, não aceitar a ordem de fornecimento ou não assinar instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não atender aos prazos ordinários ou emergenciais de entrega, reposição ou substituição;

IV – provocar ou contribuir para risco de desabastecimento;

V – fornecer produto diverso do oxigênio medicinal especificado, com grau de pureza inferior ao exigido ou sem regularidade sanitária;

VI – fornecer reiteradamente cilindros com vazamento, avaria, contaminação, identificação irregular ou inspeção/teste vencido;

VII – deixar de manter as quantidades mínimas de cilindros em comodato quando houver contratação em execução;

VIII – paralisar ou reduzir injustificadamente fornecimento já solicitado;

IX – perder condição de habilitação indispensável à manutenção do registro ou à execução;

X – perder, ter suspensa ou cancelada licença, AFE, registro, notificação ou autorização indispensável;

XI – apresentar documentação falsa ou adulterada;

XII – sofrer sanção que impeça contratar com a Administração; ou

XIII – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista no Edital ou no regulamento aplicável.

17.3. O registro poderá também ser cancelado a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO quando este comprovar fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, desde que a justificativa seja aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, o ressarcimento dos danos nem o pagamento das obrigações regularmente executadas.

17.5. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Edital e no regulamento aplicável, inclusive quando houver interesse público devidamente justificado ou quando todos os preços registrados se tornarem incompatíveis e não houver êxito na negociação.

17.6. O cancelamento da Ata ou do registro não autoriza a retirada imediata de cilindros utilizados em contratação em execução quando a medida puder provocar desabastecimento, devendo ser organizada transição segura para novo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E DA RETIRADA DOS CILINDROS

18.1. Encerrada a contratação decorrente da Ata ou cessada a necessidade dos cilindros, os cilindros disponibilizados em comodato serão devolvidos à FORNECEDOR REGISTRADO, mediante retirada previamente programada.

18.2. A retirada deverá ocorrer em datas e horários acordados com o gestor e o fiscal da contratação, de modo a não comprometer o abastecimento nem a continuidade das atividades assistenciais.

18.3. A retirada será formalizada por termo que contenha, no mínimo:

I – a quantidade de cilindros retirados;

II – a capacidade nominal de cada cilindro;

III – os números de identificação;

IV – o estado aparente dos cilindros;

V – a unidade de origem;

VI – a data e o horário da retirada;

VII – a identificação do responsável pela entrega; e

VIII – a identificação do responsável pelo recebimento.

18.4. O desgaste natural decorrente do uso regular dos cilindros não poderá ser cobrado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.5. Eventual dano atribuído ao ÓRGÃO GERENCIADOR deverá ser comprovado pela FORNECEDOR REGISTRADO mediante:

I – relatório técnico;

II – registro fotográfico;

III – identificação do cilindro;

IV – demonstração da causa do dano;

V – comprovação de que o dano não decorreu de desgaste natural, vício oculto ou defeito anterior;
e

VI – demonstração do custo efetivo do reparo ou da reposição.

18.6. Será assegurada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a possibilidade de manifestação antes de qualquer cobrança relacionada a dano, perda ou extravio.

18.7. Nenhum valor será devido pela mera existência de marcas de uso, desgaste de pintura ou sinais compatíveis com o período e as condições regulares de utilização.

18.8. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer relação atualizada dos cilindros de sua propriedade antes da retirada, contendo os respectivos números de identificação.

18.9. A retirada deverá ser realizada por profissionais e veículos adequados, observadas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de cilindros e gases medicinais.

18.10. Quando houver produto remanescente em cilindro parcialmente utilizado, as partes deverão registrar essa condição no termo de retirada e realizar a correspondente apuração financeira, vedada a cobrança de volume não utilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.11. A devolução dos cilindros não afastará a responsabilidade das partes por obrigações, danos ou valores constituídos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para a execução do Ata e/ou contratação decorrente e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.2. O tratamento de dados pessoais poderá abranger, estritamente quando necessário, informações relacionadas aos representantes legais, empregados, prepostos, transportadores, responsáveis técnicos, gestores, fiscais e funcionários designados para solicitar, acompanhar ou receber os fornecimentos.

19.3. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

19.4. A FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso para as finalidades diretamente relacionadas à execução contratual, ficando vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários ou estranhos à contratação.

19.5. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, representantes, prepostos, transportadores ou subcontratados que necessitem dessas informações para executar as obrigações contratuais.

19.6. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da contratação.

19.7. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza do incidente;

II – data e horário da identificação;

III – categorias de dados potencialmente afetados;

IV – titulares potencialmente envolvidos;

V – riscos relacionados ao incidente;

VI – medidas técnicas e administrativas adotadas;

VII – providências destinadas a impedir ou reduzir os danos; e

VIII – identificação do responsável pelo acompanhamento da ocorrência.

19.8. A comunicação do incidente não afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO pela adoção imediata das providências necessárias à contenção, investigação e reparação dos danos.

19.9. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá colaborar com o ÓRGÃO GERENCIADOR no atendimento de solicitações de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos competentes, quando relacionadas ao tratamento realizado durante a execução das contratações decorrentes da Ata.

19.10. Encerrada a finalidade do tratamento, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá eliminar os dados pessoais aos quais tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.11. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados.

19.12. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas no Edital, na Ata e na legislação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, bem como no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

20.2. As alterações, prorrogações, revisões, cancelamentos e demais atos relevantes relativos à Ata serão divulgados na forma exigida pela legislação e pelo regulamento aplicável.

20.3. Os comprovantes das publicações serão juntados ao processo administrativo.

20.4. A publicidade observará a proteção dos dados pessoais, das informações protegidas por sigilo legal e dos segredos comerciais ou industriais devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados no processo administrativo.

21.2. Para as solicitações emergenciais decorrentes de contratação formalizada, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter canal de comunicação acessível durante o período necessário ao cumprimento do prazo máximo de atendimento de 24 horas.

21.3. As alterações de endereços eletrônicos, telefones, representantes, prepostos ou responsáveis técnicos deverão ser imediatamente comunicadas.

21.4. As comunicações emergenciais realizadas por telefone ou aplicativo de mensagens deverão ser posteriormente registradas por escrito.

21.5. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração das condições registradas.

21.6. A omissão ou demora da fiscalização em exigir o cumprimento de obrigação não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO nem impedirá a adoção posterior das medidas cabíveis.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, o Convênio CONDERG–Mococa, as normas sanitárias aplicáveis aos gases medicinais e as demais normas pertinentes.

21.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança supervenientes cuja aplicação seja obrigatória durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

21.9. Nenhuma alteração desta Ata produzirá efeitos sem a correspondente formalização no processo administrativo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita procedimento simplificado.

21.10. Fica eleito o foro competente de São Sebastião da Grama/SP para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO/UF], [PREENCHER DATA].

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA – CONDERG**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
[PREENCHER CARGO]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Assinatura:

Testemunha 2

Assinatura:



CONDERG - MOCOCA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

Testemunha 1

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Testemunha 2

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Unidade requisitante:** CONDERG–Mococa.
- 1.2. Unidade atendida:** UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra.
- 1.3. Endereço da unidade:** Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP.
- 1.4. Responsável pela demanda:** Patrícia Helena Paes Pinheiro.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Registro de preços para futura, eventual, parcelada e não obrigatória aquisição de oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes, destinado ao atendimento das necessidades da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa.
- 2.2.** A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, do qual resultará Ata de Registro de Preços para futuras contratações, conforme a necessidade do CONDERG, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.
- 2.3.** O quantitativo máximo estimado para registro é de 1.800 m³ de oxigênio medicinal durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.
- 2.4.** O quantitativo indicado possui natureza estimativa e representa limite máximo de referência para o CONDERG, não constituindo obrigação de consumo, aquisição ou pagamento integral.
- 2.5.** Somente serão pagos os metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados no âmbito das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 2.6.** Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao órgão contratante e sem cobrança de aluguel, permanência ou qualquer remuneração específica, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos no preço unitário registrado por m³.
- 2.7.** O objeto possui natureza de fornecimento continuado, considerando que o oxigênio medicinal é indispensável ao atendimento, à estabilização e ao tratamento dos pacientes da UPA 24 Horas, não podendo seu abastecimento sofrer interrupções que comprometam a assistência à saúde.
- 2.8.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, observada a legislação aplicável.
- 2.9.** A utilização da Ata pelo CONDERG e as contratações dela decorrentes ficarão condicionadas à continuidade, à disponibilidade de recursos e às finalidades do Convênio CONDERG–Mococa. Eventuais adesões por órgãos ou entidades municipais não participantes dependerão de recursos

próprios do órgão aderente e do atendimento aos requisitos legais, não gerando responsabilidade financeira ao CONDERG.

2.10. Será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos e limites legais, mediante prévia justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada para a vigência inicial da Ata	Unidade de medição
1	Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m ³ disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes	1.680	m ³
2	Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m ³ disponibilizados em regime de comodato, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, reposição ordinária e emergencial, substituição e retirada dos recipientes	120	m ³
TOTAL:		1.800	m³

3.1. Quantitativo estimado

3.1.1. O quantitativo foi estimado considerando o consumo médio histórico de aproximadamente 125 m³ mensais, acrescido de margem técnica de 20% destinada a atender:

- I – oscilações de consumo;
- II – aumento excepcional da demanda;
- III – situações de urgência ou emergência;
- IV – necessidade de preservação da reserva operacional; e
- V – risco de desabastecimento.

3.1.2. O quantitativo estimado não assegura ao fornecedor registrado o direito ao fornecimento ou ao recebimento do valor correspondente à totalidade dos 1.800 m³.

3.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme o consumo da unidade e mediante solicitação do fiscal da contratação decorrente da Ata ou do funcionário formalmente designado.

3.2. Especificações do oxigênio medicinal

3.2.1. O produto fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I – corresponder exclusivamente a oxigênio medicinal gasoso, adequado à administração em seres humanos;

- II – possuir identidade, qualidade e grau de pureza compatíveis com a Farmacopeia Brasileira, com sua regularização sanitária e com as normas vigentes;
- III – estar regularmente registrado ou notificado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o enquadramento aplicável;
- IV – ser fabricado ou envasado por empresa regularmente licenciada e autorizada;
- V – estar livre de contaminação, impurezas ou substâncias incompatíveis com sua utilização medicinal;
- VI – possuir origem, fabricante ou envasador e lote perfeitamente rastreáveis;
- VII – ser acondicionado em cilindro adequado ao uso medicinal; e
- VIII – atender às demais exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.2.2. Não será admitido o fornecimento de oxigênio industrial, ainda que acondicionado em cilindro com aparência, identificação ou coloração semelhante àquela utilizada para o oxigênio medicinal.

3.2.3. O produto deverá permanecer regular perante a Anvisa durante toda a execução contratual.

3.2.4. O fornecedor registrado deverá apresentar, quando solicitado:

- I – certificado de análise;
- II – laudo de qualidade;
- III – ficha técnica;
- IV – comprovante de registro ou notificação do produto;
- V – documentos do fabricante ou envasador; ou
- VI – outro documento necessário à confirmação da identidade, da pureza, da qualidade e da rastreabilidade do produto.

3.3. Cilindros disponibilizados em comodato

3.3.1. O fornecedor registrado deverá manter na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, durante toda a vigência da contratação decorrente da Ata, os seguintes cilindros em regime de comodato:

Item	Capacidade nominal	Quantidade mínima em comodato
1	Cilindro com capacidade nominal de 10 m ³	12 unidades
2	Cilindro com capacidade nominal de 1 m ³	5 unidades

3.3.2. Os cilindros deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional, devendo os respectivos custos estar integralmente incluídos no valor unitário por m³.

3.3.3. Os cilindros permanecerão de propriedade do fornecedor registrado e deverão ser retirados ao término da contratação, mediante conferência e formalização do respectivo termo de devolução.

3.3.4. Os cilindros deverão ser entregues:

- I – em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- II – sem vazamentos, corrosão, deformações, avarias ou danos estruturais;
- III – limpos e livres de óleo, graxa, sujeira ou contaminantes;
- IV – com identificação e coloração compatíveis com o oxigênio medicinal;
- V – com rótulos e etiquetas legíveis;

- VI – com lacre de segurança íntegro;
- VII – com válvulas em perfeito funcionamento e devidamente protegidas;
- VIII – com inspeções, ensaios e testes dentro dos respectivos prazos de validade; e
- IX – em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.3.5. O fornecedor registrado será responsável:

- I – pela propriedade e regularidade dos cilindros;
- II – pela manutenção preventiva e corretiva;
- III – pelas inspeções e pelos testes periódicos;
- IV – pelos testes hidrostáticos, quando aplicáveis;
- V – pela manutenção e substituição das válvulas integrantes dos cilindros;
- VI – pela identificação, rotulagem e rastreabilidade;
- VII – pela limpeza e descontaminação;
- VIII – pela integridade e segurança;
- IX – pelo transporte;
- X – pela entrega e reposição; e
- XI – pela retirada dos cilindros.

3.3.6. O cilindro que apresentar vazamento, corrosão, avaria, contaminação, falha na válvula, ausência de identificação, lacre rompido ou inspeção ou teste vencido será recusado ou imediatamente retirado de uso.

3.3.7. O cilindro recusado ou retirado de uso deverá ser substituído pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional e sem comprometimento da quantidade mínima prevista para o comodato.

3.3.8. Quando a irregularidade representar risco imediato à segurança ou à continuidade do atendimento, o fornecedor registrado deverá realizar a substituição no menor prazo operacionalmente possível.

3.3.9. A retirada de cilindro vazio ou irregular deverá ser acompanhada da correspondente reposição sempre que necessária à manutenção da quantidade mínima em comodato ou à continuidade do abastecimento.

3.4. Identificação e rastreabilidade

3.4.1. Cada cilindro deverá possuir rótulo ou etiqueta de identificação legível, contendo, no mínimo:

- I – identificação do produto como oxigênio medicinal;
- II – nome do fabricante ou envasador;
- III – número do lote;
- IV – data do envase;
- V – prazo de validade, quando aplicável;
- VI – conteúdo ou volume nominal;
- VII – identificação da regularização sanitária;

VIII – identificação individual do cilindro; e

IX – advertências e informações de segurança exigidas pela legislação.

3.4.2. A documentação de cada entrega deverá permitir a vinculação entre o produto, o lote, o fabricante ou envasador, o volume fornecido e os cilindros utilizados.

3.4.3. O fornecedor registrado deverá manter os registros de rastreabilidade e disponibilizá-los ao CONDERG sempre que solicitado.

3.5. Troca operacional dos cilindros

3.5.1. A troca e a conexão dos cilindros para utilização serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

3.5.2. A atividade do funcionário designado ficará limitada à substituição operacional do cilindro vazio pelo cilindro cheio e à respectiva conexão.

3.5.3. O funcionário da unidade não será responsável por:

I – manutenção;

II – reparos;

III – substituição de válvulas;

IV – inspeções técnicas;

V – testes hidrostáticos;

VI – intervenções na estrutura do cilindro; ou

VII – outras atividades técnicas de responsabilidade do fornecedor registrado.

3.5.4. Qualquer vazamento, defeito, avaria ou irregularidade deverá ser imediatamente comunicado ao fornecedor registrado, ficando proibida a utilização do cilindro até sua substituição.

3.6. Acessórios e serviços não incluídos

3.6.1. Não integram o objeto:

I – o fornecimento ou a manutenção de válvulas reguladoras externas;

II – o fornecimento ou a manutenção de fluxômetros;

III – umidificadores;

IV – máscaras;

V – mangueiras;

VI – a instalação, manutenção ou reparo da central de gases;

VII – a instalação, manutenção ou reparo da rede interna de gases medicinais; e

VIII – outros acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade.

3.6.2. A exclusão prevista no item anterior não abrange a válvula integrante do próprio cilindro, cuja regularidade, manutenção e substituição permanecerão sob responsabilidade do fornecedor registrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O oxigênio fornecido deverá ser próprio para uso medicinal e adequado à administração em seres humanos, não sendo admitido oxigênio industrial ou produto sem regularização sanitária.

4.2. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade e pureza previstos na Farmacopeia Brasileira, em sua regularização sanitária e nas demais normas aplicáveis.

4.3. O oxigênio medicinal deverá ser fabricado ou envasado por empresa regularmente licenciada e autorizada para a respectiva atividade.

4.4. O produto deverá possuir registro ou notificação regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o enquadramento aplicável.

4.5. O fornecedor registrado deverá possuir licença sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e demais autorizações compatíveis com as atividades por ela efetivamente exercidas, quando legalmente exigíveis.

4.6. Quando o fornecedor registrado não for fabricante ou envasadora, deverá identificar a empresa responsável por essas atividades e comprovar a regularidade sanitária do produto e do respectivo fabricante ou envasador.

4.7. O fornecedor registrado deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação.

4.8. O fornecedor registrado deverá observar as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, bem como as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

4.9. O transporte deverá ser realizado por veículos apropriados e por profissionais habilitados e capacitados, observadas as exigências técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança.

4.10. O fornecedor registrado deverá manter capacidade operacional, logística e de transporte suficiente para:

I – realizar a entrega inicial;

II – cumprir o cronograma ordinário de reposição;

III – atender às solicitações emergenciais em até 24 horas;

IV – substituir cilindros recusados ou irregulares; e

V – evitar o desabastecimento da unidade.

4.11. O fornecedor registrado deverá disponibilizar e manter atualizados:

I – telefone para atendimento;

II – endereço eletrônico;

III – contato do preposto;

IV – canal para solicitações ordinárias; e

V – canal para atendimento emergencial.

4.12. Os cilindros disponibilizados em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança e possuam inspeções, ensaios e testes dentro dos respectivos prazos de validade.

4.13. Não serão admitidos cilindros:

I – com vazamento;

II – com corrosão, deformação, avaria ou dano estrutural;

III – com válvula defeituosa ou desprotegida;

IV – sem identificação legível;

V – com lacre violado;

VI – contaminados por óleo, graxa, sujeira ou substância incompatível;

VII – com inspeção ou teste vencido; ou

VIII – em desacordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.14. A condição de cilindro usado não afastará a responsabilidade integral da fornecedor registrado pela manutenção, inspeção, testes, válvulas, identificação, integridade, segurança e substituição durante toda a vigência da contratação decorrente da Ata.

4.15. O produto ou cilindro que não atender às especificações será recusado e deverá ser substituído pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional.

4.16. Quando a irregularidade representar risco imediato à segurança ou à continuidade do atendimento, a substituição deverá ocorrer no menor prazo operacionalmente possível.

4.17. O fornecedor registrado deverá manter na unidade, durante toda a execução, 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³ e 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³, em regime de comodato.

4.18. Não será admitida cobrança adicional por comodato, aluguel, permanência, transporte, carga, descarga, entrega, reposição, retirada, manutenção, inspeção ou testes dos cilindros.

4.19. O fornecimento deverá permitir a identificação e a rastreabilidade do produto, do lote, do fabricante ou envasador, do volume entregue e dos cilindros utilizados.

4.20. O fornecedor registrado deverá manter válidas, durante toda a execução, as condições de habilitação técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e regulatória exigidas na licitação.

5. REGULARIDADE SANITÁRIA, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

5.1. O oxigênio medicinal deverá permanecer regularmente registrado ou notificado perante a Anvisa durante toda a execução da contratação decorrente da Ata, conforme o enquadramento sanitário aplicável.

5.2. O fornecedor registrado deverá manter válidos e regulares:

I – a licença ou o alvará sanitário;

II – a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE compatível com as atividades efetivamente exercidas, quando legalmente exigível;

III – a regularidade do responsável técnico;

IV – o registro da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando exigível;

V – as autorizações relacionadas à distribuição, armazenagem e transporte; e

VI – os demais documentos legalmente necessários à execução.

5.3. Quando o fornecedor registrado não for fabricante ou envasadora, deverá assegurar que o fabricante ou envasador permaneça regularmente licenciado e autorizado durante toda a execução.

5.4. O fornecedor registrado deverá apresentar, sempre que solicitado:

- I – comprovante de registro ou notificação do produto;
- II – licença sanitária;
- III – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;
- IV – documentos do fabricante ou envasador;
- V – comprovante de regularidade do responsável técnico;
- VI – certificado de análise ou laudo de qualidade;
- VII – documentos relacionados às inspeções e aos testes dos cilindros; e
- VIII – outros documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento.

5.5. O fornecedor registrado deverá comunicar imediatamente ao órgão contratante:

- I – suspensão, cancelamento ou alteração da regularização do produto;
- II – suspensão, cancelamento ou vencimento de licença ou autorização indispensável;
- III – alteração do fabricante ou envasador;
- IV – recolhimento, interdição ou alerta sanitário;
- V – desvio de qualidade relacionado ao produto;
- VI – irregularidade identificada em determinado lote; ou
- VII – qualquer situação capaz de comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento.

5.6. A perda de registro, notificação, licença, autorização ou condição sanitária indispensável poderá resultar na suspensão do fornecimento, na aplicação de sanções e na extinção da Ata e da contratação decorrente, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar o desabastecimento.

5.7. A apresentação de protocolo de pedido inicial não substituirá licença, AFE, registro, notificação ou autorização cuja concessão já fosse obrigatória.

5.8. Quando o documento estiver em processo regular de renovação, deverão ser apresentados:

- I – o documento anteriormente válido;
- II – o protocolo tempestivo do pedido de renovação; e
- III – a comprovação de que a legislação permite a continuidade da atividade durante a análise.

5.9. O fornecedor registrado responderá pela autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação destina-se a assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para a UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa.

6.2. O oxigênio medicinal é insumo essencial às atividades assistenciais da unidade, sendo utilizado no atendimento, na estabilização, no tratamento e no suporte aos pacientes.

6.3. A ausência ou a insuficiência do produto poderá comprometer procedimentos assistenciais, gerar risco à saúde e à vida dos pacientes e provocar interrupção de serviço público essencial.

6.4. A unidade possui consumo médio histórico de aproximadamente 125 m³ mensais.

6.5. Para o período inicial de 12 meses, foi estimado o quantitativo máximo de 1.800 m³, correspondente ao consumo anual projetado acrescido de margem técnica de 20%.

6.6. A margem técnica destina-se a absorver:

- I – variações de consumo;
- II – aumento excepcional da demanda;
- III – atendimentos emergenciais;
- IV – necessidade de preservação da reserva operacional; e
- V – situações que possam elevar temporariamente a utilização do produto.

6.7. O quantitativo estimado não constitui obrigação de consumo integral, e o pagamento será realizado somente pelos metros cúbicos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

6.8. O fornecimento em cilindros é compatível com a estrutura e com a forma de utilização atualmente adotada pela unidade.

6.9. A disponibilização dos cilindros em comodato evita a necessidade de aquisição, imobilização patrimonial, manutenção, inspeções e testes próprios dos recipientes.

6.10. A reposição ordinária, em regra, a cada 15 dias, associada à possibilidade de atendimento emergencial em até 24 horas, busca assegurar regularidade e reduzir o risco de desabastecimento.

6.11. A contratação de uma única empresa para o item preserva a rastreabilidade dos lotes, a padronização dos cilindros, a definição das responsabilidades e a coordenação das reposições.

6.12. A execução deverá observar permanentemente a continuidade da assistência, conferindo-se tratamento prioritário às situações que possam afetar o atendimento aos pacientes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende:

- I – fornecimento parcelado de até 1.800 m³ de oxigênio medicinal durante o período inicial de 12 meses;
- II – disponibilização, em regime de comodato, de 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³;
- III – disponibilização, em regime de comodato, de 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³;
- IV – transporte, seguro, carga e descarga;
- V – entrega inicial dos cilindros;
- VI – reposição ordinária, em regra, a cada 15 dias, de acordo com o consumo;
- VII – atendimento emergencial em até 24 horas;
- VIII – entrega dos cilindros cheios;
- IX – retirada dos cilindros vazios;
- X – substituição dos cilindros recusados, defeituosos, danificados, contaminados ou irregulares;
- XI – manutenção preventiva e corretiva dos cilindros;
- XII – realização das inspeções, dos ensaios e dos testes exigidos;
- XIII – manutenção e substituição das válvulas integrantes dos cilindros;
- XIV – identificação, rotulagem e rastreabilidade do produto e dos cilindros;
- XV – apresentação dos comprovantes de entrega e dos documentos técnicos e sanitários;
- XVI – manutenção das licenças, autorizações, registros e notificações; e
- XVII – retirada dos cilindros ao término da contratação.

7.2. A medição será realizada por metro cúbico de oxigênio medicinal efetivamente fornecido, recebido e atestado.

7.3. O preço unitário por m³ deverá incluir todos os custos necessários à execução integral da solução, não sendo admitida cobrança adicional pelo comodato ou pelas atividades acessórias.

7.4. A troca operacional e a conexão dos cilindros serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

7.5. Não integram a solução:

I – instalação, manutenção ou reparo da central de gases;

II – instalação, manutenção ou reparo da rede interna de gases medicinais;

III – fornecimento ou manutenção de válvulas reguladoras externas;

IV – fornecimento ou manutenção de fluxômetros;

V – umidificadores;

VI – máscaras;

VII – mangueiras; ou

VIII – outros acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade.

7.6. A exclusão prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da fornecedor registrado pela válvula integrante do cilindro, pelo lacre, pela identificação, pela integridade, pelas inspeções e pelos testes dos cilindros fornecidos em comodato.

7.7. O fornecedor registrado será responsável pelo transporte, pela entrega, pela reposição, pela retirada e pela segurança dos cilindros até a conclusão de cada operação.

7.8. O órgão contratante será responsável pela guarda e pelo armazenamento adequado dos cilindros após o recebimento, ressalvados os vícios, defeitos e irregularidades atribuíveis ao fornecedor registrado.

7.9. Ao término ou na extinção da Ata e da contratação decorrente, a retirada dos cilindros deverá ser planejada de forma a não provocar desabastecimento ou comprometer a continuidade da assistência.

7.10. Quando houver nova contratação, a retirada dos cilindros da atual fornecedor registrado deverá ser coordenada com a disponibilização dos cilindros do novo fornecedor.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega inicial

8.1.1. O fornecedor registrado deverá realizar a entrega inicial do oxigênio medicinal e disponibilizar integralmente os cilindros previstos para o comodato no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou de documento equivalente.

8.1.2. Na entrega inicial, deverão ser disponibilizados:

I – 12 cilindros com capacidade nominal de 10 m³; e

II – 5 cilindros com capacidade nominal de 1 m³.

8.1.3. Os cilindros deverão ser entregues abastecidos com oxigênio medicinal, nas quantidades solicitadas pelo órgão contratante, observados o quantitativo estimado e as condições do Termo de Referência.

8.2. Local de entrega

8.2.1. O oxigênio medicinal e os cilindros deverão ser entregues exclusivamente na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra – CONDERG–Mococa, localizada na Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP.

8.2.2. O órgão contratante informará ao fornecedor registrado:

- I – os horários disponíveis para entrega;
- II – o local destinado ao recebimento e armazenamento;
- III – os responsáveis pelas solicitações;
- IV – os responsáveis pelo recebimento; e
- V – as regras de acesso à unidade.

8.2.3. A alteração do local de entrega dependerá de comunicação formal e deverá permanecer limitada às unidades abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, mediante justificativa e observância das condições da Ata e da contratação decorrente.

8.3. Reposição ordinária

8.3.1. Após a entrega inicial, a reposição ordinária será realizada, em regra, a cada 15 dias, conforme o consumo da unidade e mediante solicitação do fiscal do Ata de Registro de Preços ou do funcionário formalmente designado.

8.3.2. O intervalo previsto no item anterior não impedirá a solicitação de reposição em prazo inferior quando houver:

- I – aumento do consumo;
- II – redução do estoque disponível;
- III – necessidade de preservação da reserva operacional;
- IV – aumento da demanda assistencial; ou
- V – risco de desabastecimento.

8.3.3. O fornecedor registrado deverá manter planejamento logístico e disponibilidade de produto suficientes para cumprir as reposições durante toda a vigência.

8.4. Atendimento emergencial

8.4.1. Nos casos de urgência, consumo extraordinário, indisponibilidade de cilindro ou risco de desabastecimento, o fornecedor registrado deverá realizar a entrega emergencial no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da solicitação formal.

8.4.2. Quando houver risco iminente à assistência, o fornecedor registrado deverá iniciar as providências imediatamente e realizar a entrega no menor prazo operacionalmente possível, não devendo utilizar automaticamente o prazo de 24 horas como prazo ordinário de atendimento.

8.4.3. Recebida a solicitação emergencial, o fornecedor registrado deverá:

- I – confirmar imediatamente o recebimento;

II – informar a previsão de entrega;

III – iniciar as providências em caráter prioritário;

IV – manter o contratante informado; e

V – adotar as medidas necessárias para impedir o desabastecimento.

8.4.4. O fornecedor registrado deverá manter canal de comunicação disponível para o recebimento das solicitações emergenciais.

8.5. Condições da entrega e da reposição

8.5.1. A entrega e a reposição incluirão, sem cobrança adicional além do valor unitário por m³:

I – transporte;

II – seguro;

III – carga e descarga;

IV – entrega dos cilindros cheios;

V – retirada dos cilindros vazios;

VI – movimentação até o local indicado pelo responsável da unidade;

VII – conferência conjunta;

VIII – reposição da quantidade necessária;

IX – substituição de cilindros irregulares; e

X – emissão do comprovante de entrega.

8.5.2. A retirada dos cilindros vazios deverá ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea à entrega dos cilindros cheios.

8.5.3. O fornecedor registrado não poderá retirar cilindros sem realizar a correspondente reposição quando a retirada puder comprometer:

I – a quantidade mínima de cilindros mantidos em comodato;

II – a reserva operacional;

III – a continuidade do abastecimento; ou

IV – o atendimento assistencial.

8.5.4. O transporte, a carga, a descarga e a movimentação serão realizados por profissionais do fornecedor registrado, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados ao transporte de gases medicinais e produtos perigosos.

8.5.5. Os cilindros deverão ser transportados e movimentados:

I – adequadamente fixados;

II – com as válvulas protegidas;

III – protegidos contra quedas, choques e impactos;

IV – afastados de fontes de calor, chamas, faíscas, materiais combustíveis e substâncias incompatíveis; e

V – com identificação e rótulos legíveis.

8.5.6. A troca operacional e a conexão dos cilindros para utilização serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

8.6. Documentação de entrega

8.6.1. No ato de cada entrega ou reposição, o fornecedor registrado deverá apresentar comprovante contendo, no mínimo:

- I – número do Ata de Registro de Preços;
- II – data e horário da entrega;
- III – identificação da unidade atendida;
- IV – identificação do produto como oxigênio medicinal;
- V – quantidade de cilindros entregues e retirados;
- VI – capacidade nominal de cada cilindro;
- VII – volume total fornecido, expresso em m³;
- VIII – número de identificação de cada cilindro;
- IX – número do lote;
- X – nome do fabricante ou envasador;
- XI – data do envase e prazo de validade, quando aplicável;
- XII – nome do profissional responsável pela entrega;
- XIII – identificação do veículo, quando solicitada; e
- XIV – nome e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento.

8.6.2. O volume constante do comprovante de entrega deverá corresponder ao efetivamente fornecido e servirá de base para a medição, após conferência e ateste.

8.6.3. O órgão contratante poderá solicitar certificado de análise, laudo de qualidade ou outro documento relacionado ao lote fornecido.

8.6.4. A ausência ou a irregularidade do comprovante de entrega impedirá a medição do respectivo fornecimento até a regularização.

9. RECEBIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E DOS CILINDROS

9.1. O oxigênio medicinal e os cilindros serão recebidos provisoriamente no ato de cada entrega ou reposição pelo fiscal da contratação decorrente da Ata ou pelo funcionário formalmente designado.

9.2. O recebimento provisório destina-se à verificação:

- I – da identificação do produto como oxigênio medicinal;
- II – da quantidade de cilindros entregues e retirados;
- III – da capacidade nominal dos cilindros;
- IV – do volume fornecido, expresso em m³;
- V – dos números de identificação dos cilindros;
- VI – do número do lote;
- VII – do fabricante ou envasador;
- VIII – da data do envase e do prazo de validade, quando aplicável;
- IX – da integridade física dos cilindros;
- X – da inexistência aparente de vazamentos, corrosão, deformações, avarias ou contaminação;

- XI – da integridade dos lacres;
- XII – da legibilidade dos rótulos e das etiquetas;
- XIII – das condições aparentes das válvulas;
- XIV – da validade das inspeções e dos testes; e
- XV – da documentação apresentada.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do produto, dos cilindros e dos documentos apresentados.

9.4. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de que:

- I – o produto corresponde ao oxigênio medicinal contratado;
- II – o produto atende aos padrões de identidade, qualidade e pureza;
- III – o produto e o fabricante ou envasador estão regularmente autorizados;
- IV – os cilindros apresentam condições adequadas de segurança;
- V – o volume informado corresponde ao efetivamente fornecido; e
- VI – foram atendidas as demais exigências do Termo de Referência.

9.5. Será recusado o produto ou cilindro que:

- I – não corresponda ao oxigênio medicinal;
- II – apresente grau de pureza inferior ao exigido;
- III – esteja sem regularização sanitária válida;
- IV – esteja acondicionado em cilindro sem identificação ou com rótulo ilegível;
- V – apresente lacre violado;
- VI – apresente vazamento, corrosão, deformação, avaria, contaminação ou dano estrutural;
- VII – possua válvula defeituosa ou desprotegida;
- VIII – apresente inspeção ou teste vencido;
- IX – não permita a identificação do lote, fabricante ou envasador;
- X – esteja desacompanhado da documentação obrigatória; ou
- XI – esteja em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o Ata de Registro de Preços.

9.6. O cilindro recusado deverá ser imediatamente retirado de uso, identificado e separado em local seguro até sua retirada pelo fornecedor registrado.

9.7. O fornecedor registrado deverá retirar e substituir o produto ou cilindro recusado no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação, sem custo adicional e sem comprometer a quantidade mínima de cilindros em comodato.

9.8. Quando a irregularidade representar risco imediato à segurança ou à continuidade assistencial, a substituição deverá ocorrer no menor prazo operacionalmente possível.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da fornecedor registrado por:

- I – vícios ocultos;
- II – divergência de quantidade ou volume;

III – grau de pureza inferior ao exigido;

IV – irregularidade sanitária;

V – defeito, vazamento ou contaminação;

VI – falha de identificação ou rastreabilidade;

VII – inspeção ou teste vencido; ou

VIII – outras desconformidades identificadas posteriormente.

9.10. O produto recusado, não comprovado ou fornecido em desacordo com as especificações não será medido nem pago.

9.11. A assinatura do comprovante de entrega sem ressalvas aparentes não impedirá a posterior recusa em razão de vício oculto, irregularidade sanitária, divergência de volume ou defeito não identificável no momento do recebimento.

10. ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

10.1. O fornecedor registrado deverá manter canais de comunicação disponíveis para o recebimento de solicitações, notificações e ocorrências relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal e aos cilindros disponibilizados em comodato.

10.2. As ocorrências serão classificadas como:

I – ocorrência crítica ou urgente: situação que produza risco de desabastecimento, interrupção ou comprometimento da assistência, vazamento, contaminação, defeito em cilindro necessário ao atendimento, aumento extraordinário de consumo ou outra situação que exija providência prioritária; e

II – ocorrência comum: irregularidade que não produza risco imediato à segurança, ao abastecimento ou à continuidade das atividades assistenciais.

10.3. As ocorrências deverão ser comunicadas por e-mail, telefone, sistema de chamados, aplicativo de comunicação ou outro canal formal indicado pela fornecedor registrado.

10.4. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação da unidade;

II – nome do responsável pela comunicação;

III – data e horário da ocorrência;

IV – identificação do cilindro;

V – capacidade nominal do cilindro;

VI – número do lote do produto, quando disponível;

VII – descrição da ocorrência;

VIII – estoque disponível; e

IX – informação sobre o impacto ou o risco assistencial.

10.5. Nas ocorrências críticas ou urgentes, o fornecedor registrado deverá:

I – confirmar imediatamente o recebimento da comunicação;

II – iniciar as providências em caráter prioritário;

III – informar a previsão de atendimento;

IV – realizar a entrega, reposição ou substituição necessária no prazo máximo de 24 horas;

V – adotar medidas destinadas a evitar ou interromper situação de desabastecimento; e

VI – manter o fiscal informado até a solução definitiva.

10.6. Quando houver risco iminente à assistência ou à segurança das pessoas, o fornecedor registrado deverá realizar o atendimento no menor prazo operacionalmente possível, não devendo utilizar automaticamente o prazo de 24 horas como prazo ordinário.

10.7. Nas ocorrências comuns, o fornecedor registrado deverá apresentar resposta e adotar as providências necessárias no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

10.8. O cilindro que apresentar vazamento, avaria, corrosão, contaminação, falha na válvula, identificação irregular, lacre violado ou inspeção ou teste vencido deverá ser imediatamente retirado de uso e substituído pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 24 horas.

10.9. A retirada do cilindro irregular deverá ser acompanhada da correspondente reposição sempre que necessária à manutenção da quantidade mínima em comodato ou à continuidade do abastecimento.

10.10. O fornecedor registrado deverá manter estrutura logística, disponibilidade de produto, veículos, equipamentos e profissionais suficientes para atender às reposições e substituições, não sendo obrigatória a manutenção de estoque físico nas dependências do órgão contratante além dos cilindros disponibilizados em comodato.

10.11. A retirada de cilindro defeituoso ou irregular dependerá de registro contendo:

I – identificação do cilindro;

II – capacidade nominal;

III – unidade de origem;

IV – data e horário da retirada;

V – descrição da irregularidade;

VI – nome do responsável pela retirada;

VII – identificação do cilindro substituto; e

VIII – volume de oxigênio remanescente, quando houver.

10.12. O descumprimento dos prazos de atendimento deverá ser registrado pelo fiscal e poderá resultar em glosa, aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

10.13. Quando o inadimplemento do fornecedor registrado representar risco de desabastecimento, o contratante poderá adquirir oxigênio medicinal de outro fornecedor, sem prejuízo da apuração dos custos adicionais, dos danos e das responsabilidades.

11. MANUTENÇÃO, INSPEÇÕES E TESTES DOS CILINDROS

11.1. O fornecedor registrado será responsável por todas as atividades, materiais, peças, componentes e mão de obra necessários à manutenção, inspeção, realização de testes e conservação dos cilindros disponibilizados em comodato.

11.2. A responsabilidade do fornecedor registrado compreenderá:

- I – manutenção preventiva;
- II – manutenção corretiva;
- III – inspeção da integridade estrutural;
- IV – testes hidrostáticos, quando aplicáveis;
- V – manutenção e substituição das válvulas integrantes dos cilindros;
- VI – substituição dos lacres;
- VII – identificação, pintura e rotulagem;
- VIII – limpeza e descontaminação;
- IX – correção de vazamentos;
- X – substituição de cilindros defeituosos ou inseguros; e
- XI – retirada de circulação dos cilindros impróprios para utilização.

11.3. Os cilindros deverão permanecer com as inspeções, os ensaios e os testes dentro dos respectivos prazos de validade durante toda a execução.

11.4. O fornecedor registrado deverá manter registros das inspeções, dos testes e das manutenções realizadas e apresentá-los ao órgão contratante sempre que solicitado.

11.5. Não poderão ser utilizados nos reparos peças, válvulas, componentes ou materiais incompatíveis com o cilindro, com o oxigênio medicinal ou com as normas de segurança aplicáveis.

11.6. O fornecedor registrado deverá retirar de circulação qualquer cilindro que:

- I – não apresente condições seguras de utilização;
- II – possua inspeção ou teste vencido;
- III – tenha sofrido queda, choque ou dano capaz de comprometer sua integridade;
- IV – apresente corrosão, deformação ou avaria estrutural;
- V – apresente vazamento ou falha na válvula;
- VI – esteja contaminado; ou
- VII – não permita a identificação e a rastreabilidade.

11.7. Será considerado uso ou guarda inadequada somente o dano comprovadamente decorrente de ação ou omissão do órgão contratante ou de seus funcionários, em desacordo com as orientações e normas de segurança.

11.8. Não serão considerados uso ou guarda inadequada:

- I – desgaste natural;
- II – defeito de fabricação;
- III – vício oculto;
- IV – falha estrutural;
- V – falha na válvula não provocada pelo usuário;
- VI – corrosão decorrente da vida útil do cilindro;
- VII – inspeção ou teste vencido; ou
- VIII – defeito decorrente da utilização regular.

11.9. Antes de atribuir dano ao órgão contratante, o fornecedor registrado deverá apresentar:

- I – relatório técnico;
- II – identificação do cilindro;
- III – registro fotográfico;
- IV – descrição da causa do dano;
- V – comprovação de que o dano não decorreu de desgaste natural, vício ou defeito anterior; e
- VI – demonstração do custo efetivo do reparo ou da reposição.

11.10. Será assegurada ao órgão contratante a possibilidade de manifestação antes de qualquer cobrança relacionada a dano, perda ou extravio.

11.11. Não integram o objeto a manutenção ou o reparo da central, da rede interna de gases medicinais, de válvulas reguladoras externas, de fluxômetros, de umidificadores, de máscaras, de mangueiras ou de outros acessórios pertencentes à unidade.

11.12. A exclusão prevista no item anterior não abrange a válvula integrante do próprio cilindro, cuja manutenção e substituição permanecerão sob responsabilidade do fornecedor registrado.

12. SEGURANÇA, ARMAZENAMENTO, DEVOLUÇÃO E RETIRADA DOS CILINDROS

12.1. O fornecedor registrado deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao acondicionamento, ao transporte, à movimentação, à entrega e à retirada do oxigênio medicinal e dos cilindros.

12.2. Durante o transporte, a carga e a descarga, os cilindros deverão:

- I – permanecer adequadamente fixados;
- II – possuir válvulas protegidas;
- III – estar protegidos contra quedas, choques e impactos;
- IV – permanecer afastados de fontes de calor, chamas, faíscas, materiais combustíveis e substâncias incompatíveis;
- V – ser movimentados com equipamentos adequados; e
- VI – permanecer com identificação e rótulos legíveis.

12.3. É vedado ao fornecedor registrado:

- I – arrastar, lançar ou deixar cair os cilindros;
- II – transportar cilindros sem fixação adequada;
- III – utilizar óleo, graxa ou substância combustível em válvulas e conexões;
- IV – fumar ou permitir chama aberta durante a carga, a descarga ou a movimentação;
- V – entregar cilindro danificado, contaminado ou sem identificação; ou
- VI – realizar transferência irregular de conteúdo entre cilindros nas dependências da unidade.

12.4. A carga, a descarga, a entrega e a retirada serão executadas por profissionais do fornecedor registrado, utilizando equipamentos de proteção individual e meios adequados à movimentação.

12.5. Após o recebimento, o órgão contratante deverá armazenar os cilindros:

- I – em local adequado, ventilado e sinalizado;
- II – protegidos contra quedas e impactos;

III – afastados de fontes de calor e ignição;

IV – afastados de óleo, graxa, materiais combustíveis e substâncias incompatíveis;

V – com as válvulas protegidas;

VI – em posição segura e devidamente fixados;

VII – separados conforme estejam cheios, vazios ou interditados; e

VIII – em área de acesso controlado.

12.6. A troca operacional e a conexão dos cilindros serão realizadas por funcionário formalmente designado, orientado e capacitado pela unidade.

12.7. O funcionário designado não poderá:

I – realizar reparos;

II – substituir válvulas;

III – executar testes;

IV – alterar a identificação;

V – utilizar óleo ou graxa nas conexões;

VI – transferir oxigênio entre cilindros; ou

VII – realizar qualquer intervenção técnica de responsabilidade do fornecedor registrado.

12.8. Qualquer vazamento, queda, avaria, contaminação ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicada ao fornecedor registrado e ao responsável pela unidade.

12.9. O cilindro que apresentar irregularidade deverá ser retirado de uso, identificado e mantido em local seguro até sua substituição e retirada.

12.10. Ao término ou na extinção da Ata e da contratação decorrente, os cilindros disponibilizados em comodato serão devolvidos ao fornecedor registrado mediante retirada previamente programada.

12.11. A retirada deverá ocorrer em datas e horários acordados com o gestor e o fiscal, de modo a não comprometer o abastecimento ou a continuidade das atividades assistenciais.

12.12. A retirada será formalizada mediante termo contendo:

I – quantidade de cilindros retirados;

II – capacidade nominal;

III – números de identificação;

IV – estado aparente;

V – unidade de origem;

VI – data e horário;

VII – identificação do responsável pela entrega; e

VIII – identificação do responsável pelo recebimento.

12.13. O desgaste natural decorrente do uso regular não poderá ser cobrado do contratante.

12.14. Eventual dano atribuído ao órgão contratante deverá ser comprovado mediante relatório técnico, registro fotográfico e demonstração do custo efetivo do reparo ou da reposição.

12.15. Nenhum valor será devido pela mera existência de marcas de uso, desgaste de pintura ou sinais compatíveis com a utilização regular.

12.16. Quando houver oxigênio remanescente em cilindro parcialmente utilizado, essa condição deverá ser registrada no termo de retirada, vedada a cobrança de volume não utilizado pelo órgão contratante.

12.17. Quando houver nova contratação, a retirada dos cilindros deverá ser coordenada com a disponibilização dos cilindros do novo fornecedor, de modo a impedir o desabastecimento.

12.18. A devolução dos cilindros não afastará a responsabilidade das partes por obrigações, danos ou valores constituídos durante a execução.

12.19. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais tratados para identificação de representantes, empregados, responsáveis técnicos, gestores, fiscais, entregadores e funcionários responsáveis pelo recebimento.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – fornecer oxigênio medicinal, e não oxigênio industrial, em conformidade com as especificações, os padrões de identidade, pureza, qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – manter, durante toda a execução da contratação decorrente da Ata, as licenças, autorizações, registros, notificações e demais documentos sanitários exigidos para as atividades efetivamente desempenhadas;

III – fornecer oxigênio medicinal devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação vigente;

IV – disponibilizar, em regime de comodato e sem cobrança adicional, 12 cilindros com capacidade de 10 m³ e 5 cilindros com capacidade de 1 m³, destinados à UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra;

V – assegurar que os cilindros disponibilizados estejam identificados, lacrados quando aplicável, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com válvulas íntegras e dentro dos prazos regulamentares de inspeção e teste;

VI – manter atualizada a relação dos cilindros disponibilizados, indicando, no mínimo, capacidade, número de identificação ou série, lote do produto, data de validade, data de entrega, situação e movimentações realizadas;

VII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, reposição, substituição e retirada dos cilindros;

VIII – realizar o transporte do oxigênio medicinal e dos cilindros em veículos adequados e por profissionais devidamente qualificados, observando as normas sanitárias, de segurança e de transporte de produtos perigosos;

IX – realizar as entregas e reposições ordinárias conforme as solicitações do órgão contratante e, em regra, de acordo com a programação aproximada de abastecimento a cada 15 dias, sem prejuízo de adequações decorrentes do consumo efetivo;

- X – atender às solicitações emergenciais no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação, adotando prazo inferior sempre que houver risco iminente de desabastecimento ou comprometimento da assistência aos pacientes;
- XI – conferir prioridade absoluta às ocorrências que possam causar interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal ou comprometer a continuidade das atividades assistenciais;
- XII – substituir imediatamente, ou no prazo determinado pela fiscalização conforme a urgência da situação, os cilindros que apresentem vazamento, avaria, contaminação, defeito na válvula, irregularidade de identificação, prazo de teste vencido ou qualquer condição incompatível com o uso seguro;
- XIII – responsabilizar-se pela manutenção, inspeção periódica, teste hidrostático, higienização, identificação, rastreabilidade e regularidade dos cilindros fornecidos em comodato;
- XIV – fornecer cilindros abastecidos com quantidade compatível com sua capacidade nominal, admitidas apenas as tolerâncias técnicas e regulamentares aplicáveis;
- XV – apresentar, em cada entrega, documento contendo a quantidade de cilindros entregues e recolhidos, a capacidade de cada cilindro, o volume total fornecido em metros cúbicos, a identificação dos lotes e as demais informações necessárias à rastreabilidade e à medição;
- XVI – não interromper, reduzir ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação e autorização do órgão contratante, ressalvadas as hipóteses de risco grave e imediato devidamente comprovadas;
- XVII – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o abastecimento, a qualidade do produto, a segurança dos cilindros ou a continuidade da assistência;
- XVIII – orientar o funcionário formalmente designado pelo órgão contratante quanto aos procedimentos seguros de recebimento, movimentação, armazenamento, conexão e troca dos cilindros, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada parte;
- XIX – indicar preposto e manter atualizados os canais de comunicação ordinária e emergencial, inclusive telefone e correio eletrônico;
- XX – atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato e corrigir, nos prazos estabelecidos, as irregularidades apontadas;
- XXI – manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação decorrente da Ata;
- XXII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, ambientais e de transporte decorrentes da execução;
- XXIII – reparar integralmente os danos causados ao órgão contratante, aos pacientes, aos trabalhadores ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- XXIV – preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato; e
- XXV – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da contratação.

13.2. Não integram as obrigações do fornecedor registrado o fornecimento de reguladores externos, fluxômetros, umidificadores, máscaras, mangueiras ou outros acessórios de administração do oxigênio, nem a manutenção preventiva ou corretiva da central ou da rede interna de gases, salvo inclusão expressa mediante alteração formal legalmente admitida.

14. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do órgão contratante:

I – informar à fornecedor registrado os horários, as condições de acesso e os responsáveis pelo recebimento na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, situada na Avenida da Saudade, nº 1.445, Centro, Mococa/SP;

II – emitir as solicitações de fornecimento e reposição de acordo com o consumo efetivo e com a necessidade da unidade;

III – acompanhar os níveis de consumo e solicitar a reposição com antecedência compatível com o abastecimento ordinário, sempre que possível;

IV – comunicar imediatamente ao fornecedor registrado qualquer risco de desabastecimento, aumento extraordinário do consumo ou necessidade emergencial;

V – receber e conferir o oxigênio medicinal e os cilindros, verificando as quantidades, capacidades, lacres, identificação, integridade aparente, validade, lote e documentação apresentada;

VI – recusar cilindros ou produtos em desconformidade com as especificações, com sinais de avaria, vazamento, contaminação, identificação irregular ou prazo regulamentar vencido;

VII – designar formalmente funcionário responsável pelo recebimento, armazenamento, movimentação, conexão e troca dos cilindros;

VIII – assegurar que o funcionário designado receba as orientações e o treinamento necessários à execução segura dos procedimentos sob sua responsabilidade;

IX – impedir que pessoa não designada, não orientada ou não autorizada realize a troca, conexão ou movimentação dos cilindros;

X – manter os cilindros em local adequado, ventilado, limpo, protegido de calor, umidade excessiva, impactos, fontes de ignição, materiais combustíveis e acesso de pessoas não autorizadas;

XI – manter os cilindros na posição e nas condições de segurança recomendadas, utilizando meios adequados para impedir quedas, tombamentos e impactos;

XII – utilizar o oxigênio medicinal exclusivamente para as finalidades assistenciais previstas;

XIII – não adulterar, violar, reparar, pintar, remanufaturar ou modificar os cilindros, as válvulas, os lacres, os rótulos ou as identificações;

XIV – não permitir o transvasamento, enchimento, recarga ou transferência do conteúdo dos cilindros por pessoa ou empresa não autorizada;

XV – não utilizar cilindro que apresente vazamento, avaria, defeito, irregularidade de identificação ou qualquer condição de insegurança, devendo isolá-lo de maneira segura e comunicar imediatamente ao fornecedor registrado;

XVI – conservar os cilindros fornecidos em comodato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XVII – comunicar formalmente perdas, furtos, roubos, extravios, acidentes, danos, vazamentos e demais ocorrências;

XVIII – permitir o acesso dos profissionais autorizados do fornecedor registrado para entrega, inspeção, substituição e retirada dos cilindros, observadas as regras internas da unidade;

XIX – manter os equipamentos e acessórios próprios necessários à administração do oxigênio, incluindo reguladores, fluxômetros, umidificadores, mangueiras e demais componentes não incluídos no objeto;

XX – emitir e assinar os comprovantes de entrega, reposição, recolhimento e movimentação dos cilindros;

XXI – efetuar os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas, após a regular liquidação da despesa; e

XXII – devolver os cilindros fornecidos em comodato ao término da contratação ou quando solicitada sua substituição, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14.2. A execução da troca e da conexão dos cilindros pelo funcionário designado pelo contratante não afasta a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade do oxigênio medicinal, pela integridade dos recipientes, pelas válvulas integrantes dos cilindros, pelos testes regulamentares e pelas condições de segurança dos bens fornecidos.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONDERG.

15.2. Compete ao gestor e aos fiscais:

I – acompanhar a execução do fornecimento;

II – conferir as entregas, os cilindros, os documentos e os volumes fornecidos;

III – verificar o cumprimento das especificações técnicas, sanitárias e de segurança;

IV – conferir a correspondência entre os volumes constantes dos comprovantes de entrega e da nota fiscal;

V – acompanhar o estoque disponível e os riscos de desabastecimento, em conjunto com o responsável designado pela unidade;

VI – registrar ocorrências, atrasos, recusas, substituições, vazamentos, avarias e outras irregularidades;

VII – acompanhar os prazos de entrega, reposição ordinária e atendimento emergencial;

VIII – verificar a validade das licenças, autorizações e documentos sanitários exigidos;

IX – atestar as medições e as notas fiscais relativas aos volumes efetivamente fornecidos e aceitos;

X – determinar a substituição dos cilindros ou a correção das irregularidades identificadas;

XI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que possa comprometer a continuidade da assistência ou provocar desabastecimento; e

XII – propor glosas, sanções ou outras providências administrativas quando houver descumprimento contratual.

15.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade do produto, pela segurança dos cilindros e pela execução integral do objeto.

15.4. As determinações, comunicações, entregas e ocorrências relevantes deverão ser registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

15.5. O fornecedor registrado deverá fornecer todas as informações e os documentos solicitados pela fiscalização, inclusive aqueles relativos à origem, ao lote, à validade, à rastreabilidade e à regularidade sanitária do produto.

16. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada com base na quantidade de oxigênio medicinal efetivamente fornecida, recebida e atestada, expressa em metros cúbicos – m³.

16.2. Para fins de faturamento, será considerado o volume nominal de oxigênio medicinal correspondente às cargas entregues e aceitas, conforme a capacidade dos cilindros e os comprovantes de entrega.

16.3. O consumo estimado é de 125 m³ por mês, totalizando uma estimativa ordinária de 1.500 m³ para o período de 12 meses.

16.4. Para cobertura de variações de consumo e de eventuais necessidades assistenciais, adota-se o quantitativo máximo estimado de 1.800 m³ para o período contratual de 12 meses.

16.5. O quantitativo previsto constitui estimativa máxima para planejamento e julgamento, não obrigando o órgão contratante a consumir ou pagar sua integralidade.

16.6. Somente serão pagos os volumes efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

16.7. A disponibilização dos cilindros em comodato não será objeto de cobrança separada, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos no preço unitário do metro cúbico de oxigênio medicinal.

16.8. Cada entrega deverá ser acompanhada de comprovante contendo, no mínimo:

I – número do Ata de Registro de Preços e do processo administrativo;

II – data e horário da entrega;

III – local da entrega;

IV – quantidade de cilindros entregues e recolhidos;

V – capacidade nominal de cada cilindro;

VI – volume total fornecido em metros cúbicos;

VII – identificação dos cilindros;

VIII – número do lote e prazo de validade do produto;

IX – nome e assinatura do representante do fornecedor registrado; e

X – nome, identificação e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento.

16.9. A nota fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período de medição e deverá corresponder aos volumes efetivamente fornecidos e aceitos.

16.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias corridos, contado da apresentação da nota fiscal regular, acompanhada dos comprovantes de entrega, após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

16.11. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade do fornecedor registrado, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

16.12. Não será admitido pagamento em conta de terceiros ou por boleto bancário, salvo determinação legal ou autorização expressa e fundamentada do órgão contratante.

16.13. A nota fiscal deverá identificar:

I – o número do Ata de Registro de Preços;

II – o número do processo administrativo;

III – o período de fornecimento;

IV – a quantidade total fornecida em metros cúbicos;

V – o preço unitário por metro cúbico;

VI – o valor total devido;

VII – eventuais descontos ou glosas;

VIII – banco, agência e conta corrente de titularidade do fornecedor registrado; e

IX – as demais informações exigidas pelo órgão contratante ou pela legislação fiscal.

16.14. A nota fiscal que apresentar erro, divergência ou irregularidade será devolvida ao fornecedor registrado para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

16.15. Não serão pagos:

I – volumes não solicitados ou não entregues;

II – cargas recusadas por desconformidade;

III – volumes cuja entrega ou rastreabilidade não tenha sido comprovada;

IV – cobranças separadas pelo comodato, entrega, transporte, reposição ou retirada dos cilindros;
e

V – quaisquer valores não previstos na proposta e na Ata e no instrumento de contratação decorrente, quando aplicável.

16.16. Poderão ser aplicadas glosas referentes a cargas incompletas, volumes divergentes, produtos recusados ou outras parcelas não executadas regularmente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.17. Eventual divergência relativa a determinada entrega não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, quando for possível sua apuração separada.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, mediante critério de julgamento de menor preço unitário por metro cúbico – m³, aplicado ao item único.

17.2. Para fins de classificação e julgamento, o valor global da proposta corresponderá à multiplicação do preço unitário por metro cúbico pelo quantitativo máximo estimado de 1.800 m³ para o período de 12 meses.

17.3. A adjudicação será realizada por item único, compreendendo integralmente o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, o comodato dos cilindros, o transporte, as entregas ordinárias e emergenciais, as reposições, as substituições e a retirada ao término da contratação.

17.4. A adoção de item único justifica-se pela necessidade de assegurar responsabilidade integrada sobre o produto, os cilindros, a rastreabilidade, a logística de reposição, a segurança e a continuidade do abastecimento.

17.5. A proposta deverá apresentar:

- I – preço unitário por metro cúbico de oxigênio medicinal;
- II – valor global correspondente ao quantitativo máximo estimado de 1.800 m³;
- III – identificação do fabricante e, quando houver, do envasador ou distribuidor;
- IV – identificação do produto ofertado;
- V – comprovação de regularização do oxigênio medicinal perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável;
- VI – declaração de que estão incluídos no preço o comodato de 12 cilindros de 10 m³ e 5 cilindros de 1 m³;
- VII – prazo de entrega inicial;
- VIII – prazo de reposição ordinária;
- IX – prazo de atendimento emergencial;
- X – prazo de validade da proposta; e
- XI – demais informações técnicas, sanitárias e comerciais exigidas pelo Edital.

17.6. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução, inclusive:

- I – produção, aquisição, envase e fornecimento do oxigênio medicinal;
- II – disponibilização dos cilindros em comodato;
- III – transporte, frete, seguro, carga e descarga;
- IV – entrega, reposição, substituição e retirada dos cilindros;
- V – inspeções, higienização, manutenção e testes dos cilindros;
- VI – válvulas integrantes dos cilindros, lacres, rótulos e identificação;
- VII – mão de obra, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e ambientais;
- VIII – atendimento ordinário e emergencial; e
- IX – quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

17.7. Não será admitida cobrança adicional por frete, entrega emergencial, comodato, reposição, substituição ou retirada dos cilindros.

17.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos técnicos e sanitários exigidos no Edital e neste Termo de Referência, inclusive os compatíveis com

as atividades de fabricação, envase, armazenamento, distribuição ou transporte que efetivamente desempenhar.

17.9. Será exigido um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de oxigênio medicinal ou de gases medicinais em condições compatíveis com a natureza do objeto.

17.10. Não será exigida identidade literal entre o objeto do atestado e o objeto da contratação, desde que a experiência comprovada demonstre aptidão suficiente para o fornecimento seguro, regular e contínuo de gases medicinais.

17.11. A proposta será desclassificada quando:

I – não atender às especificações essenciais do objeto;

II – ofertar oxigênio industrial ou produto não regularizado para uso medicinal;

III – não contemplar integralmente o comodato e os serviços associados;

IV – apresentar preço superior ao valor máximo aceitável após a negociação;

V – permanecer inexecutável após as diligências cabíveis; ou

VI – apresentar desconformidade que não possa ser sanada sem alteração substancial da proposta.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de oxigênio medicinal ou de gases medicinais em condições compatíveis com a natureza do objeto.

18.2. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado para demonstração da capacidade técnica.

18.3. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, desde que os documentos demonstrem experiência tecnicamente pertinente e suficiente para comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento regular e seguro de gases medicinais.

18.4. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, unidades de pronto atendimento, órgãos públicos ou com o CONDERG.

18.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – a licitante, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

III – o objeto executado, com descrição suficiente dos gases medicinais fornecidos;

IV – o período de execução, quando essa informação estiver disponível;

V – a execução satisfatória do objeto; e

VI – o nome do responsável pelas informações e telefone ou correio eletrônico que permita a realização de diligência.

18.6. Os atestados poderão ser apresentados em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatória sua emissão em papel timbrado nem o reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

18.7. O CONDERG poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante:

I – contato com a pessoa jurídica emitente;

II – consulta a processos, contratos ou bases oficiais;

III – solicitação de confirmação escrita; ou

IV – solicitação de contrato, nota fiscal, comprovante de entrega, termo de recebimento ou outro documento relacionado ao fornecimento indicado no atestado.

18.8. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, vedada a criação de requisito novo ou a exigência de condição constituída após a data de apresentação da proposta.

18.9. Regularidade sanitária e autorizações

18.9. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a exercer as atividades efetivamente desempenhadas no fornecimento do objeto, mediante apresentação, conforme aplicável:

I – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades exercidas;

II – licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente;

III – comprovação de regularidade do oxigênio medicinal ofertado perante a ANVISA;

IV – identificação do fabricante e, quando aplicável, do envasador e do distribuidor do produto;

V – comprovação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação;

VI – licença, autorização ou documento equivalente exigido para o transporte de produtos perigosos, quando a própria licitante realizar essa atividade; e

VII – demais licenças, registros e autorizações exigíveis em razão das atividades efetivamente desenvolvidas pela licitante.

18.9.1. Quando determinada atividade for executada por terceiro regularmente contratado, a licitante deverá identificar o responsável pela atividade e apresentar os respectivos documentos de regularidade, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o CONDERG.

18.9.2. Não será exigida da mera distribuidora autorização específica para fabricação ou envase, desde que essas atividades sejam realizadas por empresa devidamente regularizada e identificada na proposta.

18.9.3. Os documentos relativos ao produto e à regularidade sanitária serão analisados conforme sua natureza, não substituindo o atestado de capacidade técnica previsto neste item.

18.9.4. A licitante deverá manter válidos e regulares os documentos, as licenças e as autorizações durante toda a execução da contratação decorrente da Ata.

19. ESTIMATIVA DO VALOR PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis.

19.2. A pesquisa de preços deverá considerar o valor unitário por metro cúbico – m³ de oxigênio medicinal, incluindo todos os custos relacionados ao fornecimento parcelado, ao comodato dos cilindros e à execução integral do objeto.

19.3. Para a formação do valor estimado, será considerado o quantitativo máximo de 1.800 m³ para o período contratual de 12 meses.

19.4. O quantitativo máximo estimado compreende o consumo ordinário projetado de 1.500 m³ para o período de 12 meses, calculado com base na média mensal de 125 m³, acrescido de margem de 20% para variações de consumo e necessidades assistenciais extraordinárias.

19.5. A estimativa não obriga o órgão contratante a solicitar ou consumir a totalidade do quantitativo previsto, sendo devido pagamento exclusivamente pelos volumes efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

19.6. O orçamento estimado deverá contemplar todos os custos necessários à execução, inclusive:
I – oxigênio medicinal;

II – envase;

III – comodato de 12 cilindros de 10 m³ e 5 cilindros de 1 m³;

IV – transporte, frete, seguro, carga e descarga;

V – entrega, reposição ordinária e atendimento emergencial;

VI – substituição e retirada dos cilindros;

VII – inspeções, testes, higienização e manutenção dos cilindros;

VIII – tributos, taxas, encargos e mão de obra; e

IX – demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

19.7. Preço unitário estimado por m³: R\$ [PREENCHER].

19.8. Valor global estimado para 1.800 m³: R\$ [PREENCHER].

19.9. O valor global estimado será obtido pela multiplicação do preço unitário estimado por metro cúbico pelo quantitativo máximo estimado de 1.800 m³.

20. ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos na legislação e na Ata de Registro de Preços.

20.2. O fornecedor registrado poderá requerer revisão do preço quando fato superveniente, extraordinário ou de consequências imprevisíveis ou incalculáveis produzir repercussão comprovada sobre os custos do fornecimento.

20.3. O requerimento deverá ser devidamente instruído, conforme aplicável, com memória de cálculo, notas fiscais de aquisição, documentos do fabricante ou envasador, planilhas comparativas, cotações de mercado e indicação precisa dos componentes de custo afetados.

20.4. Alegações genéricas de inflação, aumento de combustíveis, variação cambial, dificuldades de mercado ou elevação de custos não serão suficientes para justificar a revisão sem comprovação documental da efetiva repercussão sobre o preço registrado.

20.5. O CONDERG poderá realizar pesquisa de mercado, solicitar documentos adicionais e promover diligências antes de decidir sobre o pedido.

20.6. A apresentação de pedido de revisão, atualização ou reajuste não suspenderá as obrigações assumidas nem autorizará o fornecedor registrado a reduzir, interromper ou condicionar o fornecimento.

20.7. Quando juridicamente cabível, o reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou de índice que legalmente o substitua.

20.8. Qualquer alteração do preço registrado deverá ser formalizada na Ata de Registro de Preços antes de produzir efeitos sobre as futuras contratações, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO CONDERG–MOCOCA

21.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma definida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

21.2. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do encerramento de sua vigência e observará, quanto aos quantitativos e demais efeitos do período prorrogado, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

21.3. A existência da Ata não obriga o CONDERG a contratar ou adquirir a totalidade do quantitativo registrado, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade de recursos.

21.4. As contratações decorrentes da Ata realizadas pelo CONDERG para atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra ficam condicionadas à continuidade, às finalidades e à disponibilidade de recursos do Convênio CONDERG–Mococa.

21.5. Nenhum instrumento de contratação decorrente da Ata, quando vinculado ao Convênio CONDERG–Mococa, poderá ultrapassar o prazo final do respectivo Convênio, salvo se houver outro instrumento jurídico válido, recursos disponíveis e autorização formal da autoridade competente.

21.6. O encerramento, a suspensão ou a interrupção dos recursos do Convênio poderá impedir novas contratações pelo CONDERG e ensejar as providências necessárias em relação às contratações já formalizadas, preservada, sempre que juridicamente possível, a continuidade da assistência.

21.7. Eventuais adesões à Ata por órgãos ou entidades municipais não participantes não ficarão vinculadas ao Convênio CONDERG–Mococa, cabendo ao órgão aderente assegurar recursos

orçamentários próprios, formalizar sua contratação e responder integralmente pelas obrigações dela decorrentes.

21.8. A adesão dependerá do atendimento aos requisitos e limites legais, da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor registrado, não gerando ao CONDERG responsabilidade por pagamento, fiscalização ou execução das contratações celebradas pelo órgão aderente.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

22.1. A formação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, por si sós, não geram obrigação de contratação nem despesa imediata.

22.2. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a unidade demandante, a fonte de recursos e o instrumento de formalização utilizado.

22.3. Nas contratações realizadas pelo CONDERG para atendimento da UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra, a execução ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Convênio CONDERG–Mococa ou a outra fonte formalmente autorizada.

22.4. Nas adesões realizadas por órgão ou entidade não participante, caberá exclusivamente ao aderente indicar a dotação orçamentária e assegurar os recursos necessários à sua contratação.

23. SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata e no instrumento de contratação decorrente, quando aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O atraso injustificado na entrega inicial, na reposição, no atendimento emergencial ou na substituição de cilindro sujeitará o fornecedor registrado à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da obrigação afetada, limitada a 15%.

23.3. Quando não for possível individualizar o valor da obrigação afetada, a base de cálculo será definida de maneira proporcional e fundamentada, considerando o volume solicitado, o preço unitário registrado e a repercussão do inadimplemento.

23.4. O atraso ou a omissão no atendimento de solicitação emergencial será considerado de maior gravidade quando:

I – provocar ou agravar risco de desabastecimento;

II – comprometer o atendimento aos pacientes;

III – interromper atividade assistencial;

IV – colocar em risco a saúde ou a segurança das pessoas; ou

V – exigir contratação emergencial ou adoção de providência extraordinária pelo CONDERG.

23.5. Também poderão ensejar sanções, conforme a gravidade:

I – fornecimento de oxigênio industrial ou de produto não regularizado para uso medicinal;

II – fornecimento de produto fora das especificações, com prazo de validade inadequado ou sem rastreabilidade;

III – disponibilização de cilindro avariado, com vazamento, teste vencido ou condição insegura;

IV – recusa injustificada de entrega ou reposição;

V – interrupção injustificada do fornecimento;

VI – irregularidade sanitária superveniente não comunicada;

VII – apresentação de documento ou declaração falsa; e

VIII – descumprimento reiterado das obrigações de segurança, transporte ou rastreabilidade.

23.6. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

23.7. As sanções não afastarão:

I – a glosa dos valores não executados regularmente;

II – a cobrança das multas;

III – a reparação integral dos prejuízos;

IV – a adoção de providências destinadas a assegurar o abastecimento; e

V – a extinção do Ata de Registro de Preços, quando cabível.

24. RESULTADOS PRETENDIDOS

24.1. Com a contratação, pretende-se:

I – assegurar o fornecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal à UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra;

II – preservar a continuidade dos atendimentos e procedimentos assistenciais;

III – evitar desabastecimento e interrupções capazes de colocar pacientes em risco;

IV – garantir a disponibilidade permanente de cilindros em capacidades adequadas às necessidades da unidade;

V – assegurar o atendimento tempestivo das reposições ordinárias e emergenciais;

VI – obter produto devidamente regularizado, com qualidade, pureza, segurança e rastreabilidade;

VII – assegurar que os cilindros fornecidos em comodato estejam em condições adequadas de conservação, identificação e funcionamento;

VIII – manter responsabilidade definida pela inspeção, pelos testes, pela manutenção e pela substituição dos cilindros;

IX – proporcionar controle sobre os volumes efetivamente entregues e consumidos;

X – evitar despesas com aquisição de cilindros e custos extraordinários de transporte, manutenção ou reposição;

XI – proporcionar previsibilidade dos gastos, mediante preço unitário por metro cúbico; e

XII – garantir resposta prioritária em situações de urgência ou risco assistencial.

25. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO

25.1. Antes da publicação do Edital, deverão ser preenchidas, confirmadas ou juntadas ao processo as seguintes informações:

I – número e prazo de vigência do Convênio CONDERG–Mococa;

II – número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico;

III – confirmação expressa da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP;

IV – preço unitário máximo aceitável por metro cúbico;

- V – valor total estimado correspondente ao quantitativo máximo de 1.800 m³;
- VI – pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo;
- VII – confirmação do quantitativo máximo estimado de 1.800 m³ para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços;
- VIII – confirmação do comodato de 12 cilindros de 10 m³ e 5 cilindros de 1 m³;
- IX – confirmação do prazo de 10 dias corridos para a entrega inicial dos cilindros após a primeira contratação ou ordem de fornecimento;
- X – definição dos canais formais para solicitações ordinárias e emergenciais;
- XI – indicação do funcionário responsável pelo recebimento, armazenamento, movimentação, conexão e troca dos cilindros;
- XII – confirmação das condições do local destinado ao armazenamento dos cilindros;
- XIII – definição dos responsáveis pela gestão da Ata e pela fiscalização das contratações dela decorrentes;
- XIV – confirmação das exigências sanitárias e dos documentos de regularidade aplicáveis às atividades do futuro fornecedor registrado;
- XV – confirmação do critério de julgamento pelo menor preço unitário por metro cúbico, aplicado ao item único;
- XVI – confirmação da vigência da Ata de Registro de Preços e das regras de eventual prorrogação;
- XVII – confirmação dos horários e das condições de acesso para entrega na UPA 24 Horas Amadeu Vieira Guerra;
- XVIII – definição das regras de adesão por órgãos ou entidades municipais não participantes, observados os requisitos e limites legais; e
- XIX – verificação da compatibilidade entre as futuras contratações do CONDERG e a vigência e os recursos do Convênio CONDERG–Mococa.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A matriz a seguir identifica os principais riscos relacionados à contratação, suas causas, consequências, medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis pelo respectivo tratamento.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Ações de contingência
Desabastecimento de oxigênio medicinal	Média	Muito alto	Fornecedor registrado e contratante, conforme suas atribuições	Monitoramento do consumo, solicitações tempestivas, manutenção dos cilindros em comodato e canais de atendimento emergencial	Acionamento imediato do fornecedor registrado, entrega emergencial em até 24 horas e adoção de providências extraordinárias para preservar a assistência
Aumento inesperado do consumo	Média	Alto	Contratante	Acompanhamento periódico do consumo e previsão de margem	Reprogramação das entregas, solicitação emergencial e avaliação tempestiva do saldo

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Ações de contingência
				adicional no quantitativo estimado	disponível da Ata para o CONDERG
Atraso na entrega ou reposição	Média	Muito alto	Fornecedor registrado	Planejamento logístico, estoque suficiente e rotas alternativas	Notificação imediata, atendimento prioritário, aplicação de glosa ou sanção e adoção de medida emergencial
Fornecimento de oxigênio fora das especificações	Baixa	Muito alto	Fornecedor registrado	Controle de qualidade, regularização sanitária e rastreabilidade dos lotes	Recusa da carga, isolamento do produto, substituição imediata e comunicação às autoridades competentes, quando cabível
Fornecimento de oxigênio industrial em lugar do medicinal	Baixa	Muito alto	Fornecedor registrado	Verificação da regularização do produto, rotulagem e documentação de cada entrega	Recusa imediata, suspensão do uso, substituição urgente e instauração dos procedimentos administrativos cabíveis
Cilindro com vazamento, avaria ou teste vencido	Média	Muito alto	Fornecedor registrado	Inspeção, manutenção, testes periódicos e conferência antes da entrega	Isolamento da área, suspensão do uso, comunicação imediata e substituição urgente do cilindro
Armazenamento inadequado na unidade	Baixa	Muito alto	Contratante	Local ventilado, sinalizado, protegido e com acesso restrito, além de orientação do funcionário responsável	Correção imediata das condições, isolamento d

Divinolândia/SP, 18 de agosto de 2026.

PATRÍCIA HELENA PAES PINHEIRO
 Gerente do CONDERG-MOCOCA

ANEXO IV – FORMAÇÃO E REGISTRO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []
PREGÃO ELETRÔNICO Nº []
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº []

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Anexo disciplina a formação e o registro do cadastro de reserva decorrente da licitação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável e das disposições do Edital.

1.2. O cadastro de reserva tem por finalidade permitir a convocação de licitantes remanescentes quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor;

III – quando o fornecedor registrado for liberado do compromisso assumido, nas hipóteses legalmente admitidas; ou

IV – nas demais situações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável.

1.3. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo e não obriga a Administração a convocar ou contratar os fornecedores relacionados.

2. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1. Após a definição do resultado da licitação, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva.

2.2. A convocação indicará o prazo e o campo do sistema eletrônico em que a manifestação deverá ser apresentada.

2.3. O licitante remanescente poderá manifestar uma das seguintes opções:

I – aceitar fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – manter o preço e as condições de sua proposta final.

2.4. A aceitação do preço do adjudicatário deverá ser expressa, não podendo ser presumida em razão do silêncio do licitante.

2.5. O licitante deverá indicar os itens ou lotes para os quais pretende integrar o cadastro de reserva e, quando admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado, informar o quantitativo que se compromete a fornecer.

2.6. O licitante que não apresentar manifestação no prazo concedido não será incluído no cadastro de reserva.

2.7. A manifestação apresentada pelo licitante será considerada firme durante o prazo de validade de sua proposta e, após sua inclusão no cadastro de reserva, durante o período legalmente aplicável à eventual convocação.

3. DA ORDEM DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. O cadastro de reserva será dividido nos seguintes grupos:

I – **Grupo I:** licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; e

II – **Grupo II:** licitantes que mantiverem os preços e as condições de suas propostas finais.

3.2. Para fins de eventual convocação, os integrantes do Grupo I antecederão os integrantes do Grupo II.

3.3. Dentro de cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

3.4. A aceitação do preço do adjudicatário não altera o resultado da licitação nem prejudica a adjudicação realizada em favor do licitante vencedor.

3.5. A formação do cadastro de reserva será realizada separadamente para cada item ou lote.

4. DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A inclusão no cadastro de reserva não representa habilitação antecipada do licitante.

4.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

4.3. O licitante convocado deverá, no prazo indicado pelo pregoeiro ou pelo órgão gerenciador:

I – confirmar o interesse em assumir o fornecimento ou a contratação;

II – apresentar ou atualizar os documentos de habilitação exigidos no Edital;

III – apresentar proposta adequada ao preço e às condições aplicáveis à convocação;

IV – comprovar a manutenção das condições de participação e de habilitação; e

V – apresentar os demais documentos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação.

4.4. Se o licitante convocado não atender às condições de participação ou de habilitação, será inabilitado, prosseguindo-se com a análise do próximo integrante do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida neste Anexo.

4.5. A convocação não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua posteriormente condição de habilitação que não possuía na data exigida, ressalvadas as hipóteses de atualização ou saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO I

5.1. Ocorrendo necessidade de substituição do fornecedor registrado, o órgão gerenciador convocará inicialmente os integrantes do Grupo I, respeitada a ordem de classificação.

5.2. O licitante convocado deverá aceitar a contratação pelo preço e pelas condições registrados para o adjudicatário, sem prejuízo da atualização ou alteração do preço admitida pela legislação e pela Ata de Registro de Preços.

5.3. A recusa do licitante integrante do Grupo I em atender à convocação será analisada considerando:

- I – o prazo de validade de sua proposta;
- II – o período decorrido desde sua manifestação;
- III – a existência de fato superveniente devidamente comprovado;
- IV – as condições da convocação; e
- V – as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO II

6.1. Se nenhum integrante do Grupo I aceitar ou reunir condições para assumir o fornecimento ou a contratação, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do Grupo II, observada a ordem de classificação.

6.2. A convocação dos integrantes do Grupo II será destinada à negociação, com o objetivo de obter preço igual ou mais vantajoso do que o preço registrado, observado o valor máximo aceitável e sua eventual atualização na forma prevista no Edital.

6.3. Encerrada a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo e divulgado na forma aplicável.

6.4. O licitante do Grupo II somente será contratado após:

- I – a aceitação do preço negociado pela Administração;
- II – a aprovação de sua proposta;
- III – a verificação do atendimento às condições de participação;
- IV – a comprovação de sua habilitação; e
- V – o cumprimento das demais exigências do Edital.

7. DO REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

7.1. O pregoeiro deverá registrar no processo administrativo:

- I – a mensagem de convocação encaminhada aos licitantes remanescentes;
- II – a data e o horário de início e encerramento do prazo;
- III – as manifestações apresentadas;
- IV – a identificação dos itens ou lotes abrangidos;
- V – os preços e quantitativos aceitos;
- VI – a ordem de classificação; e
- VII – a relação final dos integrantes do cadastro de reserva.

7.2. Encerrado o prazo, o pregoeiro elaborará a relação definitiva do cadastro de reserva, conforme as tabelas constantes deste Anexo.

7.3. A relação definitiva será juntada ao processo administrativo e integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.

7.4. Havendo mais de uma Ata de Registro de Preços ou fornecedores diferentes para os itens ou lotes, o cadastro de reserva deverá identificar claramente a qual Ata, item, lote e fornecedor registrado se refere.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva acompanhará a Ata de Registro de Preços e será divulgada nos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observadas as funcionalidades dos sistemas eletrônicos adotados pelo CONDERG.

8.2. Os dados pessoais divulgados ficarão limitados às informações necessárias à identificação das pessoas jurídicas e de seus representantes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

9. DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS

9.1. Caso nenhum licitante remanescente manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva, o pregoeiro certificará essa circunstância no processo administrativo.

9.2. A ausência de formação do cadastro de reserva não prejudicará a validade do resultado da licitação nem da Ata de Registro de Preços firmada com o adjudicatário.

9.3. Na hipótese deste capítulo, não será elaborada relação de fornecedores, devendo a certidão de ausência de interessados permanecer juntada ao processo administrativo.

APÊNDICE I – MODELO DE MENSAGEM DE CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG convoca os licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº [] para que, até [DATA E HORÁRIO], manifestem, por meio do sistema eletrônico, eventual interesse em integrar o cadastro de reserva.

O licitante deverá informar expressamente uma das seguintes opções:

I – aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – pretende integrar o cadastro de reserva mantendo o preço e as condições de sua proposta final. A manifestação deverá identificar os itens ou lotes abrangidos e, quando aplicável, os respectivos quantitativos.

A ausência de manifestação no prazo indicado será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva.

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação e a habilitação será verificada somente se houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

APÊNDICE II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, por meio de seu representante legal, manifesta interesse em integrar o cadastro de reserva e declara que:

Assinalar uma das opções:

() aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário;

() pretende manter o preço e as condições de sua proposta final.

Itens ou lotes abrangidos: [●]

Quantidade máxima que se compromete a fornecer, quando aplicável: [●]

Preço unitário aceito ou mantido: R\$ [●]

A empresa declara estar ciente de que:

I – sua inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação;

II – sua habilitação será verificada somente quando houver necessidade de convocação;

III – deverá manter atualizados seus dados de contato; e

IV – eventual convocação observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

[MUNICÍPIO], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

APÊNDICE III – RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

GRUPO I – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Ordem	Item ou lote	Razão social	CNPJ	Quantidade aceita	Valor unitário	Data da manifestação
1º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
2º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
3º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]

GRUPO II – LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS FINAIS

Ordem	Item ou lote	Razão social	CNPJ	Quantidade ofertada	Valor da proposta final	Data da manifestação
1º	[•]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	[•]
2º	[•]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	[•]
3º	[•]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	[•]

Os fornecedores integrantes do Grupo I antecederão os fornecedores do Grupo II. Em cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

A presente relação integra a Ata de Registro de Preços nº [•], independentemente de transcrição.
[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL

APÊNDICE IV – CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [•]

ITEM OU LOTE Nº [•]

Certifico que os licitantes remanescentes foram convocados por meio do sistema eletrônico em [DATA], para que, até [DATA E HORÁRIO], manifestassem interesse em integrar o cadastro de reserva.

Certifico, ainda, que nenhum licitante apresentou manifestação válida dentro do prazo concedido. Em razão da ausência de interessados, não foi formado cadastro de reserva para o item ou lote acima identificado, sem prejuízo da validade do resultado da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL